



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2898—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a pedido do magistrado Agenor Alexandre da Silva, a partir desta data, **Bruna Nobre da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000020241-8

DECISÃO nº 238 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 617/2012, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 60592), o Parecer 588/2012 da Controladoria Interna (evento 57480), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 55532), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida por meio do Despacho 16870/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 60782), de acordo com o inciso II e § 1º do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando a participação do servidor Leonardo Andrade Leal, matrícula 259.238, no curso/treinamento "PERSONAL & PROFESSIONAL COACHING" que ocorrerá em Florianópolis-SC, no período de 29 de junho a 1º de julho, e 31 de agosto a 2 de setembro do corrente ano, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING S/S LTDA**, CNPJ 03.167.569/0001-34, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 20 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000059531-2

DECISÃO nº 236 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 616/2012 (evento 60498), o Parecer nº. 592/2012, da Controladoria Interna (evento 58135), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 57255), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 16771/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 60519), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **NTC - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.614.200/0001-98, para ministrar o curso "**CAPACITAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**", por meio do Instrutor Cláudio Sarian Altounian, aos servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, no período de 23 a 24 de junho de 2012, com carga horária de 16 (dezesesseis horas), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Palmas, 19 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000007879-2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 20 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 22/2012

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho 16806/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 60613), bem assim o Parecer 614/2012 da Assessoria Jurídica (evento 60263), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 22/2012, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, CNPJ 04.394.877/0001-65, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	- Veículo zero km tipo sedan; - Ano e modelo a partir 2012; - Zero Km; - Com 5 portas, sendo 4 laterais e 1 tampa traseira; - Potência mínima de 125cv; - Flex; - Air Bag Duplo Frontal; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto;	1	UND	58.000,00	58.000,00

- Câmbio transmissão manual de 5 marchas sincronizadas à frente e 1 ré; - Cor preta; - Garantia mínima de 3 anos; - Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PUBLIQUE-SE.Após, à **DIADM** para as providências pertinentes.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.** Palmas, 19 de junho de 2012.Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**DIRETORIA GERAL****Portarias****Processo Nº 12.0.000006676-0****PORTARIA Nº 406/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de junho de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 114/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000006676-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, que tem por objeto a aquisição de Ilha de Edição para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense- ESMAT, a ser utilizada na edição de vídeos institucionais, acadêmicos, eventos em geral veiculados pelo Poder Judiciário Tocantinense.**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA** - matrícula nº 352403, como Gestor do Contrato nº 114/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/06/2012
Diretor Geral**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 27/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 5001535-66.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0006.2792-1/0COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DA 1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SIMPA.
ADVOGADA: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis**RELATOR
VOLGAL
VOGAL****2)=APELAÇÃO - AP-11883/10 (10/0088769-0)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13210-0/07 - 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA.
APELADO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: MARCELO TOLEDO E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****3)=APELAÇÃO - AP-11881/10 (10/0088756-9)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11667-8/07 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: BRUNO NALASCO DE CARVALHO.
APELADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****4)=APELAÇÃO - AP-11879/10 (10/0088752-6)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25883-9/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
APELADO: ANA LUCIA WENDLING AQUINO E ANDREIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA E DORANE RODRIGUES FARIAS E JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA E ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****5)=APELAÇÃO - AP-11992/10 (10/0089060-8)**ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAÇÃO Nº 3107/2003 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E VIÚVA MEEIRA - LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
1º APELADO: EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA
2º APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
3º APELADO: LÓTUS AUTO POSTO LTDA
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****6)=APELAÇÃO - AP-11762/10 (10/0088083-1)**ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7873/04, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO.
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.
APELADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA.
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****7)=APELAÇÃO - AP-13757/11 (11/0095187-0)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 73700-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: VANROMEL SENA SILVA.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
APELADO: ALEXANDRE DETLEF RICHTER.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.**2ª TURMA JULGADORA**Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA
REVISOR
VOGAL****8)=APELAÇÃO - AP-13857/11 (11/0095473-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104054-1/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 15398/02).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: D. R. CAMPOS.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10662/10 (10/0081757-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 6462/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ E VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ.
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11872/10 (10/0088719-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2730/06 - 3ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
 2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
 2º APELADO: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12732/11 (11/0091048-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 85550-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: WALBEMAR ROCHA PAES.
 ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOUSO
 APELANTE: RITA DE Cássia Santos Andrade.
 ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA E CÉLIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10164/09 (09/0079380-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECUNDÁRIA Nº 107850-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: VALDIVINO ALVES DE SOUZA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
 1º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A / MAPFRE SEGUROS.
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 2º APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 2º APELADO: VALDIVINO ALVES DE SOUZA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11592/10 (10/0087294-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64715-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APENSO: (AÇÃO CAUTELAR Nº 64714-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-13901/11 (11/0095606-6)

IMPEDIMENTO: DES: BERNARDINO LUZ
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23487-9/05 - 1ª VARA CÍVEL).
 APENSO: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 23486-0/05).
 APELANTE: EMBRASTUBOS - EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA.
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
 APELADO: VALADARES COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11615/10 (10/0087466-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 63773-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
 APELADO: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA-TO.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11614/10 (10/0087463-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63797-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA-TO.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-13479/11 (11/0094430-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 3457/02 DA UNICA VARA).
 APELANTE: JOSE RIBAMAR DE AGUIAR BARBOSA MORAIS.
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 APELADO: BRUNO REGIS BORGES DA COSTA.
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-13108/11 (11/0092597-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 99467-5/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.
 APELADO: ABENEZI PÓVOA.
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR
IMPEDIMENTO
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11613/10 (10/0087458-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 21004-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: SUHAIL LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS.

APELADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA.
ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10612/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 523/524 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6231-4/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
EMBARGADO(A): HERNANDES SANTIAGO PEREIRA.
ADVOGADO(A): KARLENE PEREIRA RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Apelação Cível, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra acórdão de fls.523/524, que restou ementado nos seguintes termos: “APELAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PUROS. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO INICIAL. FIXAÇÃO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. 1. É objetiva a responsabilidade Extracontratual do Estado, por Abuso de Poder, respondendo pelos danos advindos de atos comissivos dos seus agentes públicos que, nesta condição, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. 2. Com a publicação da sentença, no Diário de Justiça, torna pública a reprimenda imposta ao Estado, alcançando o fim a se propõe. 3. A responsabilidade civil objetiva, baseada no risco administrativo, exige, de forma conjunta, a atividade administrativa, a ocorrência do dano, o nexo causal entre aquela atividade e o dano, bem como a ausência de culpa excludente da vítima, para gerar a obrigação do Estado reparar a lesão que causou. 3. No dano moral puro, não há como se falar em mora em momento anterior à fixação do quantum indenizatório, por decisão judicial, vez que somente após a publicação desta é que a o devedor toma ciência do valor a ser pago. 4. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante a apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, para o seu serviço (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). 5. Sentença Parcialmente Reformada.” Alega o embargante, visando esclarecer contradição e omissão no acórdão de 523/524, em síntese, que o acórdão incorreu em omissão, uma vez que não disciplinou a questão dos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, com base nas inovações trazidas pela Lei nº11.960/2009, a qual já estava em vigor na época do julgamento da apelação. Termina postulando o processamento dos presentes embargos, com vistas a sanar a omissão apontada “manifestando-se expressamente a respeito dos critérios legais dos juros de mora aplicáveis ao presente caso”. Face aos efeitos modificativos visados, determinei fosse o embargado intimado, a fim de oferecer contrarrazões (fl.527), tendo este deixado o prazo transcorrer em in albis (fl.533). É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO: Preliminarmente tenho que os aclaratórios não merecem ser conhecidos, tendo em vista a evidente falta de interesse recursal. Explico. Conforme acabo de relatar, o ESTADO DO TOCANTINS, através dos presentes embargos de declaração, objetiva a reforma do acórdão, que por unanimidade, deu negou provimento ao 1º recurso e, parcial provimento ao apelo manejado pelo ente público, tão somente para “reformular a sentença apenas quanto a data de fixação dos juros e da correção monetária, para definir como sendo a partir da data de seu arbitramento, ou seja, da sentença monocrática”. O Estado do Tocantins, nas suas razões de apelação, pleiteou expressamente a modificação da sentença, a fim de restar definido, como dies a quo dos juros de mora, a citação válida. Confira-se, a propósito, o pedido contido no apelo: “Assim, para fins de atualização de condenações arbitradas nas ações de indenização por danos morais, o termo inicial da correção monetária deve ser considerado a data em que o valor tenha sido fixado- pela sentença ou acórdão- e os juros de mora incidirão a partir da citação válida” (fl.449). O acórdão embargado, por sua vez, apreciou o pedido recursal e deu-lhe parcial provimento, conforme se depreende dos fundamentos expendidos no voto de minha relatoria: “QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Neste aspecto, tenho que a sentença acotada merece reforma. Explico. A mais recente orientação jurisprudencial, inclusive desta Corte de Justiça, orienta no sentido de que, em se tratando de indenização por danos morais, tanto a correção monetária, quanto a incidência de juros de mora, tem início na data do seu arbitramento. Merece transcrição parte do voto da lavra da Ministra Isabel Galotti, onde esclarece que, no caso de pagamento de indenização por dano moral, “não há como considerar em mora o devedor, se ele não tinha como satisfazer obrigação pecuniária não fixada por sentença judicial, arbitramento ou acordo entre as partes”1 . Alinhado a tal entendimento, entendo que, no caso de dano moral puro, não há como se falar em mora em momento anterior à fixação do quantum indenizatório, haja vista que somente após a publicação da decisão judicial é que a o devedor toma ciência do valor da indenização a ser pago pelo dano provocado. (...) Ex positiss, conheço dos recursos, por serem próprios e tempestivos, contudo NEGO PROVIMENTO ao 1º recurso e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao 2º, do Estado do Tocantins, para reformar a sentença apenas quanto a data de fixação dos juros e da correção monetária, para definir como sendo a partir da data de seu arbitramento, ou seja, da sentença monocrática.” Assim, os argumentos expostos nos Embargos de Declaração, no sentido de que “a decisão ora embargada deixou de se manifestar sobre o critério de contabilização dos juros”, não se coaduna com as razões da apelação do próprio embargante. E, ainda, no tocante a conhecer da matéria, em virtude das alterações implementadas pela Lei 11.960/2009, observo que a única modificação legal hábil a trazer reflexos sobre o presente feito se refere ao percentual dos juros moratórios e não ao termo inicial de incidência do referido encargo. Ex positiss, nos termos do art.557 do CPC, não conheço do presente recurso,

ante a sua manifesta inadmissibilidade. Palmas-TO, 11 de JUNHO de 2012.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. STJ, RESP 903258- Julgado em 21/06/2011- 4ª Turma- Relatora Ministra Maria Isabel Galotti.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12542/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 280/281 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.227-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
EMBARGANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
EMBARGADO(A): CARDINALLE ALVES MARTINS.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Palmas – TO, 01 de junho de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003542-94.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2010/0048531-4, JUÍZO 4º DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADA: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE.
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MAURÍCIO DA ROCHA BENTES.
ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento manejado pela Brasil Telecom S/A, contra despacho, de cunho decisório que lhe foi desfavorável nos autos da ação de reparação de danos morais e/ou materiais nº 2010/0048531-4, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara cível da Comarca de Palmas-TO. Busca a agravante a reforma da aludida decisão, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo determinou que fosse realizado no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da dívida exequenda e a aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa atualizado. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, até o seu final julgamento, no mérito, cujo provimento espera. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Extrai-se dos autos que o agravado ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais, em razão do uso indevido de obra intelectual em cartões telefônicos. A ação em primeira instância foi julgada procedente, com a determinação de repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido obtido com a venda dos aludidos cartões, bem como o pagamento de indenização por danos morais arbitrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo em favor do espólio do agravado. Insatisfeita, a agravante aduz: a) iliquidez do título executivo, em razão da necessidade da liquidação de sentença por arbitramento, b) impossibilidade e desnecessidade da apresentação de documentos, c) violação à coisa julgada, d) erro nos cálculos, e) excesso de execução, f) concessão do efeito suspensivo. Todavia, cabe ressaltar que, anteriormente, foram acolhidas pelo juiz a quo as ponderações da agravante sobre a necessidade da realização de liquidação por arbitramento, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de documentos referentes à comprovação de custos de produção, distribuição e comercialização. Portanto, não merecem prosperar as alegações da agravante, uma vez que solicitou a demonstração dos documentos e, em seguida, afirmou que seria impossível fazê-lo, devido ao transcurso do tempo. Contudo, tal argumento é incabível, tendo em vista que a fazenda pública exige a demonstração dos referidos documentos por um lapso de tempo superior. Ademais, o conhecimento sobre a referida demanda processual, que tramita desde 2002, por parte da agravante, que não se atentou para a preservação dos documentos comprobatórios, é contrário ao que determina o art. 14, V, do Código de Processo Civil. Assim, deve ser observado o comando do artigo 14, parágrafo único do supracitado CPC, que impõe à agravante multa de 10% sobre o valor da causa atualizado, com o seu recolhimento aos cofres públicos do Estado, na forma do dispositivo mencionado. De tal modo, deve ser aplicado o artigo 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil que aduz: “Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362”. Assim, não restam dúvidas quanto à aplicação do art. 475-J, que diz: “Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandato de penhora e avaliação”. A esse respeito, eis o entendimento da Colenda 1ª Câmara Cível do TJSC, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DA EMPRESA DE TELEFONIA DE QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERIA SER POR LIQUIDAÇÃO - DESNECESSIDADE - AFERIÇÃO DA DÍVIDA POR SIMPLES CÁLCULOS – RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo de Instrumento nº. 2011.019681- 7, de Camboriú. Relator: Des. Paulo Roberto Camargo Costa. Data: 19/08/2011. Ademais, a agravante apenas impugnou a apuração trazida pelo agravado, mas não logrou bom êxito em demonstrar, efetivamente os motivos pelos quais o cumprimento da sentença teria apresentado valor excessivo, e, tampouco elementos suficientes ao acolhimento do pleito recursal. Destarte, na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos

autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que o agravante não conseguiu demonstrar o *fumus boni iuris*, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o *periculum in mora*, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pelo MM. Juiz *a quo*, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis à concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requistem-se informações ao magistrado *a quo*, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intemem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2661

PROCESSO Nº 11/0100733-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 1133/01 –1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II E IV C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: ANTONIO DINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: LUIZ GATOTTI.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há como sustentar a existência de prova robusta, segura ou incontroversa, apta a assegurar o reconhecimento da legítima defesa, afastar as qualificadoras ou desclassificar o delito para lesões corporais. 2. A excludente da legítima defesa só é reconhecida previamente pelo Juiz monocrático, se houver prova unívoca, sem contestação, idônea e coerente a ratificar todos os requisitos da legítima defesa. Não sendo a prova uníssona em favor do réu, havendo contradições, descabe a absolvição prévia, devendo a matéria ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 3. Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito-RSE nº 2661, figurando como Recorrente ANTÔNIO DINO DOS SANTOS e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 204/210, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condenou o recorrente no pagamento das custas processuais. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 23/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)= APELAÇÃO - AP-14577/11 (11/0100742-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE : WARNER DOS REIS DA SILVA.

DEFEN. PUBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)= APELAÇÃO - AP-14342/11 (11/0097968-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.

TIPO PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE : UZIEL VIEIRA HONORATO.

ADVOGADO : CÍCERO DANIEL DOS SANTOS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3)= APELAÇÃO - AP-9954/09 (09/0078412-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 554/99, DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 180, § 1º, DO CP.

APELANTE : ADECI BARROS NOLETO.

ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)= APELAÇÃO - AP-12992/11 (11/0092132-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98331-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP E ARTIGO 211, DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : WELSON OLIVEIRA SANTOS.

DEF. PUBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juíz Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

5)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-5002729-04.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.4706-4/0.

T. PENAL : ART. 121, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : ROSEMILSON VALADARES MORAES.

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juíz Eurípedes Lamounier REVISOR

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

6)= APELAÇÃO - AP-14550/11 (11/0100554-5).

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43780-4/11, DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).

T. PENAL : ARTIGO 147 E ARTIGO 217-A, DO CP, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 11340/06.

APELANTE : ROSALVO LEONEL DE SOUZA.

ADVOGADOS : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATORA

Juíza Célia Regina Régis REVISORA

Juíz Eurípedes Lamounier VOGAL

7)= APELAÇÃO - AP-14269/11 (11/0097411-0).

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 80366-7/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE : ROBERTO NOLETO DOS SANTOS.

DEFEN. PUBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATORA

Juíza Célia Regina Régis REVISORA

Juíz Eurípedes Lamounier VOGAL

8)= APELAÇÃO - AP-13251/11 (11/0093132-2).

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 774/04 - DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : BELCION RODRIGUES PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: : ELSON STECCA SANTANA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

9)= APELAÇÃO - AP-11529/10 (10/0086972-2).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32928-4/05, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 1º, § 1º, C/C O §4º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9.455/97, C/C O ART. 29, DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
APELADO : JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO E ELIZALMIR PEREIRA SANTOS.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

Intimação às Partes

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RSE Nº 2651/11 – (11/0100453-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
ADVOGADO : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de fls. 82, a seguir: Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do Acórdão lançado nas fls.71, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumprase. Palmas, 18 de junho de 2012. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 20 de junho de 2012.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12282

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2006.0006.0796-7/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO
TIPO PENAL: ARTIGOS 213 E 331, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI 8.072/90
APELANTE: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
DEF. PÚBLICA: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INDAQUADA. INOCORRÊNCIA. MOTIVAÇÃO QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO QUANTO AO CRIME DE DESACATO.1. O procedimento de individualização da pena deverá ser realizado com estrita observância das diretrizes previstas nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Estando a dosimetria da pena devidamente fundamentada e amparada em elementos concretos, não há que se falar em reforma da sentença penal condenatória.2. Havendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, modalidade prescrição retroativa, é de se reconhecer de ofício a extinção da punibilidade, na forma do art. 61 do Código de Processo Penal.3. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, na íntegra, quanto ao crime de estupro (art. 213, CP). Reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa, com relação ao crime de desacato (art. 331, CP).

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 22ª Sessão Ordinária em 19.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em CONHECER, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao apelo interposto, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Exmo. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 20 de junho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13965

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 66534-1/09 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 214 C/C ARTS. 224, "A", 226, INC. II E 71, CAPUT, TODOS DO CP
APELANTE: JORGE DA COSTA SILVA
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RÉU E ADVOGADA REGULARMENTE INTIMADOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. O princípio da ampla defesa impõe que, tanto o réu quanto seu Defensor, sejam intimados do teor da sentença penal condenatória, iniciando-se o prazo para recurso com a intimação que por último ocorrer.2. O prazo para o oferecimento da apelação criminal é de 05 (cinco) dias, sendo individual para cada réu, o que impõe a intempestividade da apelação interposta após o decurso do prazo legal.3. Apelação não conhecida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 22ª Sessão Ordinária em 19.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Exmo. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 20 de junho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13250

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0002.9224-7/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES), NA FORMA DO ART. 70 (PRIMEIRA PARTE), TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: RENATO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS, PRATICADO EM CONCURSO FORMAL. SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA NA QUAL RÉU E ADVOGADO ESTAVAM PRESENTES. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. O Código de Processo Penal dispensa a intimação formal das partes quando o advogado e o réu estiverem presentes na sessão de julgamento, tendo tomado conhecimento do teor da sentença após a sua leitura pelo Juiz, não havendo que se falar na necessidade de advertência expressa acerca do início do prazo para interposição de apelação. Precedente do STJ.2. Para fins de demonstração da tempestividade do recurso, incumbe à parte, no momento da interposição, comprovar a ocorrência de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local, ausência de expediente forense, recesso forense, dentre outros motivos. Precedente do STJ.3. Interposta fora do prazo, a apelação não deve ser conhecida, em razão de sua manifesta intempestividade.4. Apelação não conhecida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 22ª Sessão Ordinária em 19.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, dada a sua manifesta intempestividade em NÃO CONHECER do apelo interposto, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Exmo. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 20 de junho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10701

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 901/99 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, CAPUT E ART. 129, § 1º, INC. I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO NO TRÂNSITO. DOLO EVENTUAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADES PASSÍVEIS DE MACULAR O JULGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VEREDICTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ESCOLHA DE UMA DAS TESES EXPOSTAS. SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO NOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio da identidade física do juiz, consagrado no art. 399, § 2º, do CPP, o qual vincula o magistrado que presidir a instrução criminal a proferir a decisão, admite mitigação, mormente em procedimentos especiais, tal qual é o caso do Tribunal do Júri, tendo em vista a complexidade e a morosidade que envolve o rito. 2. A presença de dois promotores de justiça na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, ainda que sem designação expressa do Procurador Geral de Justiça para um deles, não é causa de nulidade absoluta, tampouco resta demonstrada a existência de prejuízo para o réu, razão pela qual não é possível reconhecer a nulidade aventada. Precedente do STJ. 3. Havendo sustentáculo para a decisão condenatória, a qual está associada ao conjunto fático-probatório produzido nos autos, descabe a renovação do julgamento sob o argumento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, sob pena de transgressão ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, "c", CF/88). 4. O dolo eventual compreende a hipótese em que o sujeito não quer diretamente a realização do resultado, mas aceita o risco que corre em produzi-lo. Para a sua configuração não é necessário o consentimento explícito do agente, nem sua consciência reflexiva em relação às circunstâncias do evento. Faz-se imprescindível que o dolo eventual se extraia das circunstâncias do evento, e não da mente do autor.5. Na hipótese, o réu dirigia na via contramão, em alta velocidade, efetuava manobras bruscas e perigosas com o automóvel,

tendo invadido um cruzamento sem frear ou diminuir a velocidade, oportunidade em que atingiu a motocicleta em que as vítimas trafegavam. Esse acúmulo de circunstâncias excepcionais foram além da culpa, caracterizando, assim, no caso concreto, a modalidade de dolo eventual. 6. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não sendo possível a utilização de elementos inerentes à própria existência do delito. Precedente do STJ.7. O fato delituoso praticado pelo réu, por si só, não é de ser tido como suficiente para se concluir pela negatividade de sua conduta social, circunstância de ordem subjetiva que, na verdade, envolve o papel que o agente exerce na coletividade. 8. A personalidade do agente é uma circunstância judicial muito mais afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, razão pela qual em não havendo estudo técnico a respeito, ela não pode ser deduzida em desfavor ao réu.9. Os motivos do crime devem ser considerados como as razões que moveram o agente a cometer o delito, não se confundindo com as circunstâncias em que o crime se operou. 10. O magistrado somente poderá estabelecer valor indenizatório, a título de reparação dos danos sofridos, se houver requerimento nesse sentido. Em não sendo apresentado qualquer pedido, exclui-se a indenização fixada de ofício. 11. Apelação parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, na 22ª Sessão Ordinária em 19.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecer do apelo interposto, para no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 20 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10157 (09/0079363-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 - 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS E OUTROS
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 133/153 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2011
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO SEI 12.0.000003702-6
CONTRATO Nº. 087/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Qualitek Tecnologia Ltda.
OBJETO: Aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentas) licenças perpétuas de uso de antivírus com suporte e atualização por 36 (trinta e seis) meses, com serviço de instalação e treinamento.
VALOR TOTAL: R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjurus
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1082.4386
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 02040
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2012

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 61/2011 – RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2011 – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROCESSO: 12.0.000020534-4
CONTRATO: Nº. 108/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Hewlett Packard Brasil Ltda.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de monitores, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM 1	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Subitem 1.9	500	Und	Monitor LCD Padrão	HP	R\$ 435,74	R\$ 217.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 217.870,00

VALOR TOTAL: R\$ 217.870,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjurus

PROGRAMA: Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça

ATIVIDADE: 0601.02.061.1086.3107

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 08/2011 – RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010 – DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI/DPF

PROCESSO: 12.0.000029517-3

CONTRATO: Nº. 106/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Lenovo Tecnologia Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente de informática, Notebooks, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	152	Und	Notebook	Lenovo	Think Pad T410	R\$ 2.819,99	R\$ 428.638,48
VALOR TOTAL							R\$ 428.638,48

VALOR TOTAL: R\$ 428.638,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjurus

PROGRAMA: Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88/2011 – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2011 – DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000020497-6

CONTRATO: Nº. 107/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente de informática, Nobreaks, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

LOTE / ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote - 13 Item - 01	800	Und	NOBREAK. SMS/uSM 1400Bi. Marca: SMS. Características Gerais: conforme Ata de Registro de Preço nº 45/2011 – SAD/MS. Garantia: mínimo 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 471,00	R\$ 376.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 376.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjurus

PROGRAMA: Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça

ATIVIDADE: 0601.02.061.1086.3107

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 02/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2011

PROCESSO: PA 42202

CONTRATO Nº. 117/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, seja de propriedade deste ou cedido nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 175/70 R-13 Saveiro / Uno.	20	UND	GOODRIDE	R\$ 193,75	R\$ 3.875,00
2	Pneu 175/65	48	UND	GOODRIDE	R\$	R\$

	R-14 Clio /Doblô /Palio.			E	255,50	12.264,00
3	Pneu 185/60 R-15 Passion 207 Peugeot.	80	UND	GOODRID E	R\$ 333,45	R\$ 26.676,00
4	Pneu 11R 22.5 Caminhão VW 13.180.	8	UND	KUMHO	R\$ 1.495,50	R\$ 11.964,00
5	Pneu 225/75 R-17.5 Caminhão WV 950.E 9422	6	UND	GOODRID E	R\$ 646,30	R\$ 3.877,80
7	Pneu 205/75 r-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância. 175/65 R-14 Doblô/Palio/Clio.	16	UND	GOODRID E	R\$ 536,00	R\$ 8.576,00
9	Pneu 205/55 R-16 Ford Focus.	40	UND	GOODRID E	R\$ 451,50	R\$ 18.060,00
10	Pneu 195/55 R-15 VW Polo.	12	Und	GOODRID E	R\$ 389,40	R\$ 4.672,80
11	Pneu 265/65r-17 Toyota Hilux CD 4x4.	8	Und	KUMHO	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
12	Pneu 205 R-16 C Toyota Hilux 4x4.	28	Und	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 13.104,00
Valor Total						R\$ 109.869,60

VALOR TOTAL: R\$ 109.869,60 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000054781-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2011.

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Município de Ananás

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da alínea "c" na Cláusula Quarta do Termo de convênio nº 024/2011, que passará ter a seguinte redação:"c) O Concedente pagará aos servidores cedidos o auxílio alimentação, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Resolução nº 001/2008 do TJ/TO. O auxílio alimentação será pago a partir da assinatura do presente termo".

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000054781-4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/2011.

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Município de Angico

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da alínea "c" na Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 024/2011, que passará ter a seguinte redação:"c) O Concedente pagará aos servidores cedidos o auxílio alimentação, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Resolução nº 001/2008 do TJ/TO. O auxílio alimentação será pago a partir da assinatura do presente termo".

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROCESSO: PA 42631 – PA 44175

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 02/2012

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ESTAGIÁRIO: Patrick Silva do Nascimento.

OBJETO: O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Gurupi/TO.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso de Estágio será a partir da data de sua assinatura até 9 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Administração, observando a legislação pertinente

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–27 DE JUNHO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) sessão extraordinária de julgamento, aos **vinte (27) dias do mês de junho de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2885/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0011.4499-3/0

Natureza: Ação Civil de Ressarcimento

Recorrente: Decolar. com Ltda

Advogado(s): Dr. Rodrigo Soares Valverde

Recorrido: Ana Elisa Aparecida da Silva

Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito

Relator: Juiz José Maria Lima

02-RECURSO INOMINADO Nº 2878/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.315/2010

Natureza: Ação Revisional de Contratos com Adequação de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Recorrido: Paulo Romildo Alves Bezerra

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 2922/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7176-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valdirene Lopes Moreira Carvalho

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 2923/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7177-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sônia Santos da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 2924/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7178-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliton Cerqueira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 2928/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4795-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Leandro Belisário de Brito

Advogado(s): Dra. Carolina Ungarelli (Defensora Pública)

Recorrido: Casa do Vidraceiro

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 2994/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7228-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada e Inversão de Ônus da Prova

Recorrente: Surama Brito Mascarenhas

Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Brasil Telecom

Advogado(s): Dr. Bruno Noguê de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 2998/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7089-0/0

Natureza: Ação de Restituição de Valores, em Razão de Cobrança Indevida

Recorrente: Pedro D. Biazotto

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Ceacop- Centro Especializado em Anestesiologia e Cirurgia Ortopédica de Palmas Ltda
 Advogado(s): Dr. Adonis Koop
 Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 3006/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7079-2/0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Domingos Carneiros Gomes
 Advogado(s): Dr. Gilson Ney Bueno Cabral
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins
 Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
 Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 3008/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.00117424-8
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Pela Prática de Ato Ilícito c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: José Domingos Coelho Rodrigues-Me
 Advogado(s): Dr. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Friforte Alimentos Transportes e Representações Ltda
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 3027/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2956-4/0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Contra Companhia de Energia Elétrica
 Recorrente: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Pedro Dias da Luz
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
 Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº3053/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0000.3367-3/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Felipe Gazola V. Marques
 Recorrido: João Nunes dos Santos
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO Nº3056/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 2008.0004.5279-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ueber Carlos Silva
 Advogado(s): Dr. Washigton Luiz Vasconcelos
 Recorrido: Antônio Cândido da Silva
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14-RECURSO INOMINADO Nº3057/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0000.3328-2/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: Eldir Queiroz Lyra
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Carlos Pereira Marinho
 Relator: Juiz José Maria Lima

15-RECURSO INOMINADO Nº3059/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0001.4565-0/0
 Natureza: Ação de Repetição de Indébito Cumulada com Danos Morais
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Werdison Vitor Pereira
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO Nº3062/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 20342/2011
 Natureza: Ação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: Gilsilei Batista de Farias
 Advogado(s): Dr. Yuri Mansini Precinotte Alves Marson
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-RECURSO INOMINADO Nº3065/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 19.329/2010
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Prejuízos Materiais
 Recorrente: Concrenorte Comércio para Construção LTDA
 Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior
 Recorrido: Zilma Ferreira de Araújo
 Advogado(s): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO Nº3066/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0000.3252-9/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito com Pedido de Antecipação da Tutela
 Recorrente: Eli Marques de Lima

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
 Recorrido: Joelma Marinho de Souza
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho
 Relator: Juiz José Maria Lima

19-RECURSO INOMINADO Nº3068/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.123/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Rosicléia Silveira de Souza Diógenes
 Advogado(s): Dr. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº3071/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 21.950/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Orlandino Delfino de Sousa
 Advogado(s): Dr. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº3075/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2011.0005.7002-4/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA
 Advogado(s): Carlos Augusto de Sousa Pinheiro
 Recorrido: Raimunda Mendes da Silva
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto // Vilmar Antunes Vieira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº3076/12 (JECÍVEL- DIANÓPOLIS - TO)

Referência: 2011.0007.8329-0/0
 Natureza: Inexigibilidade de débito Ação de Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Americel S/A
 Advogado(s): Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque
 Recorrido: Maria de Jesus Farias dos Santos
 Advogado(s): Dr. Sebastiana Pantoja Dal Motin (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

23-RECURSO INOMINADO Nº 3089/12(JECÍVEL – TAQUARALTO-PALMAS -TO)

Referência: 2007.0000.9681-2
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Motorola Industrial Ltda
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
 Recorrido: Adalberto Antonio Bernardo
 Advogada: Dra. Ana Claudia Silva de Oliveira
 Relator: Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO Nº 0010718-50.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Material
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Modestino Antonio de Sousa
 Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.696-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Bambuzinho Indústria e Comércio de Mesas de Bilhar Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sergio Rodrigo do Vale, Drª Agda Correa Bizerra, Drª Eevalda Linhares Nunes do Vale
 Recorrido: Arthur Teuro Arakaki
 Advogado: Dr. João Batista Martins Bringel
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO: 5004442-77.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência:2011.0011.3935-1 /O
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dilene Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27-RECURSO INOMINADO: 5004454-91.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência:2011.0005.7113-6 /O
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil c/c Repetição de Indébito
 com Inversão do Ônus da Prova
 Recorrente:Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Joana Pinto de Abreu Matos
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas e Dr. Antonio Honorato Gomes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

28-RECURSO INOMINADO: 5004478-22.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
Referência: 2011.0011.3939-4 /O
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Mariza de Sousa Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

29-RECURSO INOMINADO: 5004472-15.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
Referência: 2011.0011.3954-8 /O
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Recorrido: Deusdete Pereira da Silva
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

30-RECURSO INOMINADO: 5004487-81.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
Referência: 22.232/2011
Natureza: Cobrança
Recorrente: Odair Moreira da Silva
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

31-RECURSO INOMINADO: 5004503-35.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Gurupi -TO. (sistema e-proc)
Referência: 2011.0008.0483.1.0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Erlúcia Maria Dantas Gomes
Advogado: Dr. Iran Ribeiro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

32-RECURSO INOMINADO: 5004509-42.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca Miracema do Tocantins. (sistema e-proc)
Referência: 2012.0001.3807-4 /O
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Junivan Ferreira Torres
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

33-RECURSO INOMINADO: 5004519-86.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca Gurupi -TO. (sistema e-proc)
Referência: 2011.0001.0842-8.0
Natureza: Dano Moral
Recorrente: Deuzelina Marques de Aguiar
Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito
Recorrido: 02 Celular Vilela & Barbosa Ltda ME // Tim Celular S/A
Advogado: Não constituído (1º recorrido) //Dr. Marcel Davidman Papadopol(2º recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

34-RECURSO INOMINADO: 5004535-40.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
Referência: 2011.0011.3944-0 /O
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Warwick Tavares dos Santos Júnior
Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação às Partes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 2895/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0007.7875-1/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança-Seguro DPVAT
Embargante: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Embargado: Eliomar Alves Fonseca
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Ocorrendo omissão no julgado quanto à ocorrência da prescrição, necessária a adequação do julgado; 3. Nos presentes autos não se vislumbra a ocorrência de prescrição, vez que o acidente que vitimou o autor ocorreu em 22/06/2007, tendo este tomado ciência inequívoca da invalidez em 26/11/2009, sendo a demanda ajuizada em 03/08/2010, devendo tal texto constar no acórdão embargado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos, sendo sanada a omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2895/12, em que figura como Embargante Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Embargado Divino Barros de Abreu, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

02-RECURSO INOMINADO Nº 3019/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3996-5/0
Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Embargante: Maria do Socorro Feitosa
Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
Embargado: Banco Panamericano
Advogado(s): Dr. Marcello R. Queiroz Santos
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3019/12, em que figura como Embargante Maria do Socorro Feitosa e Embargado Banco Panamericano, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

03- RECURSO INOMINADO Nº3069/12 (JECÍVEL- PARAÍSO DO TOCANTINS)

Referência: 211.0000.3279-0/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Embargado: Divino Barros de Abreu
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. A incidência de correção monetária nos feitos relativos ao seguro DPVAT segue as disposições contidas no Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, o que ficou evidenciado no acórdão embargado, vez que consignado em sentença que não foi alterada nesse aspecto; 3. A multa prevista no art. 475-J diz respeito ao cumprimento de sentença, não havendo motivos para ser discutida no processo de conhecimento; 4. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3069/12, em que figura como Embargante Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Embargado Divino Barros de Abreu, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

04-RECURSO INOMINADO Nº 3040/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.173/2011
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
Embargante: Cândida Cavalcante de Sousa
Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1- Não há

possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado; 2- A omissão apontada inexistiu no julgado restou claramente exposto que o acórdão recepcionou a tese do juízo monocrático. 3- Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 3040/12, em que figura como Embargante Cândida Cavalcante de Sousa e Embargada Banco Bradesco S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de Junho de 2012.

05-RECURSO INOMINADO Nº3061/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 21.592/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Embargado: Cleuziane Resplandes Cunha
Advogado(s): Dr. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO. 1) Em análise ao acórdão foi constatada a ocorrência de erro material em relação à debilidade do segurado. 2) Correção de erro material, com base nos documentos constantes nos autos, especificamente, no laudo de exame de corpo de delito complementar, conclui que a debilidade da embargada fora na função cortical da memória. 3) Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, a fim de corrigir o erro material presente no acórdão, para fazer constar que a debilidade comprovada nos autos fora na função cortical da memória. Palmas, 20 de Junho de 2012.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE JUNHO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 3072/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 20119/2011

Natureza: Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada
Recorrente: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho // Flávio Sousa de Araújo
Recorrido: Júnior Rodrigues Lopes
Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. TAXA JUDICIÁRIA. CUSTAS DO RECURSO. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas judiciais (fls. 48/49). 2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento das custas finais e taxa judiciária. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3072/12, em que figura como Recorrente BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO e Recorrido JÚNIOR RODRIGUES LOPES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

RECURSO INOMINADO Nº 2853/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2697-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Antonio George Issa Haonat
Advogado(s): Drª Erika Patrícia Santana Nascimento
Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A
Advogado(s): Drª Marcia Ayres da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: TRANSPORTE AÉREO . EXCESSO DE PESO. ART. 333 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL . RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso nominado em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. 2. Alega o recorrente que comprou passagens aéreas com trechos de ida e volta de Palmas a Fortaleza, ocorre que na volta

tentou embarcar com uma TV 52" FULL HD Samsung, nesta ocasião foi informado que a empresa não estava transportando produto eletrônico. 3. A alegação de que o recorrido não quis transportar a bagagem do recorrente não deve prosperar sendo que as circunstâncias demonstram que o que ele não quis, na verdade, foi pagar pelo excesso de bagagem, como bem fundamentou a decisão monocrática (fls.64/66) 4. Ademais, o recorrente não se desincumbiu de seu ônus de provar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, a teor do art. 333, II, DO CPC, uma vez não comprovou a omissão da empresa diante da negativa em transportar o aparelho de televisão. 5. Ausente a prova do fato supostamente violador do direito e o nexo de causalidade, não há falar-se em indenização por danos morais e materiais. 6. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. O recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial, ficando sobrestados em razão da gratuidade da justiça.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2853/12 em que figuram como recorrente ANTÔNIO GEORGE ISSA HAONAT e como recorrido TAM LINHAS AÉREAS S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente.

RECURSO INOMINADO Nº 3074/12 (JECÍVEL- GUARÁ - TO)

Referência: 2011.0009.4607-5/0

Natureza: Reclamação c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar
Recorrente: Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt
Recorrido: Antônia Silva Oliveira
Advogado(s): Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INOCORRÊNCIA DANOS MORAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua residência por ausência de pagamento. 2. O corte na prestação de serviços não decorreu do inadimplemento do acordo estabelecido entre as partes, mas sim do não pagamento da fatura de consumo. 3. Nota-se às fls. 06 que a fatura com o vencimento 29.07.2011 foi paga pela recorrida, consta uma notificação de suspensão de fornecimento indicando o valor e a data do vencimento, portanto não sendo aceitável que a recorrida não tivesse ciência da fatura em aberto. 4. Assim, tenho como devido o corte de fornecimento de energia na unidade consumidora da recorrida. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 3074/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença julgando improcedente a ação. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3042/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0011.6491-9/0

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Matone S/A
Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
Recorrido: Maria da Silva Santos
Advogado(s): Dr. José Fábio Alcântara Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. FRAUDE CONTRA SEGURADO DO INSS. REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como à restituição em dobro de todos os descontos efetuados na conta da recorrida, aduz ainda a exceção de incompetência em face da necessidade da prova pericial, bem como a inexistência de dano moral e o valor excessivo fixado na sentença, assim como argumenta não ter a recorrida provado suas alegações. 2. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em face da matéria eis que existem nos autos outros documentos nos quais são possíveis verificar a firma da consumidora e deduzir de forma clara que aquela oposta no pacto celebrado entre as partes não é a sua. 3. A instituição bancária foi negligente com a prestação do serviço, realizando empréstimo consignado sem a devida autorização da consumidora. 4. Restando demonstrada a má-fé do banco em continuar realizando os descontos indevidos em aposentadoria da consumidora, a repetição do indébito deve-se dar em dobro. 5. O quantum a ser fixado deverá observar as seguintes finalidades: preventiva, punitiva e compensatória, além do grau de culpa do agente, do potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 6. O valor fixado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, não pode ser tido como excessivo, considerando-se a gravidade da conduta da parte recorrente, bem como o seu potencial econômico. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3042/12 em que figuram como recorrente BANCO MATONE S/A e como recorrido MARIA DA SILVA SANTOS, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

RECURSO INOMINADO Nº 3055/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 21.868/2011

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Valdisso Gomes Macedo // Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A // Valdisso Gomes Macedo

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A recorrente, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, impugnou a sentença que a condenou ao pagamento valor de 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) a título de indenização pelos danos pessoais que atingiram o recorrido VALDISSO GOMES MACEDO, vítima de acidente de trânsito. Este, por sua vez, impugnou a sentença a fim de majorar a indenização cujo valor reputou insignificante. 2. O 1º recorrente, Valdisso, alega que a lesão sofrida tem caráter permanente devendo a sentença ser reformada para majorar o valor da indenização em R\$ 13.500,00(treze mil quinhentos reais). 3. A recorrente, Líder, requer preliminarmente carência da ação, no entanto para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário, afastada a preliminar, adentro ao mérito. 4. No mérito a 2ª recorrente, Líder, requer aplicação da prescrição. 4. Deve-se ressaltar que o acidente ocorreu no dia 17.02.2007 e o laudo médico juntado aos autos expõe que o término do tratamento ocorreu no dia 04.05.2007 (fls. 13/14). Nos autos não existe prova de que ocorreu a continuidade do tratamento depois desse período. 5.Sendo assim, resta claro que a pretensão encontra-se prescrita. Como a ação somente foi ajuizada em 16.08.2011, mais de quatro anos após a ocorrência do sinistro, sem que o prazo prescricional tivesse sido suspenso ou interrompido, percebe-se que a pretensão inicial encontrava-se irremediavelmente prescrita quando do manejo da demanda, com base no Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição.Custas e honorários advocatícios pela parte vencida, ficando arbitrado o último em R\$ 1.350,00(um trezentos e cinquenta reais), sobrestado em razão da gratuidade processual.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos 3055/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição.Custas e honorários advocatícios pela parte vencida, ficando arbitrado o último em R\$ 1.350,00(um trezentos e cinquenta reais), sobrestado em razão da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 3077/12 (JECÍVEL-COLINAS - TO)

Referência: 2010.0011.5108-6/0

Natureza: Ação Declaração de Inexistência de Débito e Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada Via Liminar " Inaudita Altera Pars"

Recorrente: DMNI S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Eduardo Pena de Moura França

Recorrido: Odircio Alves de Lima

Advogado(s): Dr. Sebastião Moreira da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO INOMINADO.PREPARO RECURSAL.CUSTAS FINAIS.AUSÊNCIA.RECURSO DESERTO.1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária do processo (fls. 132/135). 2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento das custas finais. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem.5.Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3077/12, em que figura como Recorrente DMI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrido ODIRCIO ALVES DE LIMA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

RECURSO INOMINADO Nº 3058/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)

Referência: 2008.0003.2677-8/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Reginaldo Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro

Recorrido: Hildglan Dourado Araújo

Advogado(s): Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE.NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. SENTENÇA CASSADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1.Cinge a controvérsia acerca da realização da audiência de instrução, pois julgador singular pôs fim ao processo sob o argumento que o autor/recorrente não fez prova das situações narradas, sem realizar a instrução do feito.

2.Nota-se que foram realizadas várias audiências de conciliação sem que se inquirisse das partes acerca da necessidade de produção de outras provas. 3.Faltando a instrução no processo de conhecimento, o Juiz fere o direito de ampla defesa.4.Recurso conhecido para declarar a nulidade da sentença e demais atos processuais praticados a partir de fls.32.Devendo os autos retornarem à origem pra realização de audiência de instrução e demais atos posteriores.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos 3058/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para anular sentença monocrática, devolvendo os autos a origem para proceder a audiência de instrução e julgamento. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3028/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.239/2010

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Weliton Lopes da Silveira/ Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes/ Dr.Emerson Cotini

Recorrido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico/ Weliton Lopes da Silveira

Advogado(s): Dr. Emerson Cotini/Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL. CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente, UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, impugnou a sentença que a condenou ao pagamento no importe de 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos pessoais que atingiram moral do recorrido WELITON LOPES DA SILVEIRA. Este, por sua vez, impugnou a sentença a fim de majorar a indenização cujo valor reputou insignificante. 2. Alegou a 1ª recorrente UNIMED que os danos alegados pelo, o ora recorrido Weliton, ocorreu em razão das próprias atitudes, pois por diversas vezes não honrou o compromisso de pagamento das mensalidades, ficando inadimplente e tendo o serviço suspensos. 3. Por sua vez, o recorrente WELITON LOPOES DA SILVEIRA, aduz que estava adimplente com o plano e que por duas vezes se viu em situação vexatória diante a negativa do plano em autorizar os exames laboratoriais, alega ainda que seja transplantado renal e necessita desse acompanhamento trimestralmente na capital goiana. 4. Quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil, resta evidente que, para sua configuração, serem necessários os seguintes elementos: a conduta culposa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita do agente e o dano experimentado pela vítima.5.Os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da UNIMED encontram-se devidamente comprovados, pois no momento do pedido de autorização o recorrente WELITON LOPES DA SILVEIRA estava adimplente com as mensalidades, mas mesmo assim a cooperativa não autorizou o pedido de exame laboratorial.6.A recusa imotivada da empresa (UNIMED) em cobrir atendimento laboratorial enseja, igualmente, a compensação por danos morais, tendo em vista o abalo psíquico profundo originado do agravamento da aflição em situação de extrema necessidade, pois como foi mencionado o recorrente WELITON LOPES DA SILVEIRA é transplantado renal e necessita de exames periódicos.7.No arbitramento do valor a título de reparação pelos danos morais, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.Dessa forma, o montante estabelecido não deve aviltar a boa razão e o bom senso, considerando a natureza do dano, sua extensão, o modo em que ele atinge a honra objetiva da pessoa no dia-a-dia e os transtornos que foi capaz de gerar no caso concreto.De igual modo, deve-se buscar uma quantia que amenize a angústia suportada pelo lesado, sem causar-lhe o enriquecimento ilícito ou a ruína do causador.Todavia, também não deve ser módico, de modo a não surtir o efeito pedagógico de desestimular conduta semelhante no futuro.8.Dessa forma, e tendo em vista as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano-que por 2(vezes) teve a recusa da autorização, embora este estivesse adimplente com a sua obrigação, a gravidade e intensidade da ofensa moral, a fixação em R\$ 2.000,00, a título de indenização por dano moral, merece ser confirmada.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 3028/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de ambas as partes negando-lhes, porém, provimento para manter incólume a sentença atacada.Custas como recolhidas e sem honorários advocatícios face à sucumbência recíproca.

RECURSO INOMINADO Nº 3036/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.6568-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Raimunda Oliveira Silva

Advogado(s): Dr.Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr.Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO LAUDO DO IML - ERROR IN JUDICANDO - CONSTATAÇÃO DE DEBILIDADE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO LESIONADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O laudo acostado aos autos conclui que a recorrente ficou com invalidez parcial incompleta do membro lesionado. 2. Neste caso, aplicando-se a seguinte sistemática: 13.500,00 x 70% = 6.750,00 x 25% = 1.687,50. 3. Sendo assim, merece reforma a decisão vergastada que julga improcedente o pleito autoral, por concluir a existente da invalidez permanente do recorrente e, por conseguinte, a restrição da sua capacidade laborativa, "error in judicando" evidente. 4. O recorrente tem o direito à cobertura securitária no percentual de 25% (vinte cinco) sobre o valor de 50% de R\$ 13.500,00.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3036/12 em que figura como recorrente RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA e como recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença julgando parcialmente procedente a ação de cobrança para condenar o recorrido, a pagar ao recorrente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e sessenta e

sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização, com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data do fato (enunciado 04 da jurisprudência destas Turmas, não havendo condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3030/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.962/2011

Natureza: Ação de Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Roberto Pinheiro

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente apresenta recurso inominado em face da sentença que julgou procedente o pedido de restituição dos valores descontados indevidamente e improcedente o pedido de dano moral. 2. O recorrente afirmou que diante do fato de não ter contraído o referido empréstimo e ter descontos em sua folha de pagamento é indiscutível a ocorrência dano moral. 3. O Juiz singular fundamentou sua decisão que o autor não tem direito ao dano moral em virtude que os descontos ocorreram em 2008 e somente em 2011 o recorrente entrou com ação para reivindicar seu direito. 4. No caso concreto, o recorrente procurou o PROCON para tentar resolver amigavelmente o problema e posteriormente ajuizou ação junto ao poder judiciário 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína sob o nº 2009.0003.0492-6, ocorre que foi negada a assistência gratuita motivo pelo qual requereu a desistência (fl.50). 5. O pedido de indenização por danos morais merece ser acolhido, isto porque restou patente que houve violação aos direitos da personalidade do recorrente, pois, a parte recorrida descontou indevidamente valores da sua conta bancária, restringindo o seu crédito. 6. No tocante ao quantum indenizatório, deve ser levada em consideração a condição social, educacional e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, a situação econômica do ofensor, os benefícios que auferiu com o ilícito, bem como o grau de sua culpa e dolo, a gravidade e repercussão da ofensa e as peculiaridades do caso. Deste modo, fixo a indenização por danos morais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença monocrática julgando procedente a ação para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da presente data.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 3030/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença apenas para julgar parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o recorrente, a pagar ao recorrido o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da presente data, mantendo a sentença nos demais termos. Sem condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3070/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.233/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Gilberto Pereira Costa

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Edyen Valente Calepis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – ocorrência – prescrição - RECURSO CONHECIDO E improvido. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular extinguiu o feito com resolução do mérito aplicando o instituto da prescrição. 3. O Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, dispõe que prescreve em três anos a pretensão de seguro obrigatório, contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência ou deformidade ou incapacidade permanente. 4. Alega o autor que no dia 12.10.2007 sofreu um acidente automobilístico que resultou em lesões de caráter permanente, sendo que recebeu alta médica no dia 17.10.2007 conforme documento (fls. 16/17). O laudo médico apresentado às (fls. 13/14), atesta que o acidente ocasionou debilidade permanente do membro lesionado, no entanto caberia ao autor demonstrar a permanência no tratamento da lesão desde então, o que não ocorreu. Entre a data do conhecimento da lesão resultante de acidente automobilístico e o ajuizamento da ação ultrapassou o prazo de 3 anos, ocorrendo a prescrição. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3070/12 em que figuram como recorrente GILBERTO PEREIRA COSTA e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

RECURSO INOMINADO Nº 3038/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0009.5387-0/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de vias Terrestres-Dpvt

Recorrente: Raimundo Ferreira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Wilson Barbosa da Silva

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO DO IML CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O juiz a quo julgou improcedente o pedido inicial. 3. O laudo pericial relata que a veracidade entre onexo causal e o achado pericial, entretanto o acidente não resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, o laudo apenas menciona que o recorrido ficou por mais de trinta dias incapacitado para suas ocupações habituais e nos demais requisitos nada manifestou sobre a incapacidade ou debilidade do membro lesionado. 4. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, não havendo motivos para qualquer reparo. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3038/12 em que figuram como recorrente RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o pedido nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 3046/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0009.7163-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Lidiane Rosalves Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS – CARÊNCIA DE AÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES AFASTADAS – LAUDO UNILATERAL – APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART.475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão da invalidez parcial completa permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em virtude de fraturas do 4º e 5º dedos da mão esquerda em, apresentando transtornos na biomecânica osteomuscular e articular do membro. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, embasa seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 16/29), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que a seguradora sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fraturas do 4º e 5º dedo da mão direita), conforme laudo (fls. 16/19), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 23) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 24/29) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art.475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade da fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando a indenização em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3046/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e como recorrida LIDIANE ROSALVES SILVA, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 3032/12 (JECÍVEL-ALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.6374-2/0

Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Magazine Liliâne

Advogado(s): Drª. Lúcia Cristina Smith Veloso

Recorrido: Euzelina Moura dos Santos

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO INOMINADO.PREPARO RECURSAL.CUSTAS INICIAIS.TAXA JUDICIÁRIA.AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas de apelação do processo (fl. 65).2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento da Taxa Judiciária e Custas Iniciais.3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.4.Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem.5.Recurso não conhecido, ante a sua deserção.6.Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3032/12, em que figura como Recorrente magazine liliane e Recorrido EUZELINA MOURA DOS SANTOS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção.Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

RECURSO INOMINADO Nº 3034/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0004.5806-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Francisco de Assis Azevedo

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO LAUDO DO IML - ERROR IN JUDICANDO - CONSTATAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO LESIONADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.Cinge-se a controvérsia em saber se o recorrente ao sofrer acidente automobilístico causou-lhe debilidade permanente.2.O juiz singular fundamentou sua decisão sob o argumento que o laudo médico foi atestado pelo o irmão do patrono do recorrente, só que o mencionado laudo não é o único meio de prova, pois há nos autos boletim de ocorrência e laudo complementar do IML que atestam a veracidade dos fatos alegados.3.Sendo assim, merece reforma a decisão vergastada que julga improcedente o pleito autoral, por concluir a existência da invalidez permanente do recorrente e, por conseguinte, a restrição da sua capacidade laborativa, "error in judicando" evidente.4.O recorrente tem o direito à cobertura securitária no percentual de 25% (vinte cinco) sobre o valor máximo indenizável (R\$ 13.500,00).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3034/12 em que figura como recorrente FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO e como recorrido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença julgando parcialmente procedente a ação de cobrança para condenar o recorrido, a pagar ao recorrente o valor de 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização, com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data do fato (enunciado 04 da jurisprudência destas Turmas), não havendo condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3044/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.455/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - Dpvt

Recorrente: Luciana Torres de Oliveira

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO.SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE.JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1.O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 1.350,00 (um trezentos e cinquenta reais), em virtude de fratura na região patelar esquerda, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 12/13).3.O laudo pericial relata que em decorrência da lesão resultou ao recorrente déficit funcional no joelho esquerdo de um total de 40%, ou seja, a indenização deve ocorrer conforme o grau da lesão por trata-se de invalidez permanente parcial incompleta, neste caso aplica-se o seguinte cálculo:13.500,00 x 25% = 3.375,00 x 40% = 1.350,00.4.Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade" (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011).5.A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, bem como a tabela foi aplicada em consonância a lesão do segurado, não havendo motivos para qualquer reparo.6.Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95

cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3044/12 em que figuram como recorrente Luciana Torres DE OLIVIEIRA e como recorrida SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 3025/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.682/2011

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Justina Alves da Rocha

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

Recorrido: Banco Matone S.A

Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR –EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – FRAUDE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – MAJORAÇÃO – ASTREINTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.1.A recorrente teve valores descontados em sua aposentadoria referentes a empréstimo consignado firmado mediante fraude;2.O recorrido deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação da sua consumidora, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional);3. A responsabilidade do recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do CDC; 4. A condenação por danos morais fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) está aquém dos padrões de condenação desta Turma Recursal, devendo ser majorada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que pauta-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Houve a imposição de astreintes em antecipação de tutela e, sua incidência deve ser analisada por ocasião do cumprimento de sentença;6.Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para majorar a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3025/12, em que figura como Recorrente Justina Alves da Rocha e Recorrido Banco Matone S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença a fim de majorar a indenização por danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MAIO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2989/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0008.1893-0/0

Natureza: Ação Sumária de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Cmt Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Azevedo de Menezes

Recorrido: Pedro Fernandes da Silva

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL SOBRE O FATO - NÃO COMPROVAÇÃO DA CULPABILIDADE DO RECORRENTE - ART. 333, I, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em sua inicial o autor, ora recorrido, alega que no dia 11.07.2011 foi vítima de acidente de trânsito resultando-lhe várias lesões. 2. Cabe ao autor comprovar do fato constitutivo do direito alegado, nos termos do art. 333, I, do CPC, ônus do qual não conseguiu se desincumbir. 3. O Boletim de Ocorrência, por si só, não é prova suficiente para demonstração dos fatos, nexos causal e culpa, uma vez que apenas relata a versão pessoal do condutor do veículo (Ônibus), não permitindo aferir-se a culpabilidade no evento. 4. Os prejuízos que o recorrido alega não comprovam a prática de ato ilícito, o que ensejaria indenização, pois não servem à prova de nexos de causalidade e culpa. 5. Quanto ao elemento culpa, também falece de provas o processo, eis que o recorrido não demonstrou efetivamente que tenha ocorrido imprudência ou imperícia na condução do veículo pelo recorrente, não se tem notícia de como ocorreram os fatos, diante da ausência de prova testemunhal e de perícia no local do acidente. 6. Não havendo como se aferir a culpabilidade do recorrente sendo, portanto, incabível a obrigação de indenizar. 7. Recurso provido para ser julgada improcedente a ação. Sem custas ou honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2989/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença julgando improcedente a ação. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso

RECURSO INOMINADO Nº 3007/12 (JECÍVEL-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0010.0874-5

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Recorrente: Juarez Cardoso de França

Advogado(s): Dr. Jales José Costa Valente

Recorrido: Custódio Martins da Silva

Advogado(s): Dr. Voltaire Wolney Aires

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3007/12 em que figuram como recorrente Juarez Cardoso de França e como recorrido CUSTÓDIO MARTINS DA SILVA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do pedido, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 3026/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3810-1/0

Natureza: Ação Indenização por Danos Material

Recorrente: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Richard Starling Fadull da Silva

Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: SENTENÇA – DANOS EM ELETRODOMÉSTICOS – QUEIMA/DANIFICAÇÃO – CULPA DA CONCESSIONÁRIA – INSTALAÇÃO ERRONEA DOS FIOS DO MEDIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SENTENÇA MANTIDA. 1 – A concessionária do serviço público causou danos ao consumidor quando fez a troca de seu medidor de consumo de energia, ligando de forma errônea os fios. 2 – O consumidor não precisa valer-se primeiramente da via administrativa para depois ajuizar a demanda. 3 – A sentença observou os valores dos eletrodomésticos indicados na documentação trazida pelo consumidor.

4 – Ocorrência dos danos morais em virtude do grande incômodo gerado ao consumidor em face da impossibilidade de habitabilidade em decorrência da queima dos aparelhos. 5 – Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos 3026/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para manter a sentença proferida em todos os seus termos. A parte recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20 sobre o valor da condenação.

RECURSO INOMINADO Nº 2987/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9797-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Nara Seny Pereira Maranhão

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – INAPLICABILIDADE DA MULTA 475 J DO CPC – FALTA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso nominado para afastar a incidência da multa do Art. 475 "J" do CPC, alegando que não foi intimada para cumprir a sentença. 2. Nesta esteira, o Superior Tribunal de Justiça entende que o pagamento deve ser efetuado dentro de quinze dias a contar da intimação da sentença transitada em julgado feita ao advogado do devedor. Caso não ocorra o pagamento espontâneo da dívida dentro desse lapso temporal, que inicia após a intimação do advogado do executado, a incidência da multa de 10% sobre aquele valor do débito. 3. A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. consequentemente não aplicação da multa do Art. 475 J do CPC. 4. In casu, não fora realizado a intimação da parte devedora para cumprimento da sentença transitada em julgado conforme demonstra (fl. 78), não incidindo a aplicação da multa do Art. 475 "J" do CPC. 5. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática excluindo-se do valor da execução os 10% referentes a multa do artigo 475 J do CPC.

ACÓRDÃO: **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2987/12 em que figuram como recorrente unibanco aig seguro s/a e como recorrido NARA SENY PEREIRA MARANHÃO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática excluindo-se do valor da execução os 10% referentes a multa do artigo 475 J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 3012/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7083-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, por Lesão do Direito do Consumidor

Recorrente: Danyella Azevedo Lustosa// Cícero Ayres Filho

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - TRANSPORTE AÉREO INCORREÇÃO NA GRAFIA DO NOME DA PASSAGEIRA - EMBARQUE

IMPEDIDO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA. 1. A primeira recorrente foi impedida de embarcar em aeronave da recorrida em razão de que no bilhete de passagem adquirido constar o nome Danyella Amaral; 2. A passagem foi adquirida em loja da recorrida, sendo de total responsabilidade da empresa o cuidado em proceder à correia grafia do nome de seus consumidores; 3. Ocorrendo a falha na prestação de serviço que forçou os recorrentes inclusive a adquirir nova passagem, caracterizado está o dano moral, passível de ser indenizado; 4. Observando-se as circunstâncias da causa, bem como os constrangimentos a que foram submetidos os recorrentes, a compensação moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é adequada e razoável; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3012/12, em que figura como Recorrente **Danyella Azevedo Lustosa / Cícero Ayres Filho** e Recorrido **Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valor único para os recorrentes. Vencido o relator, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, que votou no sentido de negar provimento ao recurso. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 24 DE MAIO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 3009/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5465-9

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Augusto Rodrigues de Sousa Filho

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Raimundo Maió de Oliveira

Advogado(s): Drª. Lilian Abi- Jaudi Brandão

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: ACIDENTE. ANIMAL NA PISTA. DANOS MATERIAIS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ARTIGO 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente alega que no dia 01.06.2009 estava em viagem com seu carro e na saída de uma curva se deparou com aproximadamente 10 bovinos na pista, com os quais veio a colidir, causando danos ao veículo. 2. O juiz singular julgou improcedente o pedido inicial. 3. Ao verificar os autos percebeu que não há provas contundentes que possa aferir quem é o proprietário do gado causador do acidente. 4. Neste passo, pode-se concluir que não há nos autos indícios que o gado é de propriedade do recorrido, pois não existem documentos comprobatórios para tais alegações, como o dono das marcas feitas no couro dos animais ou testemunhas que pudessem esclarecer o proprietário das reses. 5. Ressalta-se que o juiz singular praticou todos os atos possíveis para tentar descobrir de quem era a marca do gado, o que não conseguiu diante da inércia do órgão responsável, não podendo ele fazer prova para a parte, ou seja, cabia ao recorrente desincumbir do ônus probatório quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I, do CPC). 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido inicial.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3009/12 em que figuram como recorrente AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO e como recorrida RAIMUNDO MAIÓ DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 2866/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2975-0 /0

Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antonio Macedo dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – MORTE – REVELIA – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE – LEGITIMIDADE ATIVA – PRESENTE INTERESSE DE AGIR – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de seu irmão; 2. A revelia foi corretamente decretada pelo magistrado singular, vez que a recorrente não compareceu à audiência uma, nem apresentou justificativa plausível, incidindo seus efeitos sobre a matéria de fato; 3. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. Comprovado nos autos que a vítima fatal de acidente automobilístico não possuía descendentes, ascendentes ou cônjuge, resta clara a legitimidade ativa do irmão, único herdeiro do falecido; 5. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 6. Não ocorreu nos presentes autos a prescrição, vez que, em que pese a morte ter ocorrido em 02/03/2005 e a demanda

ajuizada somente em 18/11/2010, o autor comprovou nos autos que esteve demandando em juízo a retificação do registro de óbito para que constasse no referido documento que a causa da morte de seu irmão foi acidente automobilístico e, sendo tal documento essencial a pleitear a indenização, não há que se falar em prescrição; 7. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a morte do irmão do recorrido, bem como sua qualidade de beneficiário do seguro DPVAT. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2866/11, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorrida Antônio Macedo dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos, reconhecendo ainda a litigância de má-fé da recorrente, fixando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2999/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7191-8/0

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Mazé Enxovais

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RESTRIÇÃO DE CRÉDITO IRREGULAR - PREEEXISTÊNCIA DE OUTRAS NEGATIVAÇÕES - HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 385, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente interpôs recurso com a finalidade de obter reforma da sentença que julgou improcedente os pedidos de danos morais. 2. Alegou o recorrente que as inscrições preexistentes são todas indevidas, oriundas de fraude, e no caso do juiz a quo tivesse duvidas da veracidade das alegações, deveria ter promovido a oitiva de instrução. 3. Ocorre que na sentença prolatada o julgador reconheceu as seguintes anotações restritivas pré-existentes: 1 (um) protesto; 6(seis) registro no SPC; 7 (sete) cheques sem fundos no varejo; 38 (trinta oito) cheques sem fundos no CCF; 2(dois) cheques sem fundos com lojistas e 9(nove) pendências financeira, ou seja, não tem como avaliar-se se todas as inscrições e pendências são provenientes de fraudes. A parte promovente deveria ter ajuizado todas as demandas no mesmo juízo, indicando a conexão, situação processual que possibilitaria ao julgador, em reconhecendo a fraude de maneira geral, visualizar a responsabilidade civil, o que não ocorre na presente demanda. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor de seu pedido nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2999/12 em que figuram como recorrente ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO e como recorrida MAZÉ ENXOVAIS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

RECURSO INOMINADO Nº 2985/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7096-2

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos

Automotores de Via Terrestre- Dpvt

Recorrente: Eurides Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A Ltda

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular julgou improcedente o pedido de complementação, tendo em vista que o recebimento administrativo se deu nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/09. 3. Não há que se falar em complementação, haja vista que a recorrente recebeu administrativamente R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta sete e cinquenta centavos) em virtude de fratura supracondiliana do úmero esquerdo que acarretou seqüelas de extensão do cotovelo esquerdo em 30% , estando tal valor em absoluta consonância com a tabela anexa à Lei nº 11.945/09. 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2985, em que figura como Recorrente Eurides Gomes da Silva e Recorrido Itaú Seguros S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do pedido, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 3001/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7133-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Construtora Centro Minas (CCM)

Advogado(s): Dr. Ricardo Haag

Recorrido: Glayson Lopes Mourão

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ARTIGO 333, I, CPC IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recorrente alega falta de comprovação dos danos materiais sofridos pelo o recorrido. 2. Ao verificar os autos percebeu que os documentos encartados não comprovam as alegações constantes da inicial. 3. O recorrido não se desincumbiu do ônus probatório quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I, do CPC). 4. Recurso provido para ser julgada improcedente a ação. Sem custas ou honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 3001/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença julgando improcedente a ação. Sem custas ou honorários diante do provimento do recurso.

RECURSO INOMINADO Nº 2983/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7095-4

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículo

Automotores de Via Terrestre- Dpvt

Recorrente: Raimundo Francisco Dias

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular julgou improcedente o pedido de complementação, tendo em vista que o recebimento administrativo se deu nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/09; 3. Não há que se falar em complementação, haja vista que o recorrente recebeu administrativamente R\$ 1.687,50 (um seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos) em virtude de fratura do calcâneo (osso do pé), estando tal valor em absoluta consonância com a tabela anexa à Lei nº 11.945/09. 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2983/12, em que figura como Recorrente Raimundo Francisco Dias e Recorrido Itaú Seguros S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do pedido, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 2889/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0002.6671-8/0

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais

Recorrente: Kamilla Cronemberger Nunes

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito

Recorrido: Banco Bmg S.A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO APÓS QUITAÇÃO – PRAZO RAZOÁVEL – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora alega que após renegociação e pagamento do débito que possuía perante o recorrido seu nome permaneceu inscrito nos cadastros restritivos de crédito, pleiteando indenização por danos morais; 2. Pelas provas constantes nos autos, verifica-se que a recorrente efetuou o pagamento da parcela em 19/02/2010, entretanto, tal pagamento foi realizado por meio de empresa terceirizada de cobrança; 3. A manutenção da inscrição apenas até 05/03/2010 não ultrapassa os limites razoáveis, já que o pagamento foi efetuado em nome da empresa de cobrança, que ainda deveria informar o recorrido para que procedesse à retirada do nome da recorrente dos cadastros restritivos de crédito; 4. Não configura dano moral a manutenção de negativação se esta se deu por prazo razoável; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2889/12, em que figura como Recorrente Kamilla Cronemberger Nunes e Recorrido Banco BMG S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 2765/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto
 Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO – DISCUSSÃO ENTRE PREPOSTO E CONSUMIDORES – DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Os autores alegam que efetuaram pagamento de fatura de energia elétrica e solicitaram restabelecimento do serviço, entretanto, o preposto da recorrida cancelou o pagamento efetuado, o que causou-lhes danos de natureza moral; 2. As provas contidas nos autos apontam para o erro do preposto, que foi prontamente solucionado assim que reconhecido, entretanto, os autores permaneceram descontrolados, proferindo agressões verbais contra o preposto; 3. Considerando que a prova produzida nos autos é, em sua maioria, testemunhal, é necessário privilegiar a apreciação do magistrado singular, que presidiu a produção de tal prova, possuindo melhores condições de valorá-las; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão, nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2765/11, em que figura como Recorrentes Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suely Maia Cruz e Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO INOMINADO Nº 2769/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Arlindo Bete Souza Araújo
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Recorrido: Agripino Vieira da Silva
 Advogado(s): Drª. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO – PEDIDO CONTRAPOSTO NÃO ANALISADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA JULGAMENTO DO PEDIDO CONTRAPOSTO. 1. As provas contidas nos autos são suficientes a comprovar a existência do negócio jurídico e seu desfazimento; 2. Há pedido contraposto que não foi analisado pelo magistrado singular e, a fim de evitar supressão de instância, considerando que no sistema dos juizados especiais os recursos são restritos, portanto, o julgamento do mérito perante esta Turma Recursal tolhe da parte o direito de rediscutir a matéria, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação do pedido contraposto; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer a existência do negócio jurídico, sendo determinado de ofício o retorno dos autos à origem para julgamento do pedido contraposto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2769/11, em que figura como Recorrente Arlindo Bete Souza Araújo e Recorrido Agripino Vieira da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a existência do negócio jurídico e, de ofício determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento do pedido contraposto. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 28 DE JUNHO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº:5004289-44.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: Comarca de Ananás - TO
 Referência: 2011.0002.9368-3
 Natureza: art. 29 da lei 9.605/98
 Apelante: Gilmar Soares Bezerra
 Advogado: Adir Pereira Sobrinho - Defensor Público
 Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins (G.S.B)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2549/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.3026-0/0
 Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência - (Ameaça e Injúria)
 Apelante: Manoel Ribeiro Neto
 Advogado: Dra. Francisca Di Fátima Cardoso (Defensora Pública)
 Recorrido: Justiça Pública
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2551/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.183/08
 Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência-(Ameaça e Injúria) Art.140 e 147 CPB
 Apelante: Maria Madalena Alves da Silva
 Defensoria Pública: Dra. Karine Cristina B Ballan
 Recorrido: Justiça Pública
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

04-RECURSO INOMINADO Nº 2538/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0008.4442-4/0 (11.788/09)
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Edvaldo Guimarães da Silva
 Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Recorrido: Comercial Moto Dias Ltda- Epp, Haobão Motor do Brasil Ltda. e Garinni Motors Industria de Veiculos Ltda
 Advogado(s): Dra. Arlinda Morais Barros // Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis // Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 2553/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 10.099/2011
 Natureza: Ação de Reparação em virtude de ato ilícito c/c danos morais
 Recorrente: Geovane Gomes da Silva
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

06-RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.760/10
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Almir de Sousa Lima
 Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
 Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Dra. Maura Apoliana Silva Ribeiro Barros
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Mix Alimentos Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0000.5925-9
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(s): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Recorrido: Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL
 Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 2608/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4310-4
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais
 Recorrente: J. M. Construtora e Premoldado Ltda.
 Advogado(s): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes
 Recorrido: Elismar Mendes Oliveira
 Advogado(s): Dr. Ronaldo Rarolino Ruela
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0000.7826-0
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes
 Recorrente: Gilberto Ferreira Delfino.
 Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva
 Recorrido: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes e Gercino Gonçalves Belchior
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0006.3985-7
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Tocantins Tecidos
 Advogado(s): Dr. Edson da Silva Sousa
 Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

12-RECURSO INOMINADO Nº 2767/12 (COMARCA - ARAGUATINS-TO)

Referência: 2010.0002.6097-3/0
 Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente
 Recorrente: Gildázio dos Santos Lima
 Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Marco Antônio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº 2786/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.127/2010
 Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisco de Assis Jorvino
 Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 2797/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.0918-3
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral por Ato Ilícito
 Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e outro
 Recorrida: Juliana Moreira Azevedo
 Advogado: João José Neves Fonseca
Relator: Marco Antônio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.879-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Geraldo Antonio da Silva
 Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Raimundo Gomes de Oliveira // Maria de Jesus Nunes de Oliveira
 Advogado(s): Jorge Luiz Ferreira Parra // Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.388-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Cristina Formiga
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Bigolin Materiais de Construção Ltda.
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.993-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança c/c dos danos materiais e lucros cessantes
 Recorrente(s): Luciana Scott Frazão
 Advogado(s): Dr. Mateus Rossi Raposo, Drª. Andrea do Nascimento Souza
 Recorrido(s): Amilton Dias Ferreira Filho
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.663-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente(s): Marilene Alves de Souza
 Advogado(s): Drª. Annete Diane Riveros Lima, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Tocantins SEBRAE-TO
 Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.095-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Joerbson Bezerra da Silva
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Drª. Patrícia Wiensko
 Recorrido(s): Mackson Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Aahrao de Deus Moraes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.431-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais (com pedido expresso de antecipação de tutela)
 Recorrente: Maria Neraiades da Lima
 Advogado(s): Dr. Alonso De Souza Pinheiro
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

21-RECURSO INOMINADO Nº: 032 032.2011.903.984-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais
 Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores, Drª. Aline Ranielle Oliveira De Sousa
 Recorrido(s): Terezinha Joana de Ananias

Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga De Sousa (Defensor Público)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.698-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Maria Gorette Alves Martins
 Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Emerson Custódio Aires // Fernando Pereira da Silva
 Advogado(s): Não constituído.
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.627-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido(s): Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar
 Advogado(s): Samuel Rodrigues Freires
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.995-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Material e Moral
 Recorrente: Osvaldina Lopes Chaves
 Advogado(s): Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrido(s): Banco Bradesco S/A // Nícia M. P. Dos Reis Pedreira & Cia Ltda (O Boticário)
 Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva // Adriana Prado Thomaz de Souza e Alessandra Dantas Sampaio
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.153-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda. - Loja Nosso Lar
 Advogado(s): Pedro Carvalho Martins e outro
 Recorrido: Zenilda da Silva Alves
 Advogado(s): Sergio Augusto Meira de Araujo e outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.750-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Makro Palmas LT68 (Makro Atacadista S/A)
 Advogado(s): Rubens Luiz Martinelli Filho
 Recorrido: Maria De Fatima Costa Maia Pitaluga
 Advogado(s): Leonardo Meneses Maciel
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27-RECURSO INOMINADO Nº: 5004091-07.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: Comarca de Alvorada -TO.
 Referência: 2011.0010.3556-4
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: BUD Comércio de Eletrodoméstico - Ltda - Compra Certa Brastemp
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins e Dra. Aldaiza Dias Basrroso Borges
 Recorrido: Janes Araújo Lisboa
 Advogado: Dra. Monica Prudente Cançado (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

28-RECURSO INOMINADO Nº: 5004180-30.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JEC Comarca de Colinas do Tocantins
 Referência: 20011.0002.23910-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dra. Leticia Bittencourt e Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Waleques Queiroz Teles
 Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

29-RECURSO INOMINADO Nº: 5004216-72.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Referência: 19.264/2010
 Natureza: Obrigação de fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Morais
 Recorrente: Banco Fiansa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos)
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 Recorrido: Beatriz Teixeira Lacerda Campos
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30-RECURSO INOMINADO Nº: 5004476-52.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: JECível Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.953/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Carlos Alves Ribeiro
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: MBM Seguradora S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE JUNHO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2643/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3876-4 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em face do preparo incompleto. No caso, o recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas finais (fl. 101). 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária. 3) Recurso não conhecido por lhe faltar o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2643/12 que tem como recorrente Banco GE Capital S/A e como recorrido João de Sousa Costa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE MAIO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (JECÍVEL-TAQUARALTO - PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6739-5

Natureza: Ação de reparação por danos morais

Recorrente: Laerson Silva Andrade

Advogado(s): Dr. Airton Jorge Veloso

Recorrido: Patrícia de Pádua Santiago da Cunha

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS PROFERIDAS NO CALOR DA DISCUSSÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Depreende-se dos autos que o recorrente busca reparação pecuniária por supostas ofensas praticadas pela recorrida. Alega que foi chamado de "Pit Bull" durante o exercício de suas funções. 2. Ofensas que foram proferidas no calor da discussão quando as duas partes estavam alteradas. 3. Tratando-se de ofensas proferidas no calor de ambiente hostil, desencadeado pela suposta vítima, incabível indenização pecuniária por dano moral. 4. Em se tratando de pedido de indenização por dano moral decorrente de ofensa verbal, deve-se levar em consideração o contexto em que aquela foi irrogada, porquanto existem certos comportamentos que, mesmo censuráveis, são frutos de uma situação anormal. 5. Correta, portanto se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou improcedente o pedido inicial, entendendo que não houve a prática de ato ilícito. 6. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 7. A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 9. Recurso não provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER

DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE JUNHO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2781/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.1747-0/0

Natureza: Ação Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Amiris Pereira Filho

Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO:RECURSO INOMINADO – ENCERRAMENTO DE CONTA POUPANÇA – ATO UNILATERAL DO BANCO – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À CORRENTISTA - DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação moral. 2) Consta dos autos que a recorrida possuía junto ao banco réu uma conta poupança há mais de 3 (três) anos, com saldo de R\$ 4.869,51 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) a qual foi encerrada abruptamente pelo banco, sem qualquer comunicação prévia à correntista, que ficou temporariamente sem a posse de seu dinheiro. 3) Tal conduta é abusiva e fere as regras consumeristas já que a consumidora não havia dado causa para tal conduta. 4) O banco responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos atinentes aos serviços prestados, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 5) A arbitrariedade com que agiu o banco justifica o dever de reparação, especialmente quando evidente a ocorrência do ato ilícito perpetrado. 6) Em casos semelhantes aos dos autos preconiza o STJ que se dispensa prova do prejuízo, já que esse é presumido e decorre do mero ilícito em si. 7) *Quantum* mantido já que proporcional e razoável ao caso em comento, além de fazer cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização, sem contudo, causar enriquecimento sem causa à vítima. 8) Assim, incensurável a sentença de fl. 51/58. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2781/12 em que figuram como recorrente Banco Itaú S/A e como recorrida Amiris Pereira Filho acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quórum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, fixando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1.156/2004– Execução

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Hugo Araujo Filgueira e outros

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

Requerido: Julio Costa Filho

Advogado: Dr. Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº 2.067

INTIMAÇÃO [...] Fica o Dr. Maurobráulio Rodrigues do Nascimento, intimado a restituir os autos supra ao competente Cartório no prazo de 24 horas, conforme prescreve os arts. 196 do CPC e disposição 2.14.2.1 da CNGC da Justiça do Tocantins, tendo em vista que já excedeu o prazo legal de vistas dos autos, sob as penas da lei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.00078194-5

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: MOACI LISBOA

VÍTIMA: FRANCISCO BUENO DOS SANTOS

SENTENÇA(...) Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão estatal em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal. Com relação ao suposto delito previsto no art. 129, caput, do Código Penal, há falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Por tudo, Julgo extinta a punibilidade da autora do fato **MOACI LISBOA**, com fundamento no art. 107, IV, do CP e art. 395, II c/c art. Art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.9287-4

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: 3JC DO BRASIL

VÍTIMA: GONLAVES & GONÇALVES LTDA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão estatal em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal. Com relação ao suposto delito previsto no art. 129, caput, do Código Penal, há falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Por tudo. Julgo extinta a punibilidade da autora do fato **3JC DO BRASIL**, com fundamento no art. 107, IV, do CP e art. 395, II c/c art. Art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 102/2002

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: VALDECI RODRIGUES NETO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **VALDECI RODRIGUES NETO**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0005.0343-4/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: GRINALDO CARDOSO DE SOUSA

VÍTIMA: AGUSTINHO ALVES FERREIRA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, com base nos artigos 107, IV, c/c art. 61, do CPP, julgo por EXTINTA a punibilidade do delito supracitado, tendo em vista ocorrência da decadência. P.R.I. Almas, 29 de fevereiro de 2012. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 072/2001

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: EDISIO ALVES NOGUEIRA

VÍTIMA: ELIZABETE ALVES BRAGA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **EDISIO ALVES NOGUEIRA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0000.3691-7/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: GERSON DA ROCHA MELO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 30 da Lei 11.343/2006, no art. 107, IV, do CP e art. 109, VI, ambos do CP e art. 61 do CPP. P.R.I. Almas 23 de abril de 2009, Luciano Rostirolla – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.8187-2/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: GESTINO SANTANA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: ROMOS MARCOS BARBOSA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **GESTINO SANTANA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.9277-7

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: JOSE FRANCISCO CARDOSO

VÍTIMA: JURAILDE CABRINHA DE ALMEIDA

SENTENÇA(...)"Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.00077006-4/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: VALDECI BISPO DE PAIVA

VÍTIMA: SANTANA MOURA MELO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **VALDECI BISPO DE PAIVA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.8206-2/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: CARLOS LIMA DE SOUSA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **CARLOS LIMA DE SOUSA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.9295-5/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ELCIO ELIAS DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **ELCIO ELIAS DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.9283-1/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: EDIM

VÍTIMA: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E LAURENTINA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.8202-0/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: JOELMI RUFINO DE AGUIAR

VÍTIMA: ANDERSON TELES CARNEIRO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2008.0008.0540-4

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: SONYARA FERREIRA DA SILVA

VÍTIMA: JEOVANE FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão estatal em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal. Com relação ao suposto delito previsto no art. 129, caput, do Código Penal, há falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Por tudo. Julgo extinta a punibilidade da autora do fato **SONYARA FERREIRA DA SILVA**, com fundamento no art. 107, IV, do CP e art. 395, II c/c art. Art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC."

AUTOS Nº: 0147/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ELIELMA ALVES DA COSTA E DARLIANE RIBEIRO TITO

VÍTIMA: DEJANE CORDEIRO DE MACEDO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **ELIELMA ALVES DA COSTA E DARLIANE RIBEIRO TITO**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 24 de junho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 085/2001

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: CARMELINO NUNES DA SILVA

VÍTIMA: JOSINA AGUIAR

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **CARMELINO NUNES DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 091/2002

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: EMIVALDO LUIZ DOS REIS

VÍTIMA: MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **EMIVALDO LUIZ DOS REIS**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal.P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0007.9289-0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: LEIDE BARBOSA PARENTE LOPES DE CARVALHO

VÍTIMA: INCOLUMIDADE PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 2009.0007.7005-6/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ANTONIO ALVES DA ROCHA

VÍTIMA: ANDERSON TELES CARNEIRO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 112/2002

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: EDVALDO DA SILVA RODRIGUES

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular."

AUTOS Nº: 364/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
AUTOR: LUIZ MARQUES FERREIRA
VÍTIMA: ORENILDE PEREIRA FERREIRA

SENTENÇA(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.”

AUTOS Nº: 2009.0007.9279-3/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
AUTOR: RODRIGO LORANDOS
VÍTIMA: FRANCISCO MARCELINO RODRIGUES

SENTENÇA(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juízo Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os autores do fato FABIO DOS SANTOS SALES, brasileiro, união estável, natural de Marabá-PA, nascido em 31/08/1982, filho de Celso Nunes de Sales e Maria Luisa Ribeiro dos Santos e PABLO WERBERTON QUIXABA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1992, filho de Gerson Ribeiro dos Santos e Suely Quixaba Nascimento Silva dos Santos, ambos atualmente sem endereço certo e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2011.0006.2240-7, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "... Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, em relação os autores do fato FÁBIO DOS SANTOS SALES e PABLO WERBERTON QUIXABA DOS ANOTOS e determino o arquivamento dos autos, dando-se as devidas baixas. Intimados os presentes. Registre-se. Arquive-se. Ananás/TO, 08 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2012. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juízo Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ANDRÉ MIRANDA LIMA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1968, natural de Uberaba-MG, filho de Rodolfo Miranda Lima e Noêmia Marques de Oliveira Lima, atualmente sem endereço certo e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2010.0008.4245-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "... Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, REM relação o autor do fato ANDRÉ MIRANDA LIMA e determino o arquivamento dos autos, dando-se as devidas baixas. Intimados os presentes. Registre-se. Arquive-se. Ananás/TO, 08 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2012. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0865-2 – Inventário

Autor : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. STALIN BEZE BUCAR –OAB/TO 3348

INTIMAÇÃO/SENTENÇA /PARTE DISPOSITIVA:(Fis.44/4): É o relatório do essencial. Decido. Como se observa nos autos, a requerente faleceu, razão pela qual este Juízo, determinou a suspensão do processo pelo prazo de 30(trinta) dias, para que os herdeiros se habilitassem nos autos. Intimados os herdeiros, não demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, não havendo outra alternativa senão a extinção da demanda, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Diante do exposto, tendo em vista que a requerente faleceu e que os herdeiros foram intimados e não demonstrou interesse na continuidade da ação, resta caracteriza a ilegitimidade ativa superveniente, motivo pelo qual, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema(TO), 02 de fevereiro de 2012.

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1247-0 – Ação de Inventário

Autor : IRENE SOARES DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 89-/A
Requerido: RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se, a inventariante para apresentar as certidões de débitos, Municipais, Estaduais e Federais em nome do “de cujus”, em 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento administrativo, bem como, apresentar o plano de partilha. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 25 de janeiro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0006.0362-3

Ação: Ação Declaratória
Requerente: Wilma Ferreira da Rocha
Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de justificação do alegado, para o dia 25 de setembro de 2012, às 14 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 11 de abril de 2012.

Autos de n. 2011.0002.6899-9

Ação: Ação Declaratória
Requerente: José Willian de Oliveira
Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv. Drª Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO n. 4247-B
Adv. Drº Sandro Pissini Espíndola - OAB/SP n. 6.817
Adv. Drº Gustavo Amato Pissini - OAB/MS n. 12.473

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.115: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, às provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 15 de março de 2012.

Autos de n. 2012.0001.0397-1

Ação: Ação de Cobrança
Requerente: Tarciley Aparecida Rodrigues
Adv. Bartolomeu Pimenta Borges OAB-GO 5777
Adv. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO - 4375
Requerido: Segura Lider dos Consorcios de seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 24: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas." Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, EM CARTÓRIO, ATÉ O DIA 22/06/2012 (SEXTA-FEIRA), ÀS 18 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO (MANDADOS DE BUSCA E APEENSÃO SERÃO ENTREGUES NA CENTRAL DE MANDADOS NO DIA 25/06/2012 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 08 HORAS), A FIM DE QUE SEJAM VISTOS EM CORREIÇÃO, TUDO CONFORME O ARTIGO 5º, DA PORTARIA N. 009/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N. 2885, PÁGINA 28.

Autos n. 2012.0002.7908-5

RECLAMANTE: CESAR FLORIFE
RECLAMADO: VALTENIZE S. BRITO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Autos n. 2012.0001.3557-1

RECLAMANTE: JOCELINO LANGE
RECLAMADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

Autos n. 2009.0000.7494-7

RECLAMANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO: MADEIREIRA PREDILETA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JORGE MENDES FERREIRA NETO - OAB/TO 4217

Autos n. 2007.0001.8398-7

RECLAMANTE: EDGAR PIRES DE MORAIS e outros
RECLAMADO: HELDER GIOVANI
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Autos n. 2010.0007.4983-2

RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECLAMADO: GERCY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ANDRÉ FRACELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Autos n. 2010.0004.2313-9

RECLAMANTE: IRACEMA NEGRI FREITAS
 RECLAMADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Autos n. 2006.0006.0210-8

RECLAMANTE: CCB CONSTRUTORA
 RECLAMADO: ESPÓLIO DE JOSÉ CORREA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Autos n. 2006.0010.1093-0

RECLAMANTE: NORTINVEST FOMENTO
 RECLAMADO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 29001

Autos n. 2010.0004.9496-6

RECLAMANTE: DALVINA ARAUJO
 RECLAMADO: SALOMÃO SANTOS SOUSA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

Autos n. 2008.0010.8726-7

RECLAMANTE: BANCO VOLKSWAGEN
 RECLAMADO: LUCIANA LIMA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ADEMAR DE CASTRO

Autos n. 2008.0009.0485-2

RECLAMANTE: LUCIANA LIMA
 RECLAMADO: BANCO VOLKSWAGEN
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ADEMAR DE CASTRO

Autos n. 2012.0004.0899-3

RECLAMANTE: MG FRANZ
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Autos n. 2007.0003.5678-4

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: MG FRANZ
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Autos n. 2012.0002.2234-2

RECLAMANTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO
 RECLAMADO: LOJAS AMERICANAS
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

Autos n. 2007.0002.0391-0

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: MARIO VAZ
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Autos n. 2010.0010.5620-2

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: CHURCHILL
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2009.0013.1176-4

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: JACQUELINE
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2007.0010.0223-4

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: RAMON ARLEY
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2008.0006.0993-1

RECLAMANTE: RAMON ARLEY
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2012.0003.0719-4

RECLAMANTE: BFB LEASING
 RECLAMADO: PATRÍCIA DE MACEDO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

Autos n. 2011.0011.8068-8

RECLAMANTE: PATRÍCIA DE MACEDO
 RECLAMADO: BFB LEASING
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

Autos n. 2008.0000.8898-2

RECLAMANTE: SALLON JEAN
 RECLAMADO: BANCO FINASA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Autos n. 2007.0006.0068-5

RECLAMANTE: BANCO BRASILEIRO
 RECLAMADO: CAPINGO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546

Autos n. 2006.0003.3187-2

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RECLAMADO: ANTONIO MARTINS
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2011.0012.8622-1

RECLAMANTE: ARTHUR SOARES DE MORAES
 RECLAMADO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Autos n. 2010.0001.6809-8

RECLAMANTE: HONORATO ADMINISTRADORA
 RECLAMADO: VALTEIR PEREIRA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693

Autos n. 2011.0001.5618-0

RECLAMANTE: MARCONDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

Autos n. 2007.0007.2935-1

RECLAMANTE: NATIVIDADE B. MARINHO
 RECLAMADO: ZULEIDE BENTO VIEIRA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

Autos n. 206.0002.1567-8

RECLAMANTE: EDSON LUSTOSA
 RECLAMADO: BANCO GENERAL MOTORS
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Autos n. 2006.0002.1568-6

RECLAMANTE: EDSON LUSTOSA
 RECLAMADO: BANCO GENERAL MOTORS
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Autos n. 2007.0004.0653-6

RECLAMANTE: PARAISO IND. COM.
 RECLAMADO: ALMIEDA E TROVO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Autos n. 2007.0002.9690-0

RECLAMANTE: PARAISO IND. COM.
 RECLAMADO: ALMIEDA E TROVO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Autos n. 2006.0001.9311-9

RECLAMANTE: BANCO FINASA
 RECLAMADO: CARLOS WALFREDO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: OSWALDO PENNA JUNIOR - OAB/TO 4327

Autos n. 2011.0001.5591-4

RECLAMANTE: FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 RECLAMADO: RENSOFTWARE
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175

Autos n. 2011.0010.2366-3

RECLAMANTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A
 RECLAMADO: CLOVIS WOZILEWSI
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Autos n. 2006.4205-5

RECLAMANTE: DEMOSTENES DE S. BARROS
 RECLAMADO: NILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375

Autos n. 2007.0002.0774-6

RECLAMANTE: JANIO MOREIRA LUZ
 RECLAMADO: LUCIA ABDEL JABBAE
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

Autos n. 2006.0001.4144-5

RECLAMANTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A
 RECLAMADO: BEG S/A
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CLEIBERTH G. ALVES, ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Autos n. 2006.4143-7

RECLAMANTE: BEG S/A
 RECLAMADO: REGINALDO DE PAULA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CLEIBERTH G. ALVES, ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Autos n. 2007.0010.0169-6

RECLAMANTE: BOI FORTE FRIGORIFICO LTDA
 RECLAMADO: RESULTY DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB/SP 137944

Autos n. 2007.0008.8608-2

RECLAMANTE: LEANDRO NORONHA
 RECLAMADO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698

Autos n. 2006.0002.5301-4

RECLAMANTE: BANCO DA AMZÔNIA S/A
 RECLAMADO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0011.4671-4

Requerente: Agropecuária Chaparral Ltda
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
 Requerido: Raimundo, Deusdete da Silva Moura, Edvaldo da Silva Ribeiro, Rosalino Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher diligência no valor de R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para intimação dos requeridos para comparecerem na audiência de justificação designada para 11/07/2012, às 15:00h. (Valor a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, C/C 60.240-X).

Autos n. 2008.0006.3789-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: ANTONIO ASSIS SEARA

DESPACHO DE FL. 79: "Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para alteração do pólo ativo, passando a constar o nome do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil, face à cessão de crédito noticiada. Após, intime-se o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2009.0009.3716-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ORIVALDO MAURICIO ALVES E OUTRA
 ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: ALDAIR GOMES RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO DE FL. 53: "...Após, expeça-se o competente mandado de citação da mesma no endereço fornecido à fl. 52. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DA REQUERIDA DAYANA ALVES ARAÚJO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2286/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: SOUZA E COELHO

DESPACHO: "Comunique-se e arquite-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A PETIÇÃO PROTOCOLADA DIA 12.01.2012 17:29 (FAX) E DIA 18/01/2012 17:28 (ORIGINAL), REFERINDO-SE AOS AUTOS N. 2286/00, MOVIDOS POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE SOUZA E COELHO, NÃO PERTENCE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, SENDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO PELO SPROC NENHUM PROCESSO COM AS PARTES E NÚMERO INDICADOS.

Autos n. 2285/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: SOUZA E COELHO

DESPACHO: "Comunique-se e arquite-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A PETIÇÃO PROTOCOLADA DIA 12.01.2012 17:30 (FAX) E DIA 18/01/2012 17:28 (ORIGINAL), REFERINDO-SE AOS AUTOS N. 2285/00, MOVIDOS POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE SOUZA E COELHO, NÃO PERTENCE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, SENDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO PELO SPROC NENHUM PROCESSO COM AS PARTES E NÚMERO INDICADOS.

Autos n. 2009.0003.6324-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 DESPACHO: "Comunique-se e arquite-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A PETIÇÃO PROTOCOLADA DIA 20.07.10 10:29, REFERINDO-SE AOS AUTOS N. 2009.0003.6324, MOVIDOS POR BV FINANCEIRA S/A, NÃO PERTENCE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, SENDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO PELO SPROC NENHUM PROCESSO COM AS PARTES E NÚMERO INDICADOS.

Autos n. 2010.0004.2232-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR
 DESPACHO DE FL. 131: "Expeça-se carta precatória de reintegração de posse para endereço fornecido à fl. 130. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA COMARCA DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA

ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0001.9517-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: AKRAM RAPHAEL ABOUL HOSN E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 51/52: "...Informado endereço, cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2012.0002.8295-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORIVAL COMANDOLLI
 ADVOGADO (A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA – OAB/GO 15.098
 REQUERIDO: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS
 DESPACHO DE FL. 34: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..."
 DESPACHO DE FL. 36: "Cumpra-se o despacho de fl. 34". - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

Autos n. 2012.0004.1191-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: MARINEZ BORDADOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 30: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.1178-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: IVANA CARLA WEISS BAUER E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 29: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.9441-0/0**

Ação: MONITORIA.
 Requerente(s): COMAPNHIA E ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS - CELTINS.
 Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B.
 Requerida: TOCANTINS CURTIMENTOS DE COUROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.87: DESPACHO: Recebo a emenda da inicial (fls. 76/80). Verifico que a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado no endereço fornecido na inicial como sendo da pessoa jurídica, bem como do sócio JOSÉ ALTAIRES DA SILVA, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. CONSTATE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). Por oportuno, DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 18/21, bem como o constante às fls. 30/32, tudo em conformidade com a petição de fls. 76/80. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUTOS: 2011.0002.6808-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente(s): JEANE DE FREITAS GOMES.
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
 Requerida: CONSORCIO NACIONAL HONDA.
 Advogado: FRANKILN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL. 108, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o advogado subscritor das petições de fls. 53/68 e 105/06 não possui poderes para atuar no feito, tendo em vista que a advogada que lhe substabeleceu poderes (fls. 69) não possui procuração nos autos. Sendo assim, INTIME-SE o subscritor das petições supracitadas para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, sob pena de considerar-se inexistentes as peças

mencionadas, bem como o desentranhamento das mesmas. Cientifique-se ainda a parte autora, para juntar no mesmo prazo, o original do documento de fls. 107. Após, a conclusão para análise do pedido referente à produção de provas. INTME-SE E CUMPRASE.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0008.4455-8

Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A DIVISÃO PIONER SEMENTES
Advogados: DANIEL PUGLIESSI OAB/RS 49.226; EROCY BIANCHI NARCHISIO NETO OAB/RS 68.856
Requerido: MARCO ANTONIO DE LAMEIDA TROVO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos). Ficando ainda informado que o mandado só será distribuído após o pagamento das custas de diligência. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2403-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: MANOEL JANES DOMINGOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos). Ficando ainda informado que o mandado só será distribuído após o pagamento das custas de diligência. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7283-4

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: ANDREIA ALVES DA SILVA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos). Ficando ainda informado que o mandado só será distribuído após o pagamento das custas de diligência. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.7893-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato PAssini – OAB/TO 4694-A
Requerido: Omega Serviços Informática Ltda, Stela Regina Pereira Távora e Uziel dos Reis da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 76: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo."

AUTOS Nº 2012.0001.5443-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requerido: V da Silva Soares ME Maresia Restaurante e Pizzaria
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 26: "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a certidão de folhas 22, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0001.7396-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
Requerido: Alairio Nunes de Sousa e Tatiane Vasconcelos Barbosa
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls. 71: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de folhas 70, bem como requerer o que entender de direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 05 DIAS)

O Magistrado Álvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos abaixo citados, sendo o presente para INTIMAR os advogados a devolver os autos que se encontram consigo no prazo em cinco dias por motivo de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, suspendendo assim o expediente forense externo, bem como os prazos processuais no período correicional, tudo de conformidade com os artigos 5º e 7º da portaria de número 09/2012 de 30 de maio de 2012 da MM. Juíza Julianne Freire Marques, Diretora do Foro em substituição a seguir transcrito: "...Art. 5º - DETERMINAR a devolução de todos os processos que se encontram com carga, até o dia 18 de Junho de 2012, em cartório, sob pena de busca e apreensão, devendo as escriturarias procederem as necessárias comunicações aos advogados; ... Art. 7º – SUSPENDER o expediente forense externo, bem como os prazos processuais no período correicional, devendo o Setor de Protocolo funcionar normalmente;". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

AUTOS Nº 4996/05

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: GREGÓRIO ALVES PARANHAS
REQUERIDO: -----
ADVOGADO: DR. TEOTÔNIO ALVES NETO
DATA DA CARGA: 06/07/05
LIVRO: 05 FL. 104

AUTOS Nº 2091/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REQUERIDO: FIGUEIREDO E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. GEDEON PITANGULA
DATA DA CARGA: 10/03/1998
LIVRO: 04 FL. 09

AUTOS Nº 042/89

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ROMENS GOMES REIS
EXECUTADO: NELSON JOSÉ ARNONI
ADVOGADO: DR. DANIEL DE MARCHI
DATA DA CARGA: 08/02/91
LIVRO: 01 PAG. 30

AUTOS Nº 189/89

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ULTRAGAZ – GAZ E ELTRODOMESTICOS LTDA
EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. DIANARI S.A
DATA DA CARGA: 09/03/90
LIVRO: 01 PAG. 12

AUTOS Nº 1268/92

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: N. B. RAMOS & CIA LTDA
EXECUTADO: CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO M. ALMEIDA
DATA DA CARGA: 09/12/93
LIVRO: 02 PAG. 38

AUTOS Nº 1897/95

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VAGNER CAETANO DURAN
EMBARGADO: JM PROM. LEILÕES DE ANIMAIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 2209/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: BCN LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL
REQUERIDO: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO A. NETO
DATA DA CARGA: 27/06/96
LIVRO: 03 FL. 44

AUTOS Nº 1877/95

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILOS DE ANIMAIS
EMBARGADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1889/95

AÇÃO: AGRAVO
AGRAVANTE: JM PROMOÇÕES DE LEILOS DE ANIMAIS
AGRAVADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1892/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILOS DE ANIMAIS
EXECUTADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
DATA DA CARGA: 04/12/95
LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1421/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GRANGEL S/A AVICOLA E PECUÁRIA
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANPORTE E TURISMO
ADVOGADO: DR. RICARDO DE OLIVEIRA
DATA DA CARGA: 04/12/00
LIVRO: 04 PAG. 80

AUTOS Nº 1874/95

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
REQUERIDO: JOSÉ HAMILTON FRANCO
ADVOGADO: DR. PEDRO GONÇALVES
DATA DA CARGA: 15/10/01
LIVRO: 05 PAG. 14

AUTOS Nº 2695/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: AUTO LOCADORA TOCANTINS
 REQUERIDO: PAULO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA
 DATA DA CARGA: 22/05/09
 LIVRO: 05 PAG. 181

AUTOS Nº 4110/01

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: ACACIO FERNANDES TOZZINI
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO: DR. ACACIO TOZZINI
 DATA DA CARGA: 08/03/02
 LIVRO: 05 FL. 22

AUTOS Nº 4506/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FRIMAR – FRIGORIFICO ARAGUAÍNA S/A
 REQUERIDO: AGRIPINO DE TAL E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ROMULO FERREIRA TRONCOSO
 DATA DA CARGA: 23/05/06
 LIVRO: 05 FL. 125

AUTOS Nº 4551/03

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LUIS SILVESTRE
 EXECUTADO: PEDRO VERSULINO COIMBRA
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4628/03

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4652/03

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4735/04

AÇÃO: REVIGORAMENTO
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4996/05

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: GREGÓRIO ALVES PARANHAS
 REQUERIDO: -----
 ADVOGADO: DR. TEOTÔNIO ALVES NETO
 DATA DA CARGA: 06/07/05
 LIVRO: 05 FL. 104

AUTOS Nº 4046/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ELZA AFONSO DINIZ
 REQUERIDO: IVAIR MARTINS SANTOS DINIZ
 ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN
 DATA DA CARGA: 01/10/08
 LIVRO: 05 FL. 71

AUTOS Nº 3875/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 REQUERIDO: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 03/11/09
 LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 3877/00

AÇÃO: EXCEÇÃO
 REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 03/11/09
 LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 3876/00

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 03/11/09

LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 2847/97

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

REQUERIDO: SANTANA MARQUES DA S. SOUSA

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA FLORES

DATA DA CARGA: 29/05/02

LIVRO: 05 FL. 29

AUTOS Nº 2006.0002.7523-9

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ESPOLIO DE CLAUDIO TAVARES ALVES

REQUERIDO: EDIMARA SOARES BATISTA ALVES E OUTRO

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA FLORES

DATA DA CARGA: 28/02/2007

LIVRO: 05 FL. 144

AUTOS Nº 2006.0002.5203-4

AÇÃO: USUCAPIAO

REQUERENTE: AMARILDO FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES

DATA DA CARGA: 09/11/2011

LIVRO: 06 FL.28

AUTOS Nº 2010.0006.0615-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIAS

REQUERIDO: DOMINGOS GOMES

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

DATA DA CARGA: 17/11/2011

LIVRO: 06 FL. 28

AUTOS Nº 2010.0008.3309-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: WILSON OSMUNDO NEVES

REQUERIDO: JVC ENGENHARIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. WELLINGTON D. G. SNATOS

DATA DA CARGA: 18/01/2012

LIVRO: 06 FL. 31

AUTOS Nº 2007.0000.2701-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA

ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA

DATA DA CARGA: 06/02/2012

LIVRO: 06 FL. 32

AUTOS Nº 2008.0006.1022-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DR. JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA

DATA DA CARGA: 06/02/2012

LIVRO: 06 FL. 32

AUTOS Nº 2010.0001.0109-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

REQUERIDO: FLAVIO SOARES MAATIAS

ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

DATA DA CARGA: 15/03/2012

LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2006.0000.2611-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCELO C. A. JUNIOR

DATA DA CARGA: 20/03/2012

LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2006.0001.3127-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

REQUERENTE: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCELO C.A JUNIOR

DATA DA CARGA: 20/03/2012

LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2006.0002.5207-7

AÇÃO: RECONHEC. E DISSOL. DE SOC. CIVIL DE FATO

REQUERENTE: ANA PAULA RAMOS CLIMACO

REQUERIDO: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCELO C. A. JUNIOR

DATA DA CARGA: 20/03/2012

LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2007.0002.9664-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
 REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ALESSANDRO CANEDO
 DATA DA CARGA: 03/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2009.0003.9123-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
 REQUERIDO: MARCELO DE TAL E ESPOSA
 ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS
 DATA DA CARGA: 03/07/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0007.7001-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ANA JOSEFA CEZAR
 REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 DATA DA CARGA: 10/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0001.0111-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2006.0009.7011-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: ANTONIO DA COSTA SOBRINHO
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2010.0001.0109-3

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: FLAVIO SOARES MATIAS
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2011.0002.6709-7

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: JESSE SILVA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ROBERTO PAULINO DA SILVA E JEREMIAS DEMITO
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0002.3599-1

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE
 REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 REQUERIDO: JESSE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0002.2378-0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 REQUERIDO: JESSE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0006.0616-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 REQUERIDO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA, BIRAJÁ MARTINS FERREIRA E EMIVAL MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 3.738/99

AÇÃO: EMBARGOS
 REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA, BIRAJÁ MARTINS FERREIRA E EMIVAL MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012

LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2007.0008.6791-6

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR
 REQUERENTE: EMIVAL MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0001.3541-5

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE: WANDERLEY BARROS SANTANA DA SILVA
 REQUERIDO: RADICAL MOTOS
 ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 DATA DA CARGA: 35/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 37

AUTOS Nº 2010.0005.3772-0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
 DATA DA CARGA: 09/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 38

AUTOS Nº 2008.0009.6994-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLARICE VIEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: EMBALE - REFRIBALE COMERCIO VAREGISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 10/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 38

AUTOS Nº 2009.0004.0362-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA
 REQUERIDO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS
 DATA DA CARGA: 21/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 39

AUTOS Nº 2009.0002.3759-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 REQUERIDO: SANTA MARTA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 DATA DA CARGA: 22/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 39

AUTOS Nº 2010.0001.7707-3

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA, HYGOR MELO SILVA, HYAGO MELO SILVA, GILVAN JUNIOR MELO SILVA, GIMARQUES MELO SILVA E MARILIA GABRIELA FEITOSA DA SILVA
 REQUERIDO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: JORGE MENDES F. NETO
 DATA DA CARGA: 29/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2009.0000.6728-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOZUE DIAS PIAULINO
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.
 ADVOGADO: ORIVALDO MENDES DA CUNHA – OAB/TO 3677
 DATA DA CARGA: 29/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2010.0007.7019-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA
 REQUERIDO: MARQUES DOS SANTOS, ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS E MARIA FÁTIMA FLORES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANED - OAB/TO 1334-A
 DATA DA CARGA: 04/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2008.0007.6800-2

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MARIZA SAAD RODRIGUES DA CUNHA MAZZETTO
 ADVOGADO: JULIANA ALVES TOBIAS
 DATA DA CARGA: 06/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2010.0007.9378-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
 REQUERIDO: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA MELO
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2010.0007.9371-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
 REQUERIDO: SÉRTAVEL - COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA MELO
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.1048-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: NOE CORREIA DA SILVA, AUREA BARBOSA SOUZA E DINA CORREIA BARBOSA COSTA
 REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CORREA DE MELO – OAB/TO 4159
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.3579-2

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 REQUERIDO: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2011.0004.8567-1

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA
 REQUERIDO: ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0000.7007-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA
 REQUERIDO: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0002.2294-6

AÇÃO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: ELCIMAR PESSOA DA SILVA
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES - OAB/TO 1750
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.1766-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: V. C. CAMARGO LOPES
 REQUERIDO: JOÃO JUVERCINO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARCONDES DA SILVA FIGUEREDO JUNIOR
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2010.0010.5698-9

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: JOAO JUVERCINO DE ARAUJO
 REQUERIDO: MARCOS LOPES E OUTROS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS
 ADVOGADO: MARCONDES DA SILVA FIGUEREDO JUNIOR
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2006.0008.9399-4

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FELIX AIRTON HOLANDA GOMES
 REQUERIDO: JOÃO CAPISTANO DE SOUSA
 ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA
 DATA DA CARGA: 18/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 10

AUTOS Nº 2009.0004.0371-1

AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ZEFERINO FAVARETTO
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A (COMARCA DE GOIÂNIA)
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 18/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 10

AUTOS Nº 2006.0006.3439-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A
 REQUERIDO: ZEFERINO FAVARETTO
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 18/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 10

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e doze. Eu, _____, (Elias Mendes Carvalho), Escrivão, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 05 DIAS)

O Magistrado Álvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos abaixo citados, sendo o presente para INTIMAR os advogados a devolver os autos que se encontram consigo no prazo em cinco dias por motivo de CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, suspendendo assim o expediente forense externo, bem como os prazos processuais no período correicional, tudo de conformidade com os artigos 5º e 7º da portaria de número 09/2012 de 30 de maio de 2012 da MM. Juíza Julianne Freire Marques, Diretora do Foro em substituição a seguir transcrito: "...Art. 5º - DETERMINAR a devolução de todos os processos que se encontram com carga, até o dia 18 de Junho de 2012, em cartório, sob pena de busca e apreensão, devendo as escrivanias procederem as necessárias comunicações aos advogados; ... Art. 7º – SUSPENDER o expediente forense externo, bem como os prazos processuais no período correicional, devendo o Setor de Protocolo funcionar normalmente;". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

AUTOS Nº 4996/05

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: GREGÓRIO ALVES PARANHAS
 REQUERIDO: -----
 ADVOGADO: DR. TEOTÔNIO ALVES NETO
 DATA DA CARGA: 06/07/05
 LIVRO: 05 FL. 104

AUTOS Nº 2091/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 REQUERIDO: FIGUEIREDO E CIA LTDA
 ADVOGADO: DR. GEDEON PITANGULA
 DATA DA CARGA: 10/03/1998
 LIVRO: 04 FL. 09

AUTOS Nº 042/89

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ROMENS GOMES REIS
 EXECUTADO: NELSON JOSÉ ARNONI
 ADVOGADO: DR. DANIEL DE MARCHI
 DATA DA CARGA: 08/02/91
 LIVRO: 01 PAG. 30

AUTOS Nº 189/89

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ULTRAGAZ – GAZ E ELTRODOMESTICOS LTDA
 EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. DIANARI S.A
 DATA DA CARGA: 09/03/90
 LIVRO: 01 PAG. 12

AUTOS Nº 1268/92

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: N. B. RAMOS & CIA LTDA
 EXECUTADO: CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: DR. GERALDO M. ALMEIDA
 DATA DA CARGA: 09/12/93
 LIVRO: 02 PAG. 38

AUTOS Nº 1897/95

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: VAGNER CAETANO DURAN
 EMBARGADO: JM PROM. LEILÕES DE ANIMAIS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
 DATA DA CARGA: 04/12/95
 LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 2209/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO
 REQUERENTE: BCN LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL
 REQUERIDO: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA
 ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO A. NETO
 DATA DA CARGA: 27/06/96
 LIVRO: 03 FL. 44

AUTOS Nº 1877/95

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILOES DE ANIMAIS
 EMBARGADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
 ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
 DATA DA CARGA: 04/12/95
 LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1889/95

AÇÃO: AGRAVO
 AGRAVANTE: JM PROMOÇÕES DE LEILOES DE ANIMAIS
 AGRAVADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
 ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
 DATA DA CARGA: 04/12/95
 LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1892/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS
 EXECUTADO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
 ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM F. CORREIA
 DATA DA CARGA: 04/12/95
 LIVRO: 03 PAG. 33

AUTOS Nº 1421/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: GRANGEL S/A AVICOLA E PECUÁRIA
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO
 ADVOGADO: DR. RICARDO DE OLIVEIRA
 DATA DA CARGA: 04/12/00
 LIVRO: 04 PAG. 80

AUTOS Nº 1874/95

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
 REQUERIDO: JOSÉ HAMILTON FRANCO
 ADVOGADO: DR. PEDRO GONÇALVES
 DATA DA CARGA: 15/10/01
 LIVRO: 05 PAG. 14

AUTOS Nº 2695/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: AUTO LOCADORA TOCANTINS
 REQUERIDO: PAULO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA
 DATA DA CARGA: 22/05/09
 LIVRO: 05 PAG. 181

AUTOS Nº 4110/01

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: ACACIO FERNANDES TOZZINI
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO: DR. ACACIO TOZZINI
 DATA DA CARGA: 08/03/02
 LIVRO: 05 FL. 22

AUTOS Nº 4506/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FRIMAR – FRIGORIFICO ARAGUAÍNA S/A
 REQUERIDO: AGRIPINO DE TAL E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ROMULO FERREIRA TRONCOSO
 DATA DA CARGA: 23/05/06
 LIVRO: 05 FL. 125

AUTOS Nº 4551/03

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: LUIS SILVESTRE
 EXECUTADO: PEDRO VERSULINO COIMBRA
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4628/03

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4652/03

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4735/04

AÇÃO: REVIGORAMENTO
 REQUERENTE: MONIK SAVANNAH
 REQUERIDO: ITPAC
 ADVOGADO: DRA. AURIDEIA LOIOLA
 DATA DA CARGA: 24/11/06
 LIVRO: 05 FL. 139

AUTOS Nº 4996/05

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: GREGÓRIO ALVES PARANHAS
 REQUERIDO: -----
 ADVOGADO: DR. TEOTÔNIO ALVES NETO
 DATA DA CARGA: 06/07/05
 LIVRO: 05 FL. 104

AUTOS Nº 4046/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ELZA AFONSO DINIZ
 REQUERIDO: IVAIR MARTINS SANTOS DINIZ

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

DATA DA CARGA: 01/10/08
 LIVRO: 05 FL. 71

AUTOS Nº 3875/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 REQUERIDO: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 03/11/09
 LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 3877/00

AÇÃO: EXCEÇÃO
 REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 03/11/09
 LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 3876/00

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA MAZZARELO MONTEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 03/11/09
 LIVRO: 05 FL. 195

AUTOS Nº 2847/97

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
 REQUERIDO: SANTANA MARQUES DA S. SOUSA
 ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA FLORES
 DATA DA CARGA: 29/05/02
 LIVRO: 05 FL. 29

AUTOS Nº 2006.0002.7523-9

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: ESPOLIO DE CLAUDIO TAVARES ALVES
 REQUERIDO: EDIMARA SOARES BATISTA ALVES E OUTRO
 ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA FLORES
 DATA DA CARGA: 28/02/2007
 LIVRO: 05 FL. 144

AUTOS Nº 2006.0002.5203-4

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
 REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES
 DATA DA CARGA: 09/11/2011
 LIVRO: 06 FL.28

AUTOS Nº 2010.0006.0615-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 REQUERIDO: DOMINGOS GOMES
 ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH
 DATA DA CARGA: 17/11/2011
 LIVRO: 06 FL. 28

AUTOS Nº 2010.0008.3309-4

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: WILSON OSMUNDO NEVES
 REQUERIDO: JVC ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. WELLINGTON D. G. SNATOS
 DATA DA CARGA: 18/01/2012
 LIVRO: 06 FL. 31

AUTOS Nº 2007.0000.2701-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA
 ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA
 DATA DA CARGA: 06/02/2012
 LIVRO: 06 FL. 32

AUTOS Nº 2008.0006.1022-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: DR. JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E OUTRO
 REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA
 DATA DA CARGA: 06/02/2012
 LIVRO: 06 FL. 32

AUTOS Nº 2010.0001.0109-3

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: FLAVIO SOARES MAATIAS
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2006.0000.2611-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO
 REQUERIDO: EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. MARCELO C. A. JUNIOR
 DATA DA CARGA: 20/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2006.0001.3127-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
 REQUERENTE: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO
 REQUERIDO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. MARCELO C. A. JUNIOR
 DATA DA CARGA: 20/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2006.0002.5207-7

AÇÃO: RECONHEC. E DISSOL. DE SOC. CIVIL DE FATO
 REQUERENTE: ANA PAULA RAMOS CLIMACO
 REQUERIDO: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO: DR. MARCELO C. A. JUNIOR
 DATA DA CARGA: 20/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 35

AUTOS Nº 2007.0002.9664-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
 REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ALESSANDRO CANEDO
 DATA DA CARGA: 03/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2009.0003.9123-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
 REQUERIDO: MARCELO DE TAL E ESPOSA
 ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS
 DATA DA CARGA: 03/07/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0007.7001-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ANA JOSEFA CEZAR
 REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
 ADVOGADO: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 DATA DA CARGA: 10/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0001.0111-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2006.0009.7011-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: ANTONIO DA COSTA SOBRINHO
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2010.0001.0109-3

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: FLAVIO SOARES MATIAS
 ADVOGADO: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 DATA DA CARGA: 15/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 34

AUTOS Nº 2011.0002.6709-7

AÇÃO: USUCAPÍO
 REQUERENTE: JESSE SILVA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ROBERTO PAULINO DA SILVA E JEREMIAS DEMITO
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0002.3599-1

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE
 REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 REQUERIDO: JESSE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0002.2378-0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E ROBERTO PAULINO DA SILVA
 REQUERIDO: JESSE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2010.0006.0616-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 REQUERIDO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA, BIRAJÁ MARTINS FERREIRA E EMIVAL MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 3.738/99

AÇÃO: EMBARGOS
 REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA, BIRAJÁ MARTINS FERREIRA E EMIVAL MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2007.0008.6791-6

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR
 REQUERENTE: EMIVAL MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO GOIAS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DATA DA CARGA: 30/03/2012
 LIVRO: 06 FL. 36

AUTOS Nº 2012.0001.3541-5

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE: WANDERLEY BARROS SANTANA DA SILVA
 REQUERIDO: RADICAL MOTOS
 ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA
 DATA DA CARGA: 35/04/2012
 LIVRO: 06 FL. 37

AUTOS Nº 2010.0005.3772-0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
 DATA DA CARGA: 09/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 38

AUTOS Nº 2008.0009.6994-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLARICE VIEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: EMBALE - REFRIBALE COMERCIO VAREGISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 10/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 38

AUTOS Nº 2009.0004.0362-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA
 REQUERIDO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS
 DATA DA CARGA: 21/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 39

AUTOS Nº 2009.0002.3759-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 REQUERIDO: SANTA MARTA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 DATA DA CARGA: 22/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 39

AUTOS Nº 2010.0001.7707-3

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA, HYGOR MELO SILVA, HYAGO MELO SILVA, GILVAN JUNIOR MELO SILVA, GMARQUES MELO SILVA E MARILIA GABRIELA FEITOSA DA SILVA
 REQUERIDO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: JORGE MENDES F. NETO
 DATA DA CARGA: 29/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2009.0000.6728-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOZUE DIAS PIAULINO
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.
 ADVOGADO: ORIVALDO MENDES DA CUNHA – OAB/TO 3677
 DATA DA CARGA: 29/05/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2010.0007.7019-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA
 REQUERIDO: MARQUES DOS SANTOS, ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS E MARIA FÁTIMA FLORES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANED - OAB/TO 1334-A
 DATA DA CARGA: 04/06/2012

LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2008.0007.6800-2

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MARIZA SAAD RODRIGUES DA CUNHA MAZZETTO
 ADVOGADO: JULIANA ALVES TOBIAS
 DATA DA CARGA: 06/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 40

AUTOS Nº 2010.0007.9378-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
 REQUERIDO: DISVAL VEÍCULOS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA MELO
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2010.0007.9371-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
 REQUERIDO: SERTAVEL - COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA MELO
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.1048-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: NOE CORREIA DA SILVA, AUREA BARBOSA SOUZA E DINA CORREIA BARBOSA COSTA
 REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CORREA DE MELO – OAB/TO 4159
 DATA DA CARGA: 11/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.3579-2

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 REQUERIDO: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2011.0004.8567-1

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA
 REQUERIDO: ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0000.7007-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA
 REQUERIDO: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA
 ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0002.2294-6

AÇÃO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: ELCIMAR PESSOA DA SILVA
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES - OAB/TO 1750
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2012.0001.1766-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: V. C. CAMARGO LOPES
 REQUERIDO: JOÃO JUVERCINO DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARCONDES DA SILVA FIGUEREDO JUNIOR
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2010.0010.5698-9

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: JOAO JUVERCINO DE ARAUJO
 REQUERIDO: MARCOS LOPES E OUTROS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS
 ADVOGADO: MARCONDES DA SILVA FIGUEREDO JUNIOR
 DATA DA CARGA: 14/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 41

AUTOS Nº 2006.0008.9399-4

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FELIX AIRTON HOLANDA GOMES
 REQUERIDO: JOÃO CAPISTANO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA

DATA DA CARGA: 18/06/2012

LIVRO: 06 FL. 10

AUTOS Nº 2009.0004.0371-1

AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ZEFERINO FAVARETTO
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A (COMARCA DE GOIÂNIA)
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 18/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 10

AUTOS Nº 2006.0006.3439-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A
 REQUERIDO: ZEFERINO FAVARETTO
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 DATA DA CARGA: 18/06/2012
 LIVRO: 06 FL. 10

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e doze. Eu, _____, (Elias Mendes Carvalho), Escrivão, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0008.6714-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogada: Dr MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B
 Requeridos: ANTONIO EDUARDO FILHO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto Intimação do despacho de fls; 149: excelentíssimo Juiz de Direito já havia condenado os executados ao pagamento das custas e taxas judiciárias, conforme disposto às folhas 138. Defiro o desentranhamento das peças, como requerido às fls. 147. Intimem-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 653/99**

Acusado: MIGUEL MESSIAS NERES, vulgo "Neres"
 Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação de sessão extraordinária de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 05 de julho de 2012, às 08 horas, no auditório da OAB de Araguaína – TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.6547-9/0
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...
 FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: MARCOS GIL SALES DA SILVA, vulgo "estrela", brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Bacabal-MA, nascido aos 03/03/1989, filho de Gilberto Oliveira da Silva e de Margarete de Jesus Sales, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão, cujo dispositivo é: ...Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a Marcos Gil Sales da Silva, também conhecido como "Estrela"... Araguaína, 29 de maio de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2012. Eu, _____ (Aliclene Maciel Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO TITULAR.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.1540-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CHIANG KAI XEQUE BRAGA BARROSO JUNIOR.
 Advogado: LUCIANA FERREIRA LINS OAB/TO. 1774.
 FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 24 de setembro de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: CHIANG KAI XEQUE BRAGA BARROSO JUNIOR. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (20.06.2012). Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.8044-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Minervino Neto Marinho e outro
 Advogados: Dr.º Alex Fernandes Moreira OAB-SP 202.7712
 FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da realização de Audiência de Instrução e Julgamento dos acusados supra, que ocorrerá no dia 26 de junho de 2012, às 15hs, bem como analisar os autos de busca e apreensão de 2012.0001.5457-6 no prazo de 48 horas. Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Embargos de Terceiro, processo nº. 2007.0006.7684-3/0, ajuizado por Cristiane Barbosa da Costa em desfavor de Carmelita Caetano da Silva; sendo o presente para citar o Srª. Kelly da Silva Barbosa, brasileira, separada judicialmente, autônoma, e Patrícia da Silva Barbosa, brasileira, solteira, estudante e José Carlos dos Santos Caetano Silva, brasileiro, viúvo, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "foi proposta a ação de Embargos de Terceiro, contra o espólio de Carmelita Caetano da Silva, e a ações propostas perante o Juizado Especial Cível, desta comarca, o inventário encontra-se em fase final, foi condenada com a sentença. Requeveu a citação das herdeiras, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 74, o seguinte despacho: "Em busca realizada pela assessora deste Juízo no intuito de atualizar os endereços das herdeiras da falecida Carmelita Caetano da Silva, a fim de viabilizar a citação delas, nota-se que diligência restou inexitosa, conforme extratos de folhas em anexo. Ademais, verifico que o pedido de fls. 73, item 04, restou prejudicado em razão da certidão de fls. 71. Desse modo, determino a citação das herdeiras e viúvo da falecida – Kelly da Silva Barbosa, Patrícia da Silva Barbosa e José Carlos dos Santos Caetano Silva – por edital, na forma da lei, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal. Cite-se a herdeiras Adriana da Silva Barbosa, por carta precatória, no endereço indicado às fls. 52, letra a, forma da lei. Cumpra-se. Araguaína 12/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0005.6089-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELIO MARIANO CELESTINO E OUTRA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 440 – "...II – Junte-se aos autos petições das partes, hoje despachadas. III – Sem prejuízo das determinações contidas nos petições supra referidos, NOTIFIQUE-SE, por ofício, a douta PGM, com cópia do termo de fls. 422/423, para em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o projeto de canalização do Córrego Lavapés e, caso queira, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. IV – Após, VISTA ao douto RMP. V – Intime-se. DESPACHO: fls. 445 – "I – R. Hoje. II – Jse. Aos autos. III – Notifique-se a douta PGM para, em 24 (vinte e quatro) horas, comprovar nos autos os pagamentos dos alugueis referente aos períodos de 10/04 a 09/05 e 10/05 a 09/06/2012, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suportada pelo senhor Secretário Municipal da Fazenda, e sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive o bloqueio do numerário remanescente. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.7872-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA MARIA ROCHA DA SILVA E ADAO JULIO DA SILVA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o Requerido para apresentar memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 81.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0004.5919-9/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 0000065-56.1995.814.0045

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE REDENÇÃO-PA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: DR. RONILTON ARNALDO DOS REIS-OAB-PA 10976; DRA ALVA RINE ALVES DA SILVA-OAB-PA 10918; DR. LOURIVAL COSTA – OAB-PA 8294

REQUERIDO: ANTONIO FEITOSA TRIGUEIRO E JOSÉ SEBASTIÃO NEVES

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados parte autora para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 ou e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 093/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0000.9831-5

Ação: Ação Penal

Denunciado: ADEMILSON PEREIRA LEMOS

ADVOGADO(S): Dr. Wander Nunes de Rezende OAB-TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO 4.670

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar contra-razões.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 92 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0012.1753-2/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Antonio Marcos Fernandes

ADVOGADO(S): Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Defiro o petitório de fls. 41. Redesigne-se o ato. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.****Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança nº 17.414/2011**

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493

Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cominatória de Obrigação... nº 18.030/2010

Reclamante: Keila Cristina de Oliveira Araujo

Advogado: Dearley Kuhn OAB-TO 530

Reclamado: Alexandre Veloso Tavares

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indébito... nº 24.163/2012

Reclamante: Wanderley Coelho dos Santos

Advogado: Edson da Silva Sousa OAB-TO 2870

Reclamado: A3 Empreendimentos Dimobiliarios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Revisonal de Contrato... nº 24.161/2012

Reclamante: Realce Comercio de Jóias Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363

Reclamado: Unimed Araguaína- cooperativa de Trabalho Medico de Araguaína

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 23.004/12

Reclamante: Vicente de Assis da Silva

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB-TO – 2.381

Reclamado: Francisco Oceu Alves da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 18.418/2010

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Lourivaldo Santana da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Danos... nº 20.732/2011

Reclamante: Weliton Lopes da Silveira

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T.Lopes OAB-TO 2.694

Reclamado: Silene Rocha F.Lopes

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de Valores... nº 20.659/2011

Reclamante: Aline Jane Sousa Baião
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070
Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 23.077/2012

Reclamante: Valderi Moura de Carvalho Junior
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Banco Santander

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.766/2011

Reclamante: Guimarães Concrenorte Comércio de Materiais p/Construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Terezinha Costa Dias Feitosa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.765/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais p/Construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Delio Junior da Silva Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.146/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais p/Construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Gilmar Rodrigues do Rosário

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.141/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais p/Construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: E. C. Faria e Cia Ltda – ME

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 22.156/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais p/Construção
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Fazenda Ponta da Serra S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5473-6

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr.ADELMO AIRES JUNIOR –Procurador do Estado.

DESPACHO: Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, em caso positivo.Araguaína, 05 de junho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0003.3483-5/0

Requerentes: C.L.D.S. e L.L.D.S.

Requeridos: V.L.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA –OAB/TO-5150

DESPACHO: "Decreto a revelia da requerida. Nomeio curador especial Dr. Éderson Souza Silva, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína/TO, 03 de maio de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0012.4755-3

Requerido: T.L.DE O.

ADVOGADO: Drª LUDMILA FRANCO DA SILVA .

DESPACHO: Intime-se a Defensora para informar o endereço do representado no prazo de 10 dias.Araguaína, 05 de junho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.0010-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: MARIA ONEIDE CARVALHO

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por sua procuradora habilitada nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação e documentos (fls. 68/93).

Autos nº 2009.0005.0008-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA SILVA

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por sua procuradora habilitada nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação e documentos (fls. 68/88).

Autos nº 2009.0010.7367-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MAIS MORBACH

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por sua procuradora habilitada nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação e documentos (fls. 84/105).

Autos nº 2009.0010.7366-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: EDLACIR MAIA FERREIRA

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação e documentos (fls. 81/107).

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

5000018-16.2012.827.2708

O Doutor Rosemito Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ROSILDA ALVES DA COSTA E SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente *Ação de Divórcio Litigioso*, Autos nº. 5000018-16.2012.827.2708, proposta por FRANCISCO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Coronel Grisorte, nº 623, Pau D'Arco/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 22 de agosto de 2012, às 13h15min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 22/08/2012, às 13h15min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 06 de junho de 2012. Rosemito Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e doze (18/06/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0010.0442-1 – Ação de Cobrança.

Requerente: Josenildo Rodrigues da Silva.

Requerido: Luciana Piedade da Cunha.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Josenildo Rodrigues da Silva** em face de **Luciana Piedade da Cunha**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de locação de imóvel não cumprido pela reclamada. Compulsando os autos, constato que as partes compareceram a audiência de conciliação, todavia não chegaram a um acordo. Aduz a reclamada que foi locatária do imóvel e que só resta R\$ 134,00 (Cento e trinta e quatro reais) para pagar de aluguel e o autor por outro lado alegou que falta R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais). As partes não acostaram nenhum documento comprovando a real locação do imóvel, sendo feito apenas um contrato verbal. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, condenar a reclamada a pagar ao Sr. **Josenildo Rodrigues da Silva**, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente ao aluguel do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2011.0008.2207-4 – Ação de Cobrança.

Requerente: Dourival Pereira da Silva.

Requerido: Antonio dos Santos Neto.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Dourival Pereira da Silva** em face de **Antônio dos Santos Neto**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de locação de veículo não cumprido pelo reclamado. Compulsando os autos, constato que as partes compareceram a audiência de conciliação, todavia não chegaram a um acordo. Aduz o reclamado que locou o seu veículo para o reclamado pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) no período de 30/08/2010 a 30/09/2010, e não recebeu pelos serviços prestados. O reclamado alegou que não contratou nenhum serviço com o reclamado. As partes não acostaram nenhum documento comprovando a real locação do veículo, tendo o mesmo sido efetuado verbalmente, conforme atesta o autor. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, condenar o reclamado a pagar ao Sr. **Dourival Pereira da Silva**, a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), referente ao aluguel do veículo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2011.0010.0439-1 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos.

Requerido: Valdemar da Costa Dias.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Lilia Reinaldo dos Santos** em face de **Valdemar da Costa Dias**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrada pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não compareceu a audiência de conciliação, mesmo devidamente intimada, conforme atesta certidão de fl.13 verso. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

Autos: nº. 2012.0003.2643-1 – Ação de Homologação de Acordo e Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: P.H. da S.S. – Joanita da Silva Santos.

Requerente: José Adão Alves Filho.

Sentença: "**P.H. da S.S.**", neste ato representado por sua genitora, J. da S. S., e J. A. A.F. devidamente qualificados nos autos e assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls. 03/05. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de pedido de homologação de acordo, segundo o qual o Sr. J.A.A.F. reconhece de forma livre e espontânea a paternidade do menor P.H.da S.S. Uma vez afastada por nosso direito a possibilidade de transação sobre direitos indisponíveis, como é o da paternidade, afigura-se, *in casu*, a hipótese prevista no inciso IV, do art. 1º, da lei n. 8.560/92, ou seja, verifica-se o reconhecimento de filho havido fora do casamento, por manifestação expressa e direta perante o juiz. Assim, com fundamento no dispositivo legal já mencionado, declaro que P.H.DA S.S. é filho(a) de J.A.A.F. Outrossim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de fls. 03/05, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, procedam-se às averbações na certidão de nascimento do menor. Para tanto, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Palmas/TO, para que averbe no registro de nascimento do menor P.H.da S.S. (Certidão de Nascimento lavrada no Livro A nº. 124, fls. 227, sob o nº. 045347), o nome de seu genitor J.A.A.F. bem como dos avós paternos: J.A.A. e A.T.B. E

ainda a retificação do sobrenome do menor que passará a se chamar: **P.H.A.S.**, não mais P.H. **da S.S.** Deverá ainda, referido cartório, após a averbação/retificação, enviar uma via da Certidão de Nascimento a este Juízo, devendo a mesma ser juntada aos autos e quando solicitado pela parte autora, poderá ser desentranhado mediante cópia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe".

Autos: nº. 2012.0003.2666-0 – Ação de Registro Civil de Óbito.

Requerente: C.E.B. de S. – Diorivan Ferreira de Souza.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por **CARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUZA**, neste ato representado por seu genitor, o Sr. Diorivan Ferreira de Souza, devidamente qualificado nos autos, visando em suma, retificar o nome de seu genitor em seu assento de nascimento. Alega a parte autora que consta de forma errada em seu assento de nascimento o nome de seu genitor como **DIORIVAM FERREIRA DE SOUZA**, sendo que o correto **DIONIVAM FERREIRA DE SOUZA**. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/10, dentre eles cópia da certidão de nascimento de seu genitor. O Ministerial opinou pelo acolhimento do pedido inicial. E o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de retificação de registro civil proposta por Carlos Eduardo Barbosa de Souza, representado por seu genitor, requerendo a retificação do seu assento de nascimento diante do equívoco ao escrever o nome de seu pai. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório". Em análise ao pedido de retificação do nome da genitora da requerente é nítido o erro em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. É de se observar que a documentação colacionada nos autos, em específico a certidão de nascimento de seu pai (fl. 09), demonstram que de fato houve erro no ato na lavratura da certidão de nascimento do requerente, pois, constou de forma errada o nome de seu genitor. Assim, dúvidas não restam de que o nome do pai do requerente fora erroneamente registrado em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto de sua genitora é **DIONIVAM FERREIRA DE SOUZA**. Assim, logo conclui-se ser inofensável o direito do requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo requerente na inicial para, com fundamento no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraias/TO, a retificação no registro de nascimento do requerente para, que se inscreva corretamente o nome de sua genitora como **DIONIVAM FERREIRA DE SOUZA** (Certidão de Nascimento lavrada no Livro A - 56, fls. 210, sob o nº. 14.706). Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custo e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: nº. 2011.0003.7725-1 – Ação de Interdição.

Requerente: Almir Moreira da Silva.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387.

Requerido: Adão Curcino de Oliveira.

Sentença: "**ALMIR MOREIRA DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, formulou o pedido de interdição de seu tio **ADÃO CURCINO DE OLIVEIRA**, igualmente qualificado, alegando que o interditando é surdo-mudo o que o incapacita para os atos da vida civil. Afirma, que em razão de sua deficiência o interditando é totalmente dependente e que vive sob seus cuidados. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12. Realizado o interrogatório do interditando (fl. 19 e 20). Às fls. 23 e 24, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de **Adão Curcino de Oliveira**, formulado por seu sobrinho **Almir Moreira da Silva**, aduzindo, em síntese, que o interditando não se encontra em condições de reger sua vida. Analisando com acuidade os autos, nota-se que assiste razão ao requerente. É que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, II do Código de Processo Civil, bem como que o interditando é mudo e ouve muito pouco. Assim, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens. Deste modo, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando, já que este encontra-se parcialmente incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo recomendada a supervisão permanente de um responsável. E de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de nova audiência de instrução para oitiva de testemunhas, até mesmo porque já fora realizado o interrogatório do interditando. Ante o exposto, e em consonância com o parecer Ministerial, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, por conseguinte, julgo-o extinto com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição **ADÃO CURCINO DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu sobrinho **ALMIR MOREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C."

Autos: nº. 2008.0008.4730-1 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Gilberto Ferreira Flores.

Advogado: Dr. Olegário Pereira da Silva – OAB/TO – 2743.

Requerido: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MT – 8194-A e OAB/MS – 8125.

Advogado: Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva – OAB/DF – 27303

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Gilberto Ferreira Flores** em face de **HSBC BANK BRASIL S.A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatificação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativamente indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls. 14 à 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que a reclamante realizou o contrato e não tem direito a indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação às fls. 71, a mesma restou infrutífera.

E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação de crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor alegou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 12. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, aduzindo que não é legítima a pretensão da reclamante, requerendo a improcedência do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso desincumbiu a empresa reclamada, trazendo aos autos provas materiais de que o autor tenha contratado o crédito, comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, não cabendo assim a inversão do ônus da prova. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada se desincumbiu do ônus da prova, demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negatificação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC foi legítima, sendo certo que na inscrição devida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, não acarreta danos morais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome do autor devidamente, a empresa reclamada apenas se precaveu de que mais empresas fossem lesadas pelo reclamado. Ademais, quanto a tutela antecipada requerida para que se exclua o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, indefiro-a, por não constar os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 5000093-43.2012.827.2712 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente CLADENOR RODRIGUES DA SILVA e requerida MARIA HELENA DA SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc. **MANDA: CITAR E REQUERIDA MARIA HELENA DA SILVA**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação: tudo conforme o despacho a seguir transcrito: "**Cite-se via edital. Axixá do Tocantins-TO, 01 de junho de 2012. (ass) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto**".

PROCESSO Nº 5000092-58.2012.827.2712 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente RAIMUNDO NONATO PRUDÊNCIO DOS SANTOS e requerida JOANA FERREIRA DOS SANTOS.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E REQUERIDA JOANA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "**Cite-se via edital. Axixá do Tocantins-TO, 01 de junho de 2012. (ass) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto**".

PROCESSO Nº 5000057-98.2012.827.2712 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente JOÃO FRANCISCO SOUSA BARROS e requerida MARIA ALVES SOUSA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E REQUERIDA MARIA ALVES SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "**Cite-se via edital. Axixá do Tocantins-TO, 01 de junho de 2012. (ass) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito**".

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.0001.7020-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MM. COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625 e Dr. Alan Batista Alves – OAB/TO 1.513-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 500: "1. Tendo em vista a certidão de fls. 499, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento no feito, informando se todos os documentos requeridos na inicial foram exibidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de março de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**
Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2007.0003.7492-8/0

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: MARIANO BASTOS DA SILVA E DIVINA JUSTINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: KARINA CHAGAS FLORENCIO E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 212: "1. Petição de fls. 207: DEFIRO como requer. 2. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 207 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. CORRUA-SE a atuação, inclusive no SPROC, para INCLUIR o pólo passivo desta ação os réus **KARINA CHAGAS FLORENCIO, OTÁVIO VINÍCIUS FLORENCIO e KAROLINA CHAGAS FLORENCIO**.

4. Após, ABRAM-SE vistas ao MP (art. 944, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito em substituição automática."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 463/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1238-3/0

Requerente: **NARCISO PEREIRA DE SOUSA**

Advogado: **Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402/A-TO.**

Requerido: **INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.**

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na **pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 24/10/2012 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da parte autora e de seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhadas de suas testemunhas (Princípio da Cooperação), salvo pedido expresso em sentido contrário.** Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. (ass) **José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo**".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5849-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSE RAFAEL DOS SANTOS e ODETE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 60: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação do contrato nº 15132265, eventual extrato e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação, designo o dia 31/08/2012, às 09:30 h. Cite-se a empresa requerida, do teor da inicial e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intimem-se os requerentes para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação

dos Efeitos da Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.5913-1 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: FREDERICO IGOR CAMPELO BRAGA BARROSO

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2012 às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº490/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3618-0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELA PERDA DE UMA CHANCE

RECLAMANTE: RONNIE DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2012 às 10:45 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº488/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3628-8 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: LINDOMAR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: Para que compareça na **audiência de conciliação** designada para o dia **30 de agosto de 2012, às 10:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº487/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3625-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARIA MARLY DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

INTIMAÇÃO: Para que compareça na **audiência de conciliação** designada para o dia **30 de agosto de 2012, às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº485/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3640-7 – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: CLEOMAR NERES DE SOUSA

ADVOGADO: TÁTIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 5180

RECLAMADO: LOJA A PASSARELA TECIDOS

INTIMAÇÃO: Para que compareça na **audiência de conciliação** designada para o dia **30 de agosto de 2012, às 09:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

***AUTOS: 2008.0007.6224-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: OLIMPIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogada da Requerente: 3809-TO Wilton Batista

REQUERIDO: JANETH DIAS MOREIRA

Fica o Advogado supracitado – INTIMADO do Despacho de fl 66: Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 09:00hs**, comparecer acompanhada da parte requerente, no Ed. do Fórum local, sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2.850, Cristalândia-TO, 20 de junho 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira (Técnico Judiciário de 1ª Instância).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS: 2007.0004.9108-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI

Advogada da Requerente: 1103-TO Juscelir Magnago Oliari

REQUERIDO: RICARSON DIONISIO DA COSTA

Fica a Advogada supracitada – INTIMADA do Despacho de fl 43: Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 08:30hs**, comparecer acompanhada da parte requerente, no Ed. do Fórum local, sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2.850, Cristalândia-TO, 20 de junho 2012. Izabel Lopes da Rocha Moreira (Técnico Judiciário de 1ª Instância).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.1264-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Ysa Kaliitha Pereira Bezerra

Réu: Romis Bonifácio dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica ao Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 01 de Agosto de 2012, às 10hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0005.2075-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Winter Sousa Alves

Réu: Wagner Teodoro de Oliveira

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Fica aos Advogados constituídos, supramencionados, intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 01 de Agosto de 2012, às 15hs30min, bem como a expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha na Comarca de Goiás/GO e na Comarca de Santa Terezinha de Goiás/GO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0007.3982-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Eduardo Alves de Sousa e outro

Réu: Anderson Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 03 de Agosto de 2012, às 16hs00Min, bem como a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0007.3982-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Eduardo Alves de Sousa e outro

Réu: Anderson Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 03 de Agosto de 2012, às 16hs00Min, bem como a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0002.8782-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Francisco Nunes e Vagner de Sá

Advogado: Dr. Saulo Souza Silva – OAB/BA nº 24059

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2012, às 08hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0397-2/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 1036)

REQUERENTE: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES.

ADVOGADO(S): Dr. Claudiney Washington Alves – OAB/GO 11.023

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente advogando em causa própria do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: " Pedido às fls. Retro carente de comprovação fática. INDEFIRO. Cumprindo o ato deprecado, devolva-se à origem. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.0125-1 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: ESPOLIO DE ANGELO JOSE CARDOSO

Adv.: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: IVANILDE RODRIGUES CARDOSO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte reclamante para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço da reclamada, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0004.4358-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIANO MORAIS DOS SANTOS

Adv: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: ROZELY SIMIQUEL DA SILVA ME E ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 08 de agosto de 2012, às 15h.

Autos nº 2007.0001.0215-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON ANTONIO ARAUJO

Adv: Dr ADRIANO TOMASI

Requerido (a): KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Adv: DR ALEXANDRE GRONOWICZ FRANCO E DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

DESPACHO: “ Ante a informação de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis/TO, 05 de junho de 2012. Jjocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0003.4294-1– COBRANÇA

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 14 de agosto de 2012, às 14h30min.

Autos nº 2012.0004.4355-1– COBRANÇA

Requerente: DIANOPOLIS PARK HOTEL LTDA

Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 14 de agosto de 2012, às 17h.

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0003.6556-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JESUS LOPES DA SILVA

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv.

SENTENÇA

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, ainda, autorizado o desentranhamento de documentos, caso necessário, mediante fotocópia de peças e certidão nos autos. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00(oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art.12 da Lei nº1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 9 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.3.3297-2/0 – AÇÃO DE NUCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIANOPOLIS E OUTRO

Adv. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

DESPACHO

1. Intimem-se o requerente, reconvidando, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a reconvenção. 2. Após, dê-se vistas ao Ministério Público e em seguida, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.006.1092-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU

Adv.: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv. DANIEL XAVIER MARTINS OAB/GO 22.032 E MARCOS ANTÔNIO ANDRADE OAB/GO 20.354

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. No caso de constatação de restrição judicial do veículo referente a estes autos, oficie-se ao DETRAN para a devida baixa. Custas pelo requerido. Sem honorários. Advocatícios, em razão do pagamento já realizado entre as partes. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0006.1118-7/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv.: DANIEL XAIER MARTINS OAB/GO 20326 E MARCOS ANTONIO ANDRADE OAB/GO 20354

Requerido: BANCO ITAÚ S/

Adv. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

DECISÃO

ISTO POSTO, procedo à extinção do presente incidente com amparo no art.267, VI do CPC, condenado o causídico subscritor da inicial no pagamento de eventuais custas finais, haja vista ter atuado com excesso de mandato. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2011.0009.7283-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Adv.: DELIO ALVES PEREIRA OAB/GO 16.589

Requerido: AGUA LIMPA ENERGIA S/A

Adv.

DESPACHO

1. Intime-se a requerida para em 5 (cinco) dias ratificar o acordo juntado pelo Requerente.
2. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0007.6795-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: R.C. DA COSTA- ASSESSORIA

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

Executado: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 24560

SENTENÇA

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Entendo que os honorários já foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Adv.: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: HERMES SOUZA ALVES E OUTRA

Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

SENTENÇA Requerente: JORCELINO ALVES BATISTA E OUTROS

Assim, sendo a **AUTOS Nº. 2010.0002.7916-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.00010.1644-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: JAIMERY LOPES BATISTA

Adv.

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. No caso de constatação de restrição judicial do veículo referente a estes autos, oficie-se ao DETRAN para a devida baixa. Custas pelo requerido. Sem honorários. Advocatícios, em razão do pagamento já realizado entre as partes. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.9516-7/0 – BUSCA E ARENSÃO

Requerente: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

Adv.: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA OAB/TO 319-B

Requerido: ABIGAIL ANA ARAÚJO AZEVEDO

Adv. MÁRGIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

SENTANÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Cada parte arcará com seus patronos. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2011.0002.5334-7/0 – Ação Declaratória

Requerente:Raimunda Rodrigues Ribeiro

Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada:Drª.Talyanna B.Leobas de F.Antunes – OAB/TO 2144

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

DECISÃO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/11/2012,às 14h00min** no Fórum local...Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,20/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança – 09/97**

Requerente: Aldenor Gomes dos Santos

Advogado (a): Nair Rosa de Freitas Calves OAB-TO1047

Requerido: Cândido Pereira Borges

Advogado (a): Marilda Fagundes OAB-GO 4.315

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimado da designação de audiência Instrução e Julgamento para o dia 21 de agosto de 2012 às 13h30min, devidamente acompanhados pelas partes.

AÇÃO: Civil Pública – 866/00

Requerente: Ministério Público Federal
Requeridos: Manoel Florêncio Lima e outro
Advogado (a): Roney Flávio Rodrigues Bernardes OAB-TO 9087 e Henrique Celso S. Carvalho OAB-DF 9860.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte requerida intimados do despacho de fls.254 que designa audiência de conciliação para dia 16 de agosto de 2012 às 17h00min, na sala das audiências deste juízo.

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 856/00

Requerente: F. C. de S.
Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva AB-TO 1176-B
Requerido: V. C. da S.
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da designação de audiência para coleta material para realização do exame DNA para o dia 07 de agosto de 2012 às 13h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 1392/01 – Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União
Requeridos: José Abrão Oliveira da Luz
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a saber: Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 31 de maio de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.8711-0/0 (4.434/11)

Requerente: Ceagro Agronegócios S/A
Ad: Rogério Luis Giaretton, OAB/RS nº 50.966
Requerido: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron
Adv: Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B
Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin
Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do despacho judicial proferido às fls. 278, nos autos supra identificados, a seguir transcrito: Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação de 734.969kg de soja junto ao armazém ABC ind. e com. em favor do petionante. Goiatins/TO, 12/12/2011.

Autos nº 237/95 – Execução Forçada de Título Extrajudicial

Exequente: Natanael Lopes Bezerra
Adv: Aldeth Lima Coelho, OAB/GO nº 13.877
Executado: Adelino Lima Pereira de Souza
INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 13/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior.

Autos nº 1.756/04 – Embargos à Execução

Embargante: O Estado do Tocantins
Embargado: Sinomar Gomes Xavier
Adv: Renata Ferreira Silva Weiring, OAB/GO nº 22.771
INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a saber: ISTO POSTO, diante do abandono da causa do Embargante, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. P.R.I. Goiatins, 10 de março de 2011. Aline marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

Autos nº 1392/01 – Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União
Requeridos: Jesus dos Reis Cordeiro
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a saber: Ante o exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução do mérito, em face da remissão. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 31 de maio de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 747/98 – Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins
Requeridos: Olimpio Barbosa Neto
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a saber: Ante ao exposto acolho a exceção de pré-executividade e com base no art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 26 da LEF, julgo **EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito. Libere-se a penhora. Expeça-se ofício se necessário. Condeno o exequente ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), co base no art. 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 31 de maio de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 1994/05 – Reintegração de Posse c/ Rescisão de Contrato c pedido de Liminar

Requerente: Município de Goiatins/TO
Requeridos: Luzimiro Milhomem de Morais
Adv. José Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1.722/A
INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a saber: Ante ao exposto **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitado em julgado, feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 13 de junho de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.4260-5

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DECISÃO: 47/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 150), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 154/155). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 155/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.885,31 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029810 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 19 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4262-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.C) DECISÃO Nº 48/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 150), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 153/154). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 154/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.885,31 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029828 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 19 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.0439-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.c) DECISÃO Nº 51/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 158), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 162/164). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 164/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.506,91 (cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000030095 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 19 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4263-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: VALERIA FARIAS DE PAULA LIMA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.C) DECISÃO Nº 50/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 145), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 148/149). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção

do processo (fls. 151/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$11.003,57 (onze mil, três reais e cinquenta e sete centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000030907 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0006.4020-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: ALZIRA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 56/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 93), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 96/97). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 97/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$16.716,41 (dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029780 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0006.4004-9

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: BRUNO ARAUJO BASILIO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 55/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 126), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 129/130). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 132/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.796,80 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000027205 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0006.3975-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: ANDERSON GLEISON DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 54/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 111), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 115/116). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 118/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.013,65 (oito mil, treze reais e sessenta e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000027213 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0006.3974-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: MAURECI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 53/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 126), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 128/129). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 129/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.127,05 (oito mil, cento e vinte e sete reais e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000027221 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0006.3973-3

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 52/06 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 148), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da

condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 151/152), bem como o pagamento da custas finais (fls. 154/155). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 152/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$11.240,56 (onze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029798 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.7575-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WILMA PINTO DA SILVA BRANDÃO

Advogada: Sem Assistência

Requerido: FERNANDO DA SILVA QUEIROZ

Advogada: Defensoria Pública

(6.4.c) DECISÃO Nº 45/06 Considerando as dificuldades de remanejamento de horários e datas na pauta de audiências, já integralmente preenchida e elaborada com base em planejamento efetuado para o ano de 2012, indefiro o pedido de redesignação da audiência. Publique-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 19 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2012.0002.0376-3

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PED ANT. TUTELA

DATA 19.06.2012 HORA 17:30 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº:26/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(A): DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DRA. ANNETTE RIVEROS

OCORRENCIASNesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.38), foi publicada a sentença que segue. Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 19 de junho de 2012. (6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 25/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. A Requerente compareceu perante este juízo alegando ter celebrado com o Banco Requerido, contrato de empréstimo nº 5042010008, no valor de R\$ 8.709,41 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), em 72 parcelas no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), na modalidade consignação em folha de pagamento, sendo pago 22 (vinte e duas) parcelas. Aduz que, por vários meios, tentou conseguir do Banco Requerido um extrato que lhe permitisse saber o valor total do débito para quitação antecipada e não foi atendida. Em razão da omissão do Banco Reclamado compareceu ao Procon desta cidade visando, mais uma vez, ser atendida em suas solicitações e também não obteve êxito (fls. 05). Assim, propôs a presente ação e, liminarmente, requereu fosse o Banco Requerido obrigado a lhe prestar a informação desejada.DA LIMINAR CONCEDIDA Embora tenha sido negada inicialmente (fls. 07/08), quando da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada em 23.05.2012 (fls.16), foi concedido prazo de dez (10) dias para que o Requerido apresentasse o cálculo para quitação antecipada da dívida, restando os presentes devidamente intimados. Designada a continuidade da audiência para o dia 05.06.2012, compareceram as partes e, mais uma vez, o Banco Panamericano S.A compareceu e não apresentou nenhum documento que permitisse pagamento antecipado ou renegociação com outra empresa financeira.A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tomando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *"admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada"* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *"mostra-se irregular a representação processual que se faz calada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Nestes autos, toda a documentação juntada (fls 48 a 57) se apresenta em fotocópias.Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem ser fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Nestes autos, a carta de preposição também se encontra em fotocópia!O PREPOSTO PODE SER LEGALMENTE CONTRATADO APENAS PARA EVITAR UMA REVELIA. Mas, não é possível aceitar que prepostos sejam contratados para mentir, para fazer parecer que, de fato, sabem alguma coisa além daquilo que consta da inicial ou da contestação. Os meios de defesa devem ser usados com lealdade, ética e honestidade. Nestes autos, o depoimento pessoal do Preposto foi tomado apenas para, em audiência, restar bem claro que a Justiça não está à disposição de profissionais que, despreocupados com o mister que lhes compete, por contratação, tentam impor situações fáticas inaceitáveis em juízo, ou seja, tumultuar o processo,

tumultuar as audiências e, por fim, desviar o eixo da questão: a satisfação do direito pleiteado em juízo!!! Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados e ainda se impor como representante que conhece fatos dos quais não tem a menor idéia. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls.15/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas que faz ao contratar seus representantes. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto a 1ª preposta que compareceu à audiência (fls. 16), apresentou carta de preposição (fls.17) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por advogado. Na audiência seguinte (fls. 37/38), o preposto se apresentou apenas com uma fotocópia sem autenticidade confirmada (fls. 48). Assim, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 17/34 e 48/57). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. DO MÉRITO A experiência diária na oitiva de jurisdicionados que comparecem perante este juízo, reclamando da omissão dos Bancos em fornecer extratos e/ou documentos que indiquem os valores reais contratados demonstra que, o endividamento vem sendo patrocinado pelas omissões, pelas negativas em fornecer a documentação que esclareça o consumidor a respeito dos próprios contratos, taxas de juros praticadas ou pactuadas e, na hora de renegociar com outra instituição financeira, a negativa em fornecer tais documentos obriga o consumidor a continuar vinculado a uma dívida sem controle. Não se pode aceitar que o Banco Requerido se negue a fornecer tal informação a um cliente/consumidor e, mais ainda, deixar de cumprir uma decisão judicial (fls.16), com o total descaso apresentado nestes autos. No dia 14.06.2012 o Escritório de Advocacia juntou aos autos apenas uma relação com os valores já descontados em folha de pagamento e o número restante das parcelas que ainda serão descontadas. Não apresentou documentação suficiente para que a Autora pudesse levar a outra instituição e, ao menos avaliar, vantagens e desvantagens de quitar a presente dívida fazendo empréstimo com taxas mais baixas em outra instituição!!!! Onde está a cópia do contrato? Quais taxas foram aplicadas? A DECISÃO LIMINAR AINDA NÃO FOI CUMPRIDA ATÉ A PRESENTE DATA!!!! Em relação ao pedido de indenização por danos morais, não há como concluir de outro modo que não seja no sentido de que a mácula à sua honra decorre da própria situação constrangedora em que a parte Requerente se deparou, pois se viu obrigada a buscar as vias judiciais para ver atendido seu direito. Considerando que o dano moral diz respeito à violação dos direitos referentes à dignidade humana, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça vêm entendendo que a conseqüência do dano encontra-se insita na própria ofensa, porquanto deflui da ordem natural das coisas, tomando-se como parâmetro a vida comum das pessoas. A esse respeito, cabe a lição de Rui Stoco, in *Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial*, 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 63: *"Desse modo, deve haver um comportamento do agente, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), contrariando, seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou de contrato)."* Portanto, o tipo de conduta adotada pelo Banco Panamericano S.A nestes autos, por si só, motiva a sua responsabilização por danos morais causados. Isto porque, sob a ótica da Autora, nem mesmo a justiça resolve seu problema, visto que continua impedida de contrair empréstimo em outra instituição financeira. Sob a ótica do Poder Judiciário, decisões são prolatadas para serem cumpridas, mas..., basta tumultuar o processo e fazer de conta que se cumpre uma decisão liminar e, até que se opere o trânsito em julgado, paga-se o valor da condenação e, decisões judiciais realmente não servem para resolver problemas imediatos. Desta forma, constata-se que o dano suportado pela vítima é incontestável. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA em face do BANCO PANAMERICANO S.A., mantendo a liminar concedida, em todos os seus termos, até que a mesma seja devidamente cumprida. Considerando que a pena pecuniária aplicada neste caso se destina a dar efetividade à decisão judicial, ultrapassando o dobro do valor da condenação, o restante será recolhido nos termos da lei nº 954/1998 e suas alterações posteriores. CONDENO o Banco Panamericano S.A a pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a e acrescidos de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se em inteiro teor no DJE. Guarai - TO, 19 de junho de 2012, às 17:30. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0004.2229-5

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 12.06.2012 HORA 13:30 DECISÃO Nº: 28/06
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: MIGUEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: ELISRAIK ALVES DELFINO

DECISÃO Nº 28/06 (6.4 c): Considerando que o requerido não foi citado, nos termos da certidão de fls. 10, redesigno o presente ato para o dia 27.06.2012, às 09h30min., ficando os presentes intimados. Cite-se o requerido no endereço indicado na inicial, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI**1ª Vara Cível****APOSTILA****Ação – Busca e Apreensão – 2009.0000.7751-2**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Hélio Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267 III, DO CPC. Custas pagas conforme fls. 105. PRI. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias beixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO., 15/05/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0002.5441-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Marlúcia de Sousa Guimarães

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 67. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi-TO., 19/10/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação – Busca e Apreensão – 2009.0010.5708-6**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Vicente César Gonçalves Costa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267 III, DO CPC. Custas pagas conforme fls. 45. Sem honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRI. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.1763-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Nelson dos Santos Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 53, a qual informa que fora enviado ao Detran ordem de bloqueio, a qual foi devidamente recebida, conforme fls. 33. DESPACHO: "Defiro sejam expedidos, os ofícios requeridos tão somente para informar o endereço do réu. Indefiro o pedido para oficiar às polícias rodoviária federal e estadual, tendo em vista que a princípio a prática de atos deferidos nestes autos é do Judiciário, tão somente sendo requisitado o auxílio policial, quando necessário, o que ainda não se configurou. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO 10/05/2012. Odete Batista Dias de Almeida - Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Lucimar Pires de Moura Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 67vº, a qual informa que fora enviado ao Detran ordem de desbloqueio, a qual foi devidamente recebida, conforme fls. 56vº. Fica ainda a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a resposta negativa do Bacen Jud, sob pena de arquivamento.

Ação – Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.9409-5

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Edimar Carneiro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 59. Honorários pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 59. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi-TO., 19/10/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta".

Ação – Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0001.2764-3

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

Requerido: Maria das Graças Bastos de Souza

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ho,oco por sentença para que proceda os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado a fls. 186 e seguintes e, em conseqüente, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 268, III do CPC. PRI. Pagas as custas, arquivem-se. Oficie-se ao Detran, conforme o requerido e expeça-se o competente alvará,

devendo os acordantes informar quem procederá o levantamento do valor depositado em juízo. Gurupi-TO., 13/02/12. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4352-0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Jaime Silva Carneiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 45. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi-TO., 19/10/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4449-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258
Requerido(a): Eide Silva Santiago
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28, a qual informa da citação do requerido para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206, Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24-864 e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a subscritora da petição de fls. 49 para regularizar sua capacidade postulatória. Gurupi-TO., 04/05/2012. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

Ação: Medida Cautelar de Protesto Judicial contra Alienação de Bens – 2011.0010.4976-0

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
Requerido(a): Adacir Poerschke
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 187, a qual informa da intimação da parte requerida para os fins de mister. da citação do requerido para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7863-8

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A
Requerido(a): Lindomberg Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, a desistência retro, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VII do CPC. PRI. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Adriano Morelli, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.7849-9

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido(a): Andreson Coelho Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 32vº. Sem honorários tendo em vista que não houve citação. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi-TO., 16/06/2011. Odete Batista Dias de Almeida, Juíza de Direito Substituta”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Alexandre Romano Patussi OAB-SP 242.085
Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre os documentos de fls. 77/81, os quais se referem ao pedido de fls. 61.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.6881-8

Requerente: Banco BMG S/A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982
Requerido(a): Reginaldo Soares da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “Da pesquisa via RENAJUD, intimem-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO., 29/03/2012.

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais, c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2012.0004.3236-3

Requerente: Clebio Rodrigues Barbosa
Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278
Requerida: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Sendo assim, considero prudente postergar a decisão sobre o deferimento ou não do pedido liminar, para a data da audiência de conciliação, a ser designada por este Magistrado. Atendo ao valor dado à causa, o presente feito tramitará pelo rito sumário, razão pela qual, determino a citação do réu, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC...Fica designado o dia **21/08/2012, às 15 horas**, para realização da audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 05/06/2012. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0002.6734-6

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
Requerida: Edson Vieira Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Isto Posto, não há ainda que se falar em suspensão do processo que ainda nem iniciou. Além do mais não será caso de suspensão, e sim reunião de processos por conexo, cabendo ao réu no caso, informar caso haja citação na ação consignatória. Gurupi-TO., 28/05/2012. Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0004.4049-1

Requerente: Laylla Facundes Macedo
Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343
Requerido: Silvério Maciel Filho
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para providenciar a instrução, protocolo e acompanhamento da carta precatória de inquirição da testemunha Dione Ferreira de Queiroz, a qual se encontra acostado no bojo dos autos, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo
Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343
Requerido: Silvério Maciel Filho
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para providenciar a instrução, protocolo e acompanhamento da carta precatória de inquirição da testemunha Dione Ferreira de Queiroz, a qual se encontra acostado no bojo dos autos, para os fins de mister.

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.9413-8

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Executado: Lusmar Borges de Oliveira
Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo legal, sob as penas da lei.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Busca e Apreensão – Processo n.º 2010.0000.8138-6/0 que **BANCO FINASA BMC S.A.** move em desfavor de **WASHINGTON LOPES GUIMARÃES**, por este meio **INTIMA** o requerente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2007.0009.9724-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
Requerente: Nivalda Alves de Moura
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Toyota do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
Requerido(a): Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; arts. 186, 949 e 959 todos do CC, aliado aos arts. 12 e 18 do CDC, para CONDENAR o requerido TOYOTA a pagar a requerente NIVALDA ALVES DE MOURA, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros da data do evento e correção monetária deste arbitramento (súmula 54 e 362 do STJ); e, ainda, CONDENAR ao pagamento do dano estético a ser fixado liquidação por arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos em relação ao autor LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO. Em relação ao requerido ARAGUAIA MOTORS JULGO extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, condenando os autores solidariamente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condono o requerido TOYOTA em metade das custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação em relação a litigante NIVALDA ALVES DE MOURA. Condono o autor LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO, ao pagamento de metade das custas judiciais, e, honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fincas no art. 20, § 4º do CPC. Gurupi, 18/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.2964-8/0

Ação: Execução
Exequente: Isau Luiz Rodrigues Salgado
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Executado(a): João Carlos Casseb
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cuida-se de execução provisória, intime-se para em 03 (três) dias fazer o depósito ou indicar bens para segurança do juízo, sob pena de penhora forçada. Gurupi, 19/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7855/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Ailson Marques de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
 Executado(a): Arlan de Araújo Xavier
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à quitação do débito, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Dê-se as devidas baixas. Gurupi, 19/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva
 Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 19.

Autos n.º: 2009.0003.6524-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Eliane Aparecida de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito voluntário e requerimento da credora expeça-se alvará judicial, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas nos arts. 922 e 461-A ambos do CPC, julgo improcedentes o pedido do autor, condenando o mesmo ao pagamento da diferença do preço de avaliação e do valor depositado que corresponde a R\$ 6.754,72 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com correção monetária a contar do protocolo e juros da citação, bem como ao pagamento da multa pecuniária entre os dias 04/10/2010 e 18/10/2011, com juros e correção monetária a contar do descumprimento da ordem judicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) da condenação. Determino remessa de cópia dos autos, ao RMP, para tomada das medidas que entender conveniente. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6706-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Messias e Messias Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes
 Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria de Lourdes Araújo
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Banco Schahim S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto: DETERMINO nova intimação da penhora para assegurar a lealdade processual. Determino a expedição de alvará judicial a favor da autora, independente de caução, limitado ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Gurupi, 20/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria de Lourdes Araújo
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Banco Schahim S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 149.

Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Marcos Antônio Medeiros de Moura
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 03/07/12 às 17:10 horas. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7323/04

Ação: Conhecimento
 Requerente: Cícero Pereira das Mercês
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Santa Marina Vitrage Ltda.
 Requerido(a): Saint Gobain S.A. Assessoria e Administração
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Requerido(a): Gilberto Alves Amorim

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tenho que a incidência da multa só deve ocorrer após a intimação do devedor para pagar, que no caso em comento inoocorreu, portanto indevido. Já os honorários advocatícios que representa o labor do profissional contratado e diligente, no caso em comento é devido porquanto foi necessário peticionar nos autos na fase de cumprimento de sentença, assim tenho como razoável fixar em 10%. Isto posto, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado, devendo o devedor pagar o remanescente (10% de honorários) em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Raquel Mendes Pereira
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
 Executado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado(a): Dr. Benedicto Celso Benício
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, HOMOLOGO os cálculos apresentado pela credora, julgando improcedente a presente impugnação, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC, DETERMINANDO a expedição de alvará judicial, na forma requerida para levantamento do valor penhorado, e, sendo necessário específico. Gurupi, 20/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Moisés José de Barros
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Executado(a): Oi – Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 140.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Nadin El Hage
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Caetano e Penha
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.039,73 (cinco mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Sebastião Pinto Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Cerâmica Itaubi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a requerida em 10 (dez) dias sobre a perícia apresentada. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1138-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Jakelline Fernandes Araújo
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): Tim Celular
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 110.

Autos n.º: 2012.0001.7257-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
 Requerido(a): Enaldo Simões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 61.

Autos n.º: 2012.0004.2125-6/0

Ação: Execução
 Execução: Eunice de Almeida Castilho
 Advogado(a): Dra. Eliane Faria de Brito Guimarães
 Executado(a): Luiz Alexandre Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2012.0002.6964-0/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Eliomar Fontana
 Advogado(a): Dr. Wesley Pereira da Silva
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopoul
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 39/58.

Autos n.º: 2011.0011.9523-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Gertom Strefling

Advogado(a): Dr. Marcos Barbosa da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para aferir o disposto no art. 219, intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias comprovar a citação nos autos de consignação em pagamento em que é autor. Gurupi, 20/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7323-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Mayra Cabral Sales
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Sales
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopoul
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 35/57.

Autos n.º: 2010.0003.5903-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marcelo de Oliveira Simão
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito voluntário e manifestação do credor, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo
 Executado(a): Silvério Paulo Escher
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 60-v.

Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Betânia Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia em impugnar, expeça-se alvará judicial, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 19/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6552/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Carlos Gonzaga Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
 Executado(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): AGF Brasil Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se quanto à impugnação no prazo legal. Gurupi, 18/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6345-7/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: José Mauro Simonatto
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Embargado(a): Alvaro Gomes dos Santos
 Embargado(a): Romero Ferreira de Araújo
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam os embargados em 05 (cinco) dias sobre o petição e documentos que notificam o descumprimento do acordo. Gurupi, 19/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3430-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
 Requerido(a): Civirino Pereira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para retirar o edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2011.0004.4019-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Requerido(a): Flávia Gonçalves Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para retirar o edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2012.0001.7538-7/0 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA...**

Requerente: FLAVIO ALVES COSTA
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 DECISÃO: "A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 103,40 (cento e três reais e quarenta centavos) não indicam a necessidade da assistência judiciária.

indefiro pedido nesse sentido. Intime a autora efetuar o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 15/05/12".

AUTOS – 2012.0003.9939-0/0 – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: JOÃO NAVES DAMACENO
 Advogado(a): JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO N.º 4.432
 DESPACHO: "Intime o autor a juntar certidões atualizadas dos imóveis prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/06/12".

AUTOS – 2011.0010.4545-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO AUGUSTO DE LIMA
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: MILTON RODRIGUES LADEIA-ME
 Advogado(a): JOÃO LUIZ COTRIM FREIRE OAB-BA N.º 27.706
 DESPACHO: "Intime as partes a informar se há interesse em composição indicando os termos em 10 (dez) dias. Em caso contrário, indiquem provas a produzir no mesmo prazo. Se houver testemunhas o rol deverá ser juntado nos autos em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS – 2011.0010.4491-1/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-GO N.º 25.468
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 DESPACHO: "Sobre impugnação diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS – 2010.0011.0975-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA
 Advogado(a): WASHINGTON PATROCINIO OAB-TO N.º 4.687
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado(a): FERNANDO MORENO ROSA OAB-SP N.º 244.315
 DESPACHO: "Intime o requerido do bloqueio para impugnação em 15 (quinze) dias. Passado o prazo sem manifestação expeça Alvará em nome do autor e providencie o levantamento das custas finais e intime o requerido para pagamento em 10 (dez) dias. Se não houver pagamento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. Gurupi, 31/05/12".

AUTOS – 2011.0010.4535-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JULIA CARVALHO DA SILVA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 DESPACHO: "Intime as partes para especificar provas a produzir em audiência de Instrução e julgamento, prazo de 10 (dias). Gurupi, 12/03/12".

AUTOS – 2008.0004.0291-1/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3536
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
 DESPACHO: "Intime as partes do retorno dos autos do TJ-TO. Aguarde até 30/09/12 se não houver manifestação archive. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2010.0008.9369-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JURANDIR SILVA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: PANAMERICANO CARTÕES E PANSEG – PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811 E 1º FERNANDA MEDINA MORAES GALVANI OAB-SP N.º 186.056
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dias). Intimem-se. Gurupi, 12/12/11".

AUTOS – 2009.0004.8680-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS-ME
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: RUBENS TELES TERRA
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 DESPACHO: "Os veículos encontrados no sistema BACENJUD já possuem restrições. Intime o exequente a se manifestar a respeito em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/04/12".

AUTOS – 2008.0002.6938-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
 Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 Requerido: RENATO CARNEIRO MARQUES
 DESPACHO: "Para efetivação da penhora mister se faz o conhecimento do paradeiro do veículo; por outro lado a polícia deve restringir seus trabalhos as questões criminais, assim, intime a parte exequente a informar o paradeiro do veículo que se pretende penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/12".

AUTOS – 2010.0007.0875-3/0 – MONITORIA

Requerente: MARIA DA PAZ TELES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255
 Requerido: CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA AG E OUTRA
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
 DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2010.0002.3055-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DO AMPARO VIANA BARROS
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: PAULON E MAIA LTDA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

DESPACHO: "O contrato de compra e venda de fls. 213/215 informa que o imóvel foi adquirido por R\$ 55.000,00. Intime a autora a demonstrar nos autos em que foi aplicado o restante da indenização. Prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2010.0007.0881-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIALDA COELHO DE SOUZA
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
Requerido: CIRLEIDE SILVA PINTO E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
DESPACHO: "Em razão dos efeitos infringentes dos Embargos, intime a autora a falar em 10 (dez) dias. Intime a requerida a falar dos Embargos da seguradora denunciada também em 10 (dez) dias. No mesmo sentido intime a denunciada a falar dos embargos da ré. Gurupi, 09/05/12".

AUTOS – 2009.0009.4647-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
Requerido: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA E JOSÉ MANOEL COELHO VILHENA
Advogado(a): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 19/06/12".

AUTOS – 2012.0000.0626-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL MAURICIO DOS SANTOS
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: BANCO BRADESCO S/A E SPC BRASIL
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A, JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DESPACHO: "Intime as partes a informar se há interesse em conciliar com os termos devidamente especificados. Do contrário informam se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento justificando-as prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/06/12".

AUTOS – 2011.0012.7797-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CACIANA FONSECA CARVALHO
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, SERASA EXPERIAN E SPC
Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A, ROSANA BENENCASE OAB-SP N.º 120.552, JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DESPACHO: "Informe as partes se há interesse em transigir especificando os termos em 10 (dez) dias. Do contrário informam nos autos se ainda há provas a produzir especificando as em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 18/06/12".

AUTOS – 2012.0002.7115-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado(a): JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO N.º 625
Requerido: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DESPACHO: "Sobre contestação diga o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2007.0010.7082-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANK MACHADO DE PÁDUA
Advogado(a): OBERLANDIO DA SILVA NAZEOZENO OAB-GO N.º 11.329
Requerido: RICARDO LEMOS ABRÃO
Advogado(a): JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
DESPACHO: "(...) Intime o embargado a promover o cumprimento da sentença também em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/05/12".

AUTOS – 2012.0001.7106-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA
Advogado(a): SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311
Requerido: JOSÉ CARLOS AMARAL DA SILVA
Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B
DESPACHO: "Sobre os Embargos diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/06/12".

AUTOS – 2.638/06- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RPM TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB-TO N.º 2.765
Requerido: FOCO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA AO-TO N.º 3.808
DESPACHO: "Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 18/10/2008". O valor importa em R\$ 337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTOS – 2009.0009.4602-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: GRANEL COMERCIO DE PROTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB-TO N.º 2.588
Requerido: WESLELY VIEIRA DE BESSA
DESPACHO: "Sobre certidão do oficial de justiça diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 697/99 - EXECUÇÃO

Requerente: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
Requerido: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

DESPACHO: "Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o imóvel penhorado prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 08/05/12".

AUTOS – 2012.0000.6801-7/0 – INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA...

Requerente: EDINILTON DA SILVA SANTOS
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 2011.0010.4704-0/ - MONITÓRIA

Requerente: GIZELI ROHDE ZINN
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
Requerido: CHARLES SOUZA NOGUEIRA
DESPACHO: "A decisão de fls. 37/39 esclarece a dívida trazida pela autora. Se não há embargos, não se fala em sentença, pois o título executivo se constitui de pleno direito (art. 1102 a, b e c do CPC) e se prossegue no rito do artigo 475 "j" do CPC. Intime. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 2010.0008.9200-7/0 - DESPEJO

Requerente: GUILHERME SOARES BORGES E OUTRA
Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
Requerido: PAIOL SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
DESPACHO: "Em razão da manifestação do requerido, intime o autor a informar se desiste do feito ou pretende a análise do mérito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

AUTOS – 2011.0010.4782-1/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A
Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA AO-TO N.º 3.808
DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão e ante a penhora acolho o pedido de efeito suspensivo. Intime o embargado a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/06/12".

AUTOS – 2008.0010.7912-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HARTAXERSES ROGER PAULO ROCHA
Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
Requerido: STOPPLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/05/12".

AUTOS – 2008.0009.6848-6/0 -INDENIZAÇÃO

Requerente: GELSON DE LUZ SILVA
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB-TO N.º 2001
DESPACHO: "Intimem as partes para as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, com início para o autor. Gurupi, 08/05/12".

AUTOS – 2008.0006.7328-1/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL... e 2008.0005.8995-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JAMES BRANCO DA SILVEIRA
Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3536
Requerido: MARCOS ANTONIO DE LIMA E JAIRO ALVES DE LIMA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA E PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Na ação de busca e apreensão apensa, autos n.º 2008.0005.8995-7/0 ante a total ausência do fumus boni iuris, julgo improcedente o pedido e revogo a liminar de fls. 21/22. Com o trânsito proceda a baixa no RENAJUD. Naquele feito ante o baixo valor atribuído à causa condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade cópia para cautelar apensa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de junho de 2012.

AUTOS - 726/99 - EXECUÇÃO

Requerente: GERSON PIRETE DA SILVA
Advogado(a): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1.000
Requerido: ATOS MACIEL NACIF
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Determino de consequência a baixa na penhora do veículo. Custas finais pelo exequente. Com trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de abril de 2012".

AUTOS – 2.495/05 - EXECUÇÃO

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
Requerido: AUGUSTO CESAR DE MELO
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de fls. 31 na forma em que se apresenta, razão pela qual julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, III do CPC. Defiro o pedido de fls. 39. Expeça-se ofício ao CRI de Brejinho de Nazaré para baixa do registro da dívida outrora edificado. Eventuais custas finais pelo requerido. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 14 de fevereiro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2008.0003.5298-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUCAS DE BRITO TERRA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: LUDMILA ALMEIDA FARIAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0010.5734-5/0 - DESPEJO

Requerente: LUIZ PIMENTEL DE MORAIS
Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2.721
Requerido: SANTOS PEREIRA LUZ FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0004.7522-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0002.5410-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES PINTO
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1.047
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 28.937,10 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2011.0002.4812-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LEO RODRIGUES SILVA
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: PANAMERICANO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 33/61.

AUTOS – 2.907/07 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2.680, MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 1.162,62 (um mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sob pena de comunicar a Fazenda Pública Estadual, para inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2011.0007.1823-4/0 - REVERSÃO

Requerente: LUIZ ROGERIO POMPEU E OUTRA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB-TO N.º 4.921
Requerido: JUSABDON NAVES CANÇADO E CLUBE DO LAÇO DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 88/93.

AUTOS – 2008.0007.0287-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: MARIA DE FATÍMA CABRAL DA LUZ SOUZA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-GO N.º 25.468
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 17.986,47 (dezessete mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2008.0005.9017-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
Requerido: BANCO SAFRA S/A E SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN OAB-TO N.º 529, DEARLEY KÜHN OAB-TO N.º 530, GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE OAB-SP N.º 256.948, FÁBIO LAÇAZ VIEIRA OAB-SP N.º 256.912
INTIMAÇÃO: Ficam as requeridas intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado, conforme sentença, que importa em R\$ 24.259,56 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2008.0001.7151-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: DÍDIMO DE MORAIS SANTOS
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado(a): RAFAEL MAIONE TEIXEIRA OAB-TO N.º 4.732, VALDIVINO PASSOS OAB-TO N.º 4.372
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos), sob pena de comunicar a Fazenda Pública Estadual, para inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2012.0002.7163-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIANE GONÇALVES FERREIRA
Advogado(a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.204
Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A
Advogado(a): HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB-TO N.º 2510

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 47/64.

AUTOS – 2012.0002.6676-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO...

Requerente: EDGAR PASSOS DOS REIS
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO N.º 4.694-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 91/166.

AUTOS – 2007.0006.2298-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRIOFORTE – ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2.112
Requerido: PEDRO SALVADOR DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0010.2222-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HERMES LEAL DE SOUZA
Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2046
Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.929
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 98/102.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.4103-0 – Ação Penal

Acusado: Ademir Pereira Luz e Eugenio Lopes Sousa
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42 e Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 5 de julho de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum da Comarca de Gurupi.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6767-2 – Ação Penal

Acusado: Michael Pinto Lima
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as razões do recurso de apelação impetrado no prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0002.7006-1/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) RENATO DOBSON DE JESUS TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido aos 24/12/1977 em Anápolis/GO, filho de Paulo Dobson Teixeira e Edna Maria de Jesus Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 171, caput, na forma do art. 71, ambos do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.4186-9/0

ACUSADO(S): FABIO MARTINS RIBEIRO
TIPIFICAÇÃO: Art. 16, Caput, 10.826/03
ADVOGADO: Drº JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e via de consequência, **absolvo** o acusado FABIO MARTINS RIBEIRO, dos crimes que lhe são imputados na denúncia, e assim o faço com fulcro no art. 386, III e VII do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 junho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº. 2012.0001.6358-3/0

ACUSADO (S): JULIO CESAR PEREIRA RODRIGUES e DÉBORA RODRIGUES DE MOURA
TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06 e Art. 33 § 1º, III, c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06.
ADVOGADO: Drº. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES nas penas do art. 33, *caput*, da Lei nº

11.343/06, e o **absolvo** com relação ao delito tipificado no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Absolvo** a acusada DÉBORA RODRIGUES DE MOURA dos delitos a ela imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores (fl. 47 do APF nº 2012.0000.5586-1). Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As conseqüências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/01/2012). Verifica-se ser o acusado primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, que não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. É certo que o entorpecente encontrado em poder do acusado (*crack*) é droga tida como de alta nocividade à saúde pública, entretanto, não há como deixar de considerar que ele foi encontrado com pequena quantidade do aludido entorpecente, qual seja, 6,2 g, e, pela prova produzida nos autos, conclui-se ser ele traficante de pouca expressividade, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 2/3 (dois terços), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tornando-a **definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante a fixação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, vale salientar que o Supremo Tribunal Federal, em conclusão ao julgamento do HC nº 97256/RS, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, constantes no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, e da expressão “vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”, contidas no aludido art. 44 do mesmo diploma legal (Informativo nº 598). Logo, aos condenados pelo delito de tráfico de drogas é possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Assim, deverá o acusado cumprir a pena privativa de liberdade no **regime aberto**. Considerando a decisão do STF no julgamento do HC nº 97256/RS, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciada, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência da beneficiária, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas no momento da prisão em flagrante do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade delas, bem ainda, em face da regularidade dos Laudos Periciais de fls. 27/29 e 66/68, determino a destruição delas por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo sentenciado. Com relação à quantia de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais) encontrada em poder do sentenciado, vale salientar que no momento da abordagem policial, Júlio César dormia sobre o dinheiro e drogas. Ao ser interrogado em Juízo, disse o acusado ser desempregado e que estava na cidade para comprar um chip de celular para a sua mãe. Ora, é por demais sabido que o valor de um chip de celular não ultrapassa o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). As cédulas de dinheiro apreendidas em poder do acusado estavam fracionadas em notas de pequeno valor, conforme laudo pericial de fls. 37/40, circunstância que leva à conclusão de que o valor em comento era sim proveniente da venda de drogas a usuários. A justificativa do acusado de que o dinheiro pertencia a Breno, seu irmão, não convence, vez que ele foi encontrado pelos policiais dormindo sobre o dinheiro, o que contraria a sua alegação de que o numerário estava debaixo do colchão da cama onde Breno dormia. Por fim, disse Débora que Breno vive de capinas de lotes, sendo evidente ser a quantia de R\$ 524,00 incompatível com a renda auferida por Breno, a considerar que o preço médio local de uma limpeza de lote é de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais). De tudo, não resta a menor dúvida de ser o dinheiro encontrado em poder do acusado produto da venda de drogas, razão pela qual decreto o perdimento do valor apreendido em favor da União, nos termos do art. 63, §1º, da lei nº 11.343/06. Concernente aos demais objetos apreendidos e melhor descritos à fl. 12, determino a restituição deles ao acusado, mediante lavratura de termo de entrega, por inexistir nos autos prova de que tenham sido adquiridos de forma ilícita. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de junho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.3693-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: O. D. P.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): U. P.

Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS**, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0006.7282-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. P. B.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Executado (a): S. DE A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 34, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS**, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0000.5342-7/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Requerentes: M. F. S. e OUTROS

Advogado (a): Dr. IGOR DE QUEIROZ - OAB/TO n.º 4.498-A

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 20 v.º. **DESPACHO:** “Manifestem-se os requerentes sobre as fls. 19/20. Gpi., 16/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2011.0010.5184-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. R.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): L. D. DA S. e L. D. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGÃO - OAB/GO n.º 30.929 - DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à carta precatória e documentos juntados às fls. 36 a 60.

AUTOS N.º 2011.0007.1482-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CREUSA ALVES ARRUDA

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 33, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, **DEFIRO** o pedido inaugural para que a requerente possa sacar os valores existentes provenientes de PIS e FGTS junto a Caixa Econômica Federal, em nome do falecido *Raul Martins Arruda*. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 10 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0001.2454-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: G. C. DOS S.

Advogado (a): Dr. GENESSI CIEL DOS SANTOS - OAB/TO n.º 3.704

Requerido (a): G. F. C.

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 92 v.º. **DESPACHO:** “Oficie-se apresentando a conta bancária para depósito. Intime-se a parte autora a respeito do fornecimento dos dados bancários do requerido. Gpi., 23/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2011.0009.2251-6/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: A. X. M.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido: M. A. DA C. DE S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 49, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. **HOMOLOGO** o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 30, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável (fl. 47/48). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 13 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0003.6476-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. B. DE O.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246 e Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO n.º 826

Executado (a): R. R. M.

Advogado (a): Dr. HEDGARD SILVA CASTRO - OAB/TO n.º 3.926 e Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente e da parte executada do despacho proferido às fls. 93 v.º. **DESPACHO:** “Manifeste-se o exequente sobre petição e documentos de fls. 86/93. Gpi., 22/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2012.0002.7037-1/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: F. P. DE O. e J. P. DE O.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 18 v.º. **DESPACHO:** “Vistos etc. A considerar que os requerentes não possuem capacidade postulatória e que há nos autos advogado constituído, fls. 04 e 09, intime-se o advogado a

assinar a exordial, prazo de 05 (cinco) dias. Gpi., 22/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2012.0004.2054-3/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerentes: LUDIMILA FACUNDES MACEDO e ANTONIA MACEDO FACUNDES
Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da decisão de fls. 29/30, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: **DECISÃO:** (...) Ao exposto estando presentes os requisitos da tutela antecipada, concedo a substituição da curadora provisória da interditanda, mediante termo. Intimem-se. Gurupi, 11 de junho de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS N.º 20010.0000.9965-0/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
Requerente: D. G. DOS S.
Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255
Requerido (a): L. D. DE F.
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 95/97, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica os laços de filiação biológica entre as partes e DECLARO INEXISTENTE O VÍNCULO PARENTAL entre o autor e o demandado, devendo ser retificado o assento de nascimento deste, a fim de ser excluído o nome do autor, bem como dos avós paternos e de igual forma encontra-se o requerente exonerado dos alimentos até então prestados, mediante acordo anteriormente homologado. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Ultime-se a escrivania a expedição da documentação pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2010.0008.9173-6/0

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: M. R. de M.
Advogado: Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4.063
Requeridos: S. de O. e S. M. R.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/08/2012, às 15:30 horas. Bem como intimação da parte autora para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2012.0004.5711-0/0**

Autos: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
Requerentes: M.M.C.L.F. e L.R.L.L.
Advogado: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1.209
Requeridos: G.R. da C. e M.L.C. da S.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 11/07/2012, às 15:15 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.3315-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE LTDA
Rep. Jurídico: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB/TO 3802
Impetrado: PRÓ – REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIRG
Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 122/126 que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante do exposto, por vislumbrar a ausência de uma das condições da ação, q.s., o interesse de agir, com espeque nos artigos 267, VI, c/c art. 3º, ambos do código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Gurupi-TO, 01/06/09. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 10.129/02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EZILDA GENÉSIO DA SILVA
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL
Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI
Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida, que os autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para os fins de mister.

AUTOS: 2009.0009.7645-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Rep. Jurídico: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para que tomem ciência da sentença de extinção de fls.150 que segue transcrito: "Vistos etc...Diante da perda do objeto noticiado pelo requerente e a concordância dos requeridos, a extinção é medida que se impõe.Nos termos do art. 459 do CPC, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações.Cumpra-se.Gurupi/TO,20 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.522/2007 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerente: ALG LTDA
Rep. Jurídico: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 142/147, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ao teor do exposto e com base na legislação civil, processual civil pátria e extravagante, mais as jurisprudências e doutrinas apontadas pela Requerida, que ora adoto na fundamentação deste sentença mento, JULGO IMPROCEDENTE AS AÇÕES "DECLARATÓRIAS DE NULIDADE DE TÍTULO DE CREDITO", revogado a liminar antes deferida por constatar a real existência de dívida legal e não quitada, posto que não demonstradas irregularidades com os títulos ou a inviabilidade de suas cobranças na forma atacadas às formalidades de estilo e devidas baixas, pra o arquivamento dos feitos. Quanto ao pedido de condenação por litigância de má-fé da parte Autora, esta não ficou cabalmente demonstrada, portanto, o rejeito. Diante do dever imposto pelo art. 475 do CPC, vez que em demandas que envolvam condenações de entes públicos o dever de revisão dos julgados em Segunda Instância é salutarmente obrigatório, remeto os feitos, no duplo grau de efeito, ao reexame necessário pelo E. TJTO, após eventuais recursos voluntários. Sigam com nossas homenagens. Custas, despesas e honorários de 17% sobre o valor das causas, ou, em caso de falta de especificação, no valor originário das dívidas perseguidas (vez que o valor da causa deve espelhar o objeto perseguido ou o benefício visado), para cada processo, tudo devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora legais a partir do transito em julgado, pela Requerente." PRIC. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.495/2007 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerente: ALG LTDA
Rep. Jurídico: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 142/147, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ao teor do exposto e com base na legislação civil, processual civil pátria e extravagante, mais as jurisprudências e doutrinas apontadas pela Requerida, que ora adoto na fundamentação deste sentença mento, JULGO IMPROCEDENTE AS AÇÕES "DECLARATÓRIAS DE NULIDADE DE TÍTULO DE CREDITO", revogado a liminar antes deferida por constatar a real existência de dívida legal e não quitada, posto que não demonstradas irregularidades com os títulos ou a inviabilidade de suas cobranças na forma atacadas às formalidades de estilo e devidas baixas, pra o arquivamento dos feitos. Quanto ao pedido de condenação por litigância de má-fé da parte Autora, esta não ficou cabalmente demonstrada, portanto, o rejeito. Diante do dever imposto pelo art. 475 do CPC, vez que em demandas que envolvam condenações de entes públicos o dever de revisão dos julgados em Segunda Instância é salutarmente obrigatório, remeto os feitos, no duplo grau de efeito, ao reexame necessário pelo E. TJTO, após eventuais recursos voluntários. Sigam com nossas homenagens. Custas, despesas e honorários de 17% sobre o valor das causas, ou, em caso de falta de especificação, no valor originário das dívidas perseguidas (vez que o valor da causa deve espelhar o objeto perseguido ou o benefício visado), para cada processo, tudo devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora legais a partir do transito em julgado, pela Requerente." PRIC. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.9185-2 – APOSENTADORIA - CÍVEL

Requerente: DELBETI ALVES CARDOSO BARROS
Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 153, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias." Gurupi-TO, 28 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0002.4339-2 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: LEISE CRISTINY FERREIRA
Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 118, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Defiro o pedido retro intime-se a autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito prazo de 05 dias." Gurupi-TO, 11 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0012.8018-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: ARTUR WELLINGTON CORDEIRO BARBOSA E SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o requerente acerca da certidão exarada as

fls. 14-v." Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0012.8018-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: ARTUR WELLINGTON CORDEIRO BARBOSA E SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o requerente acerca da certidão exarada as fls. 14-v." Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0008.8049-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306
Requerido: KENNYTON EDUARDO ALVES
Rep. Jurídico: RODRIGO LERENÇONI – OAB/TO 4255
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 67-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as no prazo de 10 dias." Gurupi-TO, 01 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0009.1505-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Embargado: CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tomem ciência do despacho de fls. 15-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o autor para se manifestar da certidão supra." PRI. Gurupi-TO, 22 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.1505-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Embargado: CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tomem ciência do despacho de fls. 15-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o autor para se manifestar da certidão supra." PRI. Gurupi-TO, 22 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.0151-5 APENSO AO 2011.0002.4699-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ECOLOGICA PLASTICO PAPEL E PAPELÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Rep. Jurídico: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls.238- v que segue transcrito: "Cls...1-Digam as partes sobre a proposta de honorários, depositando a autora os 50% iniciais;2-Assim, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 226-verso.Intime-se.Cumpra-se. Gurupi/TO, data supra.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4699-5/0 APENSO AO 2010.0003.5850-7; 2009.0002.0151-5 – EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

Requerente: ECOLOGICA PLASTICO PAPEL E PAPELÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Rep. Jurídico: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls.399- v que segue transcrito: "Cls...1-Suspenda-se a execução durante a discussão destes;2- Digam as partes sobre eventuais provas a serem produzidas. Gurupi/TO, data supra.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.2814-3/0 – AÇÃO REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EVA ALVES DA SILVA SOUZA;
Requerente: EDVALDO SOUZA MAXIMO
Rep. Jurídico: DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls.181 que segue transcrito: "Cls...Diga a parte se pretende produzir provas . Gurupi/TO, 12 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.0260-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306
Requerido: NEURIVAN BARROS CARNEIRO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente do despacho de fls. 22 – verso que segue transcrito: "Cls...Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 19/01/12.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.1203-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: ADMAR FROZ LINDOSO NETO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente do despacho de fls. 23 – verso que segue transcrito: "Cls...Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Gurupi/TO, 19/01/12.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6557-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TATIANA JULIO DE MOURA
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: PRÓ – REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 57/61que segue transcrito a parte dispositiva: ""Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula deTATIANA JULIO DE MOURA, no período sub judice do Curso de Medicina, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação da acadêmica e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, arquivase. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 15/05/ 12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.0873-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARS

Impetrante: LEIDIANE WOBETO DE FREITAS
Rep. Jurídico: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83
Requerido: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte IMPETRANTE do despacho de fls. 130 que segue transcrito: "Cls...Intime-se a impetrante para informar, no prazo de 10 dias, se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito. Gurupi – TO, 17/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar. "

AUTOS: 2009.0002.0085-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: RANIERE FERNANDES MOURA
Rep. Jurídico: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039
Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Rep. Jurídico: MIRIAN FERNANDES OAB/TO 799

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 179/185, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, conheço dos embargos para julga-los parcialmente procedentes, apensa para esclarecer: que o dispositivo da sentença recorrida encerra uma determinação e uma declaração do direito líquido e certo do impetrante à nomeação para o cargo de Agente Administrativo, o que deverá ocorrer no prazo de cinco dias, tendo em vista a natureza mandamental do mandado de segurança." PRI. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0009.1831-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: JULIO BORGES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI DE REIS OAB/TO 4343
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 81/84, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de JÚLIO BORGES DOS SANTOS, no período sub judice do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, arquivase. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.1831-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: JULIO BORGES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI DE REIS OAB/TO 4343
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 81/84, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de JÚLIO BORGES DOS SANTOS, no período sub judice do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, arquivase. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.1831-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: JULIO BORGES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI DE REIS OAB/TO 4343
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 81/84, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de JÚLIO BORGES DOS SANTOS, no período sub judice do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, arquivase. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.6454-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: CLENTONEIDE DE SOUSA MENDES

Rep. Jurídico: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994

Reclamado: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 173/175, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex Positis, com escopo nos argumentos alinhavados e mais na legislação invocada, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE NO TODO, COM DECISÃO DE MÉRITO, vez que diversas verbas cobradas já estavam devidamente quitadas e outras não são aplicáveis a funcionários públicos estatutários, como era o caso da Reclamante. Que por foga de sua aparente litigância de má-fé ao cobrar novamente o pagamento pelos períodos de férias de 2006 e 2007, já quitados, condeno Clentoneide de Sousa Mendes pela confirmada litigância de má-fé no importe 05% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 18, § 2º do CPC, para condenar a Requerente também ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários de advogado ora fixados em 15%." Transitado em julgado, archive-se. PRI e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 30 março 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.9999-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ROGERLAINE LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: CARMELINDO PROVENCIO OAB/TO 4474

Impetrado: MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG)

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 45, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante da perda do objeto pelo cumprimento do pedido inicial pelo impetrante e diante da certidão de fls. 43, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrando, o qual é isento pela condição de fazenda pública em juízo. Honorária em 10% sobre o valor da causa pelo impetrado." PRI. Após, archive-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.5323-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: FRANCISCO BARRETO AYRES

Rep. Jurídico: DINO CARLOS BARRETO AYRES OAB/GO 22706

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, especificando-as no prazo legal.

AUTOS: 2009.0009.0919-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 81/84, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO, no período sub judice do Curso de Letras, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.0879-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: MARIANA CORREIA CAMPOS NETTA

DEFENSOR PÚBLICO: LENADRO DE OLIVEIRA GUNDIM

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 66-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diante dos pedidos de arquivamento, extingo o processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. PRI. Após, archive-se." PRIC. Gurupi-TO, 03 de março de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0002.3435-9 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado.

AUTOS: 2010.0011.1041-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Embargante para que tome ciência da certidão de fls. 15.

AUTOS: 2011.0009.2087-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ELIVANYA TAVARES BEZERRA

Rep. Jurídico: DIOGO SOUSA NAVES OAB/MG 110977

Impetrado: PRO - REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/74, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes

proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de ELIVANYA TAVARES BEZERRA, no período *sub judice* do Curso de Psicologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.7858-8 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: GISELLE PINHEIRO LIMA AIRES GOMES

Rep. Jurídico: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB/TO 2052

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 383/387, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex Positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A SEGURANÇA GUERREADA por ausência do direito perseguido. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei nº. 12.016/2009 para deferimento em aporte final. Após o transitado, archive-se. Custas finais pela Impetrante, mas sem honorária diante de entendimento do STF e da própria legislação mandamental. Dê-se ciência ao *Custus Legis*." P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Sirva cópia como mandado. Gurupi-TO, em 12/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.4049-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: HEMOLAB – DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.

Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte Requerida para que regularize a peça de fls. 116 no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2012.0004.5528-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: OCUPANTES DOS IMÓVEIS NARRADOS NA EXORDIAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para promover o recolhimento da locomoção dos oficiais de justiça para prosseguimento nos mandados de citação e reintegração requeridos.

AUTOS: 2011.0010.5212-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALESSANDRA LIMA LINHARES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do inteiro teor do despacho de fls. 82 que segue transcrito: "Acolho a alteração do pedido inicial, mas em atenção ao contraditório e ampla defesa, decidirei após a oitiva do requerido, em que concedo o prazo de cinco dias para manifestar sobre o pedido de fls. 60/65. Em Gurupi-TO, em 19 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3949-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WILDSON DA SILVA CARVALHO

Rep. Jurídico: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB/TO 2252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença que segue transcrita parte dispositiva: "Ex Positis, com escopo nos argumentos supra e regularidade da ação Estatal que tão somente cumprim com os ditames legais, não comprovados eventuais abusos ou prisão ilegal, julgo improcedente o pedido, portanto, diante da não comprovação de atitude abusiva por parte do Estado através de seus agentes legalmente constituídos e não verificação de 'erro judiciário', impossibilitada está qualquer reparação postulada. Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o transitado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. PRI e cumpra-se. Em Gurupi-TO, em 30/04/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.1075-4 – AÇÃO POPULAR

Requerente: MANOEL JACINTO DA SILVA

Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710

Requerido: PREFEITO MUNICÍPIO DE GURUPI

Requerido: JOSE DE OLIVEIRA NETO (SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA)

Requerido: CAETANO E PENHA LTDA (FUNERARIA SANTO ANTONIO)

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão que segue: "Vistos, etc... Defiro os pedidos retro (itens I, II e III), entretanto decreto a revelia dos requeridos citados em fls 32/33 sem imputar-lhes, neste momento, a pena de confissão, cuja consequência analisarei ao tempo do julgamento de mérito, tudo ante a presença relativa que se apresenta. Cumpra-se conforme requer (itens II e III, fls. retro). Gurupi-TO, em 13/04/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito substituta.

AUTOS: 2008.0010.7911-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS

Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls.57/65, que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc...Isso

posto, ante a fundamentação alhures mencionada, julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual condeno a municipalidade ao pagamento em dobro de 02 (dois) períodos aquisitivos de férias, sem o acréscimo constitucional do terço. Deixo de reconhecer a nulidade do contrato de trabalho por ser hipótese de cargo em comissão, não se aplicando a legislação celetista, bem como o acerto no cálculo do vencimento pago ao autor com os reajustes apurados nos decretos municipais nº 208/04 e 255/05, inexistindo a diferença salarial com os seus reflexos conforme pretendido. Juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano desde a data da citação e atualização monetária pela tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado a partir do trânsito em julgado da presente. Custas e despesas processuais proporcionalmente distribuídos à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, com honorários por cada qual fulcro no artigo 21 do CPC, lembrando que o autor está sob o pálio da justiça gratuita (fls. 23) e a Requerida isenta apenas do pagamento da taxa judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475 do CPC. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, após recursos voluntários e com nossas homenagens. PRIC. Gurupi/TO, 22 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0003.9943-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DAVID MANUEL DANIEL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, que segue transcrito: “Vistos. Intime-se a autora para recolher a taxa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Na oportunidade, emendar a inicial para o fim de requerer expressamente a citação da parte requerida, pois que esta não se confunde com o ato de intimação/cientificação mencionado em fls. 04 e, a teor do artigo 282, VII do CPC, referido pedido não pode ser implícito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi –TO, 25 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0007.6371-8/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE FGTS E ENCARGOS

Requerente: JEAN CARLO RIBEIRO
Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 222/231, que segue transcrito a parte dispositiva: “Visto, etc... Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes por ofensa ao princípio do concurso público, moralidade e razoabilidade, deixando de reconhecer o vínculo empregatício e a multa de 40% sobre o FGTS por não ser aplicável a norma celetista, uma vez que o contrato possui natureza jurídico-administrativa. Em consequência da declaração de nulidade, nos termos do art. 19-A da Lei 8036/90, condeno o requerido a efetuar o pagamento do FGTS à base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do Autor durante o período não atingido pela prescrição, ou seja: de agosto de 2004 a maio de 2007. Acaso seja necessário, que se apurem tais valores em liquidação de sentença. Juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano desde a data da citação e atualização monetária nos termos da tabela da corregedoria do nosso Tribunal de Justiça, a partir da declaração de nulidade aposta nesta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475 do CPC, razão pela qual determino a subida dos autos ao E. Tribunal de Justiça do nosso Estado, após recursos voluntários e com as nossas homenagens. Decaindo o Autor de parte mínima do pedido (artigo 21, § único do CPC), custas e despesas processuais pela requerida, a qual está isenta apenas de taxa judiciária. Honorários pela Requerida em 10% (dez por cento) do valor da condenação. PRIC. Gurupi/TO, 22 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 7143/99. Requerido por MUNICÍPIO DE GURUPI em desfavor de BRASOX COMERCIO DE GASES INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0000.5336.2**

Autor: MPE
Acusado: Cristiano Borges de Souza
Vítima: Elizeth Azevedo Guimarães dos Santos
Advogado: Jorge Barros OAB-TO 1490
Assistente da Acusação: Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB-TO 1486 e Nair Rosa de Freitas OAB-TO 1047
Dispositivo Penal: Artigo 121, I e III do Código Penal

Despacho: Recebo o RESE. Intime-se para razões. Prazo 2 dias. Após, vista ao MP. Prazo 02 dias. Por último, concluso para possível retratabilidade. Gurupi, 19 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.46952-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Gleison Cardoso da Silva Povoá
Advogado: DR.º JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490
Vítima: Hildaci Francisco de Araújo
Advogado: DR.ª GEISIANE SOARES DOURADO E HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2.510
SENTENÇA: “Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com referência ao delito de ameaça, por força do Art. 107, IV do Código Penal, bem como condeno GLEISON CARDOSO DA SILVA PÓVOA nas penas dos arts. 129, § 9.º do Código Penal, com incidência nas disposições da lei 11.340/06, vez que restou comprovada a autoria e materialidade delitiva.”

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.9862-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Executado: CARLOS ANTONIO DA SILVA MATOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.9252-6 – EXECUÇÃO

Exequente: AURIÓ KIPPER
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Executado: ELIAS ALVES SOBRINHO
Advogados: DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. Art. 267 IV, do CPC, e Art. 738 do CPC, julgo extinto o processo a execução. Sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I.. Gurupi 18 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAG TO 3929
Requerido: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 46, para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4416-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 67, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3494-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CHARLES DOMINGOS DUTRA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: TURÍBIO DE TAL
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0515-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DAYANNA CARVALHO DE MORAIS
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
Requerido: TRANSBRAZIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8135-6 – INDENIZAÇÃO

Exequente: KEMILSON JAIRISON PEREIRA DA SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: CLARO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO, DRA. ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES OAB MG 105287
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º, da lei n. 9.099/95 e Art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art.

55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.2732-0 – COBRANÇA

Exequente: COBRANÇA
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Executado: CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.4544-2 – COBRANÇA

Exequente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSSA GOMES OAB TO 4376
Executado: FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.4660-0 / 2010.0012.2959-0

Autor do Fato: GILIARD PEREIRA CABRAL
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490
SENTENÇA: “(...) Assim exposto, condeno o réu GILIARD PEREIRA CABRAL, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga, cumulada com uma pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 28, inciso I e II c/c com art. 27, ambos da Lei 11.343/06) por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº : 2011.0008.7326-4

Ação: Adoção c/c Destituição de Poder Familiar
Requerentes: Sinval Viana dos santos e Ivone Rodrigues Nogueira dos Santos Viana
Requerida: Francirleyd Ferreira Reis
FINALIDADE: CITAR, a requerida FRANCIRLEYD FERREIRA REIS, brasileira, solteira, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção, supra mencionada, em relação a criança S.F.R., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DILCEIA NASCIMENTO LIMA, COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS. O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0006.3284-2, proposta por ANTONIA NASCIMENTO LIMA, em desfavor de DILCEIA NASCIMENTO LIMA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de DILCEIA NASCIMENTO LIMA, CPF nº 809.048.821-87 e RG nº 274.191, SSP/TO domiciliada em Itacajá-TO, na companhia de sua mãe ANTONIA NASCIMENTO LIMA. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por Antônia Nascimento Lima em face de sua filha Dilceia Nascimento Lima, ambas devidamente qualificadas nos autos. Afirma a inicial, em resumo, que a interditada não possui o necessário discernimento para os atos da vida civil em decorrência de complicações no parto. Com a inicial vieram os documentos. Decisão de fls.20/21 que deferiu curatela provisória. O Ministério Público instado a manifestar-se nos autos nada deduziu relativamente à objeção do pedido. Assim resumidos os autos. Decido. Fundamentação Jurídica. No caso em espécie a interditada padece de deficiência que a impossibilita de gerir por si só os atos da vida civil, não conseguindo sequer expressar-se, locomover-se, realizar os atos mais mezinhos da vida civil. Em poucas palavras o estado que padece a interditada é comprovadamente aquele a que alude a incapacidade civil estipulada no artigo 3º, II do Código Civil. Devo destacar que a interditada já está sob cuidados de sua curadora em razão, sobretudo, da relação de parentesco vivenciada entre ambos, dado que a requerente é sua genitora. Com efeito, a situação caracterizada nos autos, e presenciada durante a realização de audiência, essencialmente denota um comprometimento grave das faculdades que determinam as funções cognitivas, de linguagem de motricidade e do comportamento social. Pelo que se observa dos autos a interditada é incapaz de cuidar de si mesma frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. No caso sob análise ressalta evidente a completa incapacidade da interditada para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio.

Inviável se mostra inclusive colher prova oral dado que a interditada sequer fala, daí porque, concretamente, relegar para fase posterior uma decisão de mérito é postergar ainda mais o sofrimento diário de qualquer jurisdicionado. Na hipótese, as provas documentais revelam-se satisfatórias à demonstração da sua incapacidade. Não se pode perder de vista que a curadora é quem detém de fato melhor condição para gerir os atos da vida civil da interditada, e nesse aspecto não houve qualquer objeção durante o curso da demanda, razão pela qual merece ser referendado judicialmente. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Dilceia Nascimento Lima, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, (CPC, art. 269, I c/c CC, art. 3º, II). Nomeio curador da interditada sua mãe, Antônia Nascimento Lima, a fim de que esta realize quaisquer atos necessários para o bem e fiel cumprimento das obrigações civil no interesse da interditada, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença proferida em audiência. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Itacajá, 20 de abril de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.1275-6 e 2006.0003.2136-2

Ação: Execução Fiscal e Embargos à Execução
Requerente(s): Fazenda Pública Estadual e Adevaldo de Souza Rodrigues
Advogados: Procurador do Estado
Requeridos: Adevaldo de Souza Rodrigues
Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO, 80-B
SENTENÇA. Por todo o exposto: ACOLHO OS EMBARGOS para declarar a prescrição da pretensão de o Estado do Tocantins executar os créditos oriundos da multa aplicada pelo TCE/TO e julgar extinto este processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais, em face da isenção, mas condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC; Em face da prescrição reconhecida acima, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.0003.2136-2, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais, em face da isenção, mas condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS

AUTOS nº 2012.0001.5062-7 (tombo 489/2012) – Restituição de Bens

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: ORLANDO DA COSTA VELOSO
Advogado: Roberto Luis Caron – OAB/MA nº 3.722
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido. É o relato do necessário. Decido. Os argumentos expendidos pelo réu não merecem acolhida pelas seguintes razões: 1. A arma de fogo ainda não foi periciada, sendo ainda importante para a instrução processual (artigo 118 do CPP) 2. O autor não possui autorização legal para portar arma de fogo. Por todo o exposto, acolho os argumentos do Ministério Público, adoto-os para integrar os fundamentos desta decisão e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Itaguatins, 31 de maio de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito”

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0002.8857-2 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: WELDYS DE SOUSA PAIVA
Requerente: EDNA REJANE FARIAS
Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Intimar a parte autoral via seu advogado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 51/52, nos autos acima epigrafados. Tudo de conformidade com a r. Decisão exarada as fls. 45 de teor a seguir transcrito: DECISÃO. Visto etc. Em análise perfunctória aos autos em epigrafe, constatei que foi requerida a citação editalícia da parte ré. Ocorre que a referida citação, coma nomeação de curador especial (art. 9º, inciso II, 1ª parte do CPC), só pode ser deferida quando efetuadas diligencias no sentido de ser a parte ré efetivamente localizada. Assim sendo, antes de determinar a citação editalícia da parte, necessário que primeiro se esgote todos os meios de se localizá-la. Frente ao disposto e para evitar o descrédito da atividade jurisdicional do Estado e por constituir-se em interesse institucional do Poder Judiciário, deve ser requisitado a Receita Federal o endereço da parte suplicada, vez que tal ato não ofende o sigilo fiscal, pois objetiva apenas ofertar à parte interessada oportunidade para o exercício do direito de defesa. Ademais, a informação não está protegida pelo sigilo de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional. Vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito: “Execução. Informação de endereço pela Receita Federal. A Corte não tem admitido, salvo em situações excepcionais, a expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações sobre os bens do executado. Todavia, a restrição não merece existir se trata, apenas, de pedido de endereço do devedor, não envolvendo sigilo fiscal, não sendo

razoável impedir-se a providência, uma das medidas ao alcance do credor para satisfazer seu crédito pela via judicial". (STJ-3ª Turma, REsp 236.704-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 25.4.00, deram provimento, v. u. DJU 12.6.00, p. 109. Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 198 do CTN c/c 399, I, do Código de Processo Civil, determino que seja requisitado o endereço da parte ré à Receita Federal. No que concerne à requisição de informações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, não resta possível tal medida, tendo em vista a Resolução nº 20.132/98 – TSE. Após o atendimento da requisição, determino a intimação da parte autoral, via seu advogado, constituído nos autos, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Após, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1402-2 /0 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671
Requerido: SUELY MARTINS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A
Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 07 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto etc. Chamo o feito a ordem. Compulsando-se os autos, verifico que o mesmo fora autuado em apenso ao processo nº 2009.0010.6259-4 /0, em razão de determinação deste juízo (às fls. 41 do citado processo) que determinou o desentranhamento da petição, que requereu o cumprimento de sentença, e que a mesma fosse autuada em autos próprios. Entretanto, entendo que ocorreu um equívoco do brilhante magistrado que respondia por esta vara à época do despacho. O pedido trata-se de cumprimento de sentença, sendo portanto submetido ao processo sincrético ordinário, estabelecido pela inclusão da Lei 11.232/06 em nosso ordenamento jurídico. Desta forma, determino a baixa do registro e cancelamento da distribuição dos presentes autos e após o decurso do prazo legal, efetue-se o arquivamento com as cautelas de estilo. Em seguida, efetue-se a retirada de cópias da presente petição e documentos em anexo, juntando-as aos autos do processo nº 2009.0010.6259-4/0, certificando-se sua autenticidade. Após, intime-se o advogado requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença, tendo em vista que o início da fase de cumprimento de sentença requerer a comprovação da irrecorribilidade desta. Após, volvam-me os autos conclusos para análise. Tomada as devidas providências, perfaça-se cópias da presente decisão aos autos nº 2009.0010.6259-4/0. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2535-5 /0 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: ODILENE PEREIRA MAARINHO
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671
Requerido: JUSCELINO MARTINS DA SILVA
Requerido: JORGE DONIZETE PEREIRA
Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A
Intimar a parte exequente na pessoa de seu patrono da r. Decisão de fls. 174 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto etc. Frente ao conteúdo da petição lançada as fls. 172, e pelo fato de a expressão "leilão" não se coadunar com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, determino que o exequente seja intimado, na pessoa de seu patrono, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem levado a penhora à fl. 22, ou, do contrário, pugnar pela alienação por iniciativa particular, ou por meio de hasta pública. Ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 e seguintes do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 02 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0008.9501-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSALIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: RANIERT ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 72 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Cotejando os autos, verifico a interposição de petição, solicitando a utilização de juízo de retratação, pedido o qual merece deferimento. Conforme se verifica dos autos, este juízo prolatou sentença condenando o Município de Itaguatins/TO ao pagamento de indenização por danos morais. A execução desta sentença, a *contrario sensu* dos fundamentos utilizados na decisão de fls. 64/65, não se segue pelo rito de cumprimento de sentença estabelecido com as modificações incluídas com o advento da Lei nº 11.232/05. Trata-se na verdade de hipótese de Execução por Quantia Certa em desfavor da Fazenda Pública, devendo obedecer desta forma o rito previsto no artigo 730 e 731 do Código de Processo Civil. Este também é o entendimento dos tribunais superiores: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. MEMÓRIA DE CÁLCULOS. 1. Não incidem as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença" nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, dada a existência de rito próprio (art. 730 do CPC). 730 CPC 2. É aplicável à Fazenda Pública a disposição geral que prevê, nos embargos do devedor fundados em excesso de execução, caber ao executado indicar o valor correto da dívida, acompanhado de memória de cálculos, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 3. Recurso Especial parcialmente provido (1099897 RS 2008/0232284-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 24/03/2009, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2009, undefined). Desta forma, utilizando do juízo de retratação, DEFIRO o pedido de reconsideração quanto à decisão de fls. 64/65. Desta forma DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2008.0008.9500-4 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDILAMARIO MENEZES DE SOUZA
Advogado: RANIERT ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 72 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Cotejando os autos, verifico a interposição de petição, solicitando a

utilização de juízo de retratação, pedido o qual merece deferimento. Conforme se verifica dos autos, este juízo prolatou sentença condenando o Município de Itaguatins/TO ao pagamento de indenização por danos morais. A execução desta sentença, a *contrario sensu* dos fundamentos utilizados na decisão de fls. 64/65, não se segue pelo rito de cumprimento de sentença estabelecido com as modificações incluídas com o advento da Lei nº 11.232/05. Trata-se na verdade de hipótese de Execução por Quantia Certa em desfavor da Fazenda Pública, devendo obedecer desta forma o rito previsto no artigo 730 e 731 do Código de Processo Civil. Este também é o entendimento dos tribunais superiores: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO VALOR CORRETO. MEMÓRIA DE CÁLCULOS. 1. Não incidem as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença" nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, dada a existência de rito próprio (art. 730 do CPC). 730 CPC 2. É aplicável à Fazenda Pública a disposição geral que prevê, nos embargos do devedor fundados em excesso de execução, caber ao executado indicar o valor correto da dívida, acompanhado de memória de cálculos, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 3. Recurso Especial parcialmente provido (1099897 RS 2008/0232284-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 24/03/2009, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2009, undefined). Desta forma, utilizando do juízo de retratação, DEFIRO o pedido de reconsideração quanto à decisão de fls. 64/65. Desta forma DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS: Nº 2006.0003.6307-3 /0 – AÇÃO MONITORIA

Requerente: RUITER MILHOMEM MARINHO
Advogado: ANTONIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES OAB/TO 1894
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar o Município do r. Despacho exarado as fls. 96 de teor a seguir transcrito: DESPACHO. Visto em correição. Renove as diligências para o cumprimento da determinação judicial de fls. 92. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0007.9101-6 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Intimar a parte ré por meio de seu patrono do r. Despacho exarado as fls. 129 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Frente aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino que seja a parte ré intimada, por meio de seu patrono, via DJE, para no prazo impostergável de 05 (cinco) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao conteúdo e o pedido formulado na petição de fls. 128. Ultrapassado o referido prazo, com ou sem manifestação da parte, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0009.8413-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DALVA CARDOSO MARINHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Intimar a parte autora para no prazo de 30 (trinta), promover o preparo das custas processuais da Carta Precatória Citação nº 5009008-30.2012.827.2729, no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), a ser depositada via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tito.jus.br, e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0001.5333-6 (4298/10)

Denunciado: GILVANÊIS CARVALHO MARANHÃO
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151 B e DR. JACKSON MACEDO DE BRITO.
Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de interrogatório do réu designada para o dia 26/JUNHO/2012 às 16:00 horas.

AÇÃO PENAL N. 2011.0001.3175-6 (4436/11)

Denunciado: ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA
Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO nº 3132A.
Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de interrogatório do réu designada para o dia 10/JULHO/2012 às 14:30 horas.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. VICENTE JORGE SANTOS LOPES, brasileiro, mecânico de manutenção A de usina, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho, a seguir transcrito: " Intime-se o autor para que no prazo de 48 horas se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias, após vistas ao Ministério

Público. Miracema do Tocantins, em 10 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito, em Substituição Automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 4.192/06, requerida por NÉLIO PEREIRA MORAIS em desfavor de W.P.S. repr. por sua mãe SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “... Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/6/2012). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito, em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0006.9116-6 (4.752/08), requerida por A.K.B.L. representada por sua mãe Rosa Maria Barbosa Gama em desfavor de Cesário Alves Lira, sendo o presente para CITAR o requerido CESÁRIO ALVES LIRA, brasileiro, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Domingos Alves Lira e de Raimunda Alves Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “...Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito, em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0006.1231-0 (5.138/09), requerida por W.C.P.L. representada por sua mãe Josiana de Sousa Pereira em desfavor de João Lima Neto, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO LIMA NETO, brasileiro, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “...Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMA o menor A.B.N.R., brasileiro, solteiro, estudante, filho de Sebastiana Neres da Rocha, nascido em 08.11.1990, Natural de Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 26/27, a seguir transcrita: “...Assim, **HOMOLOGO**, a presente **REMISSÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, como forma de extinção do processo, com a ressalva do artigo 181 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 04 de julho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMA o menor J.B.N., brasileiro, solteiro, estudante, filho de Rejanio Gomes Bucar e Maria Lucia de Souza, nascido em 07.06.1987, Natural de Anápolis/GO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: “...Pelo exposto, com fulcro nas disposições do artigo 181 § 1º da Lei nº 8.069/90, **HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO** do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 20 de janeiro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMA a menor E.S.S., brasileira, solteira, estudante, filha de Pedro Alves dos Santos e Domingas da Silva Santos, nascida em 11.07.1986, Natural de Miracema/TO, bem como da vítima FRANÇOISE DE PAULA ARAÚJO, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita: “...Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 19 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito, em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição nº 5837/11 (2011.0003.0396-4), tendo como requerente Evanilde Ribeiro Leite de Araújo e Interditando Shell Willan Ribeiro de Araújo, e que as fls. 20 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de SHELL WILLAN RIBEIRO DE ARAÚJO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código do Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Shell Willan Ribeiro de Araújo, brasileiro, filho de José Mendes de Araújo e Evanilde Ribeiro Leite de Araújo, nascido aos 10 de junho de 1983, natural de Miranorte – TO, nomeando como curadora Evanilde Ribeiro Leite de Araújo. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins – TO, aos treze dias do mês de junho de 2012 (13/06/12). Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2012.0004.7013-3 AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: MARCELO MESSIAS COIMBRA
Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO
Requerido: ELAINE CRISTINA SILVA FILHO e ZELMIR SOARES COIMBRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação.

AUTOS Nº 2007.0009.3067-7 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JESUSMAR PIMENTA NUNES
Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A
Requerido: MARIA MANOELINA E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B
DR. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB-TO 854-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito

AUTOS Nº 22009.0004.7520-8 AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA F. N. TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE
Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto à possibilidade de conciliação

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.0331-8 AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO
Requerido: ELEUZA PEREIRA LIMA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo vossa senhoria da audiência de conciliação designada para o dia 27/06/2012 às 13:30h no edifício do Fórum Local

AUTOS Nº 2010.0006.1982-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
Requerido: ABDIAS GONÇALVES DA NÓBREGA NETO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls 28/29 no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2008.0001.4684-2 AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB-TO 4242-A
Requerido: INSS
Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO- PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal

AUTOS Nº 2012.0003.6866-5 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ADELEMAR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
 Executado: EDSON ROCHA E CIA LTDA
 Advogado: DR. LEONARDO BARBOSA ROCHA OAB-GO 20.876
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre petição de fls 173

AUTOS Nº 2011.0001.5733-0 AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: ANA PAULA BARBOSA SANTOS
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS OAB-TO 4638-B
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido Antônio César Pereira de Souza a pagar à autora Maria Fernanda Barbosa de Sousa a importância mensal de um salário mínimo, a título de alimentos, mediante desconto em folha, devendo o empregador depositar, até o dia 10 de cada mês, a importância devida na conta bancária da representante legal da requerente (Banco do Brasil, agência 4560-8, conta poupança 6527-7)(...) Condene o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à defensoria pública do Estado do Tocantins, estes no valor de 10% sobre o valor da causa, arbitrados na forma do art. 20, § 3º do CPC, cujo recolhimento deverá ser comprovada nos autos através de via do DARE retirado junto à coletoria estadual, código da receita "receitas de Defensoria pública 603", sub-código "honorários de sucumbência". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Maranhão/TO, 12 de junho de 2011. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº 2010.0011.8418-9 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DAIANE MONTELO MIRANDA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Requerido: EADCOM
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB-TO 2438
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar contestação de fls 158/176, acostada aos autos

AUTOS Nº 2009.0012.9416-9 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: DRa. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 Requerido: SIRINEU JOSÉ MARTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá apresentar memória de cálculo atualizada do débito

AUTOS Nº 2010.0002.3542-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
 Requerido: SIDNEY MARQUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento ao feito em 05 dias

AUTOS Nº 2008.0007.5411-7 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894-B
 Requerido: GILVAN PEREIRA ARRUDA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção

AUTOS Nº 2011.0003.0041-8 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO
 Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para receba em cartório, os autos em questão.

AUTOS Nº 2010.0004.3533-1 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: VALDECI ALVES AGUIAR
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: RAIMUNDO BARROS DA COSTA
 Advogado: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls 56/57, acostada aos autos

AUTOS Nº 2010.0011.0626-9 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: Dr. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB-GO 24.864
 Requerido: LEILA BRITO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2006.0009.1508-4 – AÇÃO PENAL

Acusado: ELPÍDIO PINTO PEREIRA
 Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Considerando que na mesma data do júri designado nestes autos, esta Magistrada foi convocada para comparecer em reunião com a Ministra Carmem Lúcia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, na sede do Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, encontro de vital importância haja vista a proximidade do pleito eleitoral, tanto que

foi objeto de convocação e não de mero convite, e tendo em vista não se tratar de processo de réu preso, REDESIGNO a sessão do júri do dia 29/06/2012, às 09h, para o dia 18 DE JULHO DE 2012, às a 09h (...)".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**NATUREZA DA AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES OAB/TO. Nº. 3.755
 REQUERIDO: UNIMED
 ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB-TO Nº 2.622

INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 169/170, a seguir transcrito: "(...)...DECIDO. As telas de computador apresentadas pela ré são incompletas e não podem ser aceitas como provas do que foi alegado. Assim, intime-se a parte ré para apresentar em 5 dias: 1- declaração da chefia competente e outras provas, indicando a data da reativação do contrato e a data de seu novo cancelamento, e motivos; 2- comprovante do envio do AR para os autores contendo os boletos de pagamento e a data deste envio; 3- declaração da chefia competente e outras provas, indicando qual o endereço dos autores que se encontra nos cadastros da empresa. Após, venham conclusos para decisão final no novo pedido de cumprimento de sentença. Novo Acordo, 4 de junho de 201. Aline Bailão Iglesias-Juiza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2009.0000.0798-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ MENDONÇA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº:2008.0011.0709-3– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA
 REQUERIDO: ALVANY VITORINO DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 002/2011– AÇÃO CARTA DE ORDEM (REFERENTE AO PROCESSO Nº 2004.0.3021-3)

APELANTE/RECORRENTE: UBIRATAM THADEU DE CASTRO
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E RONALDO FENERICH RUSSO
 APELADO/RECORRIDO: DURVAL LUCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI
 INTIMAÇÃO: "Manifeste a parte Requerente acerca da devolução da Carta Precatória de Rio Maria/PA".

AUTOS Nº:2008.0010.3929-2– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: ROZELI LEITE FERREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o cumprimento da Carta Precatória".

AUTOS Nº: 2008.0010.3723-0– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CIFENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 ADVOGADO(A): EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL
 EXECUTADO: P L DE SOUZA ME (VITRUS CONSULTORIA) E VIRTUS CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o cumprimento da Carta Precatória".

AUTOS Nº: 2010.0005.8268-7– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº:2010.0005.4865-9– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 REQUERIDO: TAQUARALTO COMERCIO DE VEICULOS CONSIGNADOS LTDA E SILMA ALVES ROZA FARIAS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0004.0799-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO(A): PATRICIA VASQUES DE LYRA PESSOA ROZA E MARCIA AYRES DA SILVA
 EXECUTADO: MOISES JOSE DE NUNES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0008.8279-6 – INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SILVINO COSTA MENDES
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA –OAB/TO 0701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
 Ficam as partes intimadas a se manifestem no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 102: “- Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir em audiência, indicando COM PRECISAO A UTILIDADE E NECESIDADE DE CADA UMA DELAS. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. – Com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0007.2149-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: RICARDO FARIAS BARBOSA
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 56: “Face o teor da certidão de fls. 55, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0007.1930-5 – CAUTELAR DFE ARRESTO
 REQUERENTE: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO
 ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO –OAB/TO 3974-A e/ou JOÃO PEDRO DA SILVA – OAB/TO 3304
 REQUERIDO: HUMBERTO DE ALENCAR TORMIN BORGES
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 29,75 (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), cujo calculo consta do feito, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 94”.

AUTOS Nº: 2007.0006.5098-4 – DEPOSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 82: “Face o teor da certidão de fls. 81, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.3950-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ DOS REIS
 ADVOGADA: Defensoria Pública
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 68: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.2129-1 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO FIAT
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB /TO 3785 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA –OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: ROMULO VIANA FERREIRA
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 44: “Face o teor da certidão de fls. 44, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.2034-1 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
 REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 72/73, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 72/73, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na **distribuição**, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.1950-5 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: DEONICLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
 Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 30 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.5322-9 – REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: EDIVALDO SOUSA MORAES
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3190
 REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA
 ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4972

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 124,02 (cento e vinte e quatro reais e dois centavos) cujo calculo consta do feito, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 27/28”.

AUTOS Nº: 2007.0005.0118-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
 EXEQUENTE: LASTEN CAMILO DA COSTA
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA –OAB/TO 1983-B
 EXECUTADO: MANOEL DE JESUS SOUSA MARTINS
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 47: “Face o teor da certidão de fls. 46, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0012.0894-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DENIZIA LEITE QUEIROZ
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou RENATO TADEU RONDINA MANDALITI –OAB/SP115.762
INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) cujo calculo consta do feito, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 148”.

AUTOS Nº: 2007.0004.8167-8 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: DENIZIA LEITE QUEIROZ
 ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA –OAB/TO 2182
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB/SP 139.455 e/ou LEANDRO ROGERES LORENZI –OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) cujo calculo consta do feito, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 55”.

AUTOS Nº: 2007.0004.4124-2 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO: ILDO JOAO COTICA JUNIOR – OAB/TO 2298-B
 REQUERIDO: G & R LTDA
 ADVOGADO: TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO –OAB/PA 5609-
 Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do valor bloqueado as fls. 128, a teor do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 127: “Fls. 124: Deixo de apreciar o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica por que não há fundamentação jurídica neste sentido. Com relação a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, trata-se de diligência administrativa que deve ser empreendida pela requerente interessada. No tocante ao valor bloqueado às fls. 128, cientifique-se a parte requerida. Int. Palmas-TO, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.3906-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA –OAB/TO 3068
 REQUERIDO: ANA PAULA RIBEIRO COELHO
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 58/59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 58/59, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na **distribuição**, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.2125-0 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770
 REQUERIDO: VIC – INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 35: “Face o teor da certidão de fls. 34, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.0648-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597
 REQUERIDO: ABRAAO FERREIRA LOZ

Ficam as partes científicadas do teor do despacho de fls. 110, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 110: “Tendo em vista que a ação processada em apenso tem por objeto o contrato que serve de base a presente busca e apreensão, aguarde-se para julgamento simultâneo. Int. Palmas, 30.09.2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.5778-6 – ORDINARIA

REQUERENTE: ABRAAO FERREIRA LOZ
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A e/ou JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063
 REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 191: “Fls. 190, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, conclusos imediatamente, observada a prioridade por ser idoso o requerente. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.0224-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
 EXECUTADO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito acerca do cumprimento do acordo referido às fls. 69/73, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 78: “Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo referido às fls. 69/73. Em caso positivo, recolhidas as custas, que ficarão a cargo dos executados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.0152-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3109-A
 REQUERIDO: VALDIR FERREIRA TERRA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 48: “Face o teor da certidão de fls. 47, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.9407-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 EXECUTADO: ROGERIO BARBOSA DOS REIS

Fica a parte devedora/executado intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da decisão de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Decisão fls. 44, parte final: “...III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica a BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.2263-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ERNESTO PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES –OAB/TO 2481-B
 EXECUTADO: BETWEL MAXIMIANO CUNHA
 EXECUTADO: ANDREI CUNHA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 59: “Face o teor da certidão de fls. 58, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5073-7 – BUSCA E APRENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB /TO 779-A
 REQUERIDO: IURY VASCONCELOS BERALDO

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 89, parte final, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 89, parte final: “... não havendo manifestação da requerente, científicando-se, seja ela intimada a promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 01.03.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5063-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
 EXECUTADO: SUPEERMERCADO CONVENIENCIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 65: “O pedido de fls. 64 não se harmoniza com a atual fase processual, por isso, dele não conheço. Ao arquivo. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5044-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS
 REQUERIDO: LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 168, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 168: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 167. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5016-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A e/ou ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4.590

REQUERIDO: TARCILIO CARREIRO QUIXABEIRA
 REQUERIDO: LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) cujo calculo consta do feito, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 53”.

AUTOS Nº: 2008.0001.5595-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 REQUERIDO: EDNEI WILSON VILAS BOAS

ADVOGADO: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA – OAB/TO 3998

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 63/67, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls.63/67, parte final: “(...) Pelas razões expostas, com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de busca e apreensão declarando consolidadas a propriedade e a posse do veículo objeto da presente lide sob a titularidade da requerente. Imponho ao requerido o pagamento dos honorários do patrono do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da taxa judiciária, custas processuais, inclusive as finais, e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 10 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0001.5472-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOAQUIM BATISTA JUSTINO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 54: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 53. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.5528-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: LUIZ PAULO DA SILVA RIBEIRO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 51/52, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 51/52, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na **distribuição**, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.0069-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: WYLIASMAR DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 55, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 55: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fl. 54. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Wylismar da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao RENAJUD, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9830-9 – DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO BMG

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou FABIO CASTRO DE SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: CRISTIANE PINHEIRO MARTINS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 93, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 93: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fl. 66. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Deposito movida por Banco BMG S/A em face de Cristiane Pinheiro Martins. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao RENAJUD, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9440-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S. A. – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES – OAB/PA 7612 e/ou ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801 e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-AWW

REQUERIDO: ALLISSON RANGEL SARAIVA ALMEIDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 49: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 48. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9173-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ALNELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

REQUERIDO: MELLO E PRODUÇÕES LTDA – ME

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: ADILBERTO DE MELLO RODRIGUES

REQUERIDO: ARNOR JULIANO RODRIGUES

REQUERIDO: SUFIA JOSÉ DE MELLO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento de 30% (trinta por cento) das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 82/88, no prazo legal”.

AUTOS Nº: 2008.0000.9108-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENG. ARQUIT. AGRON. CAIXA DE ASSIST. DOS PROFISS. – CREA – TO

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA MELO – OAB/DF 5696 e/ou ANA PAULA PEREIRA – OAB/DF 19.383 e/ou RICARDO DE PAULA RIBEIRO – OAB/DF 15.928

EXECUTADO: MARCONIO FERREIRA PORTO

EXECUTADO: SHIRLENE APARECIDA TEIXEIRA PORTO

EXECUTADO: CARLOS HAMILTON KLEIN

EXECUTADO: DEUSIVANIA BARBOSA KLEIN

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 84, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 94: “Tendo em vista o noticiado as fls. 91, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia/Caixa de Assistencia dos Profissionais do CREA/TO, em face de Marconio Ferreira Porto. Quanto ao pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum ato neste sentido. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NATICAL – NATIVIDADE CALCARIO LTDA

ADVOGADO: HILDEBRANDO DELGADO DA FONSECA – OAB/PE 8915 e/ou CLAUDIO OLIVEIRA NUNES – OAB/TO 1230-B

EXECUTADO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 80: “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 77, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6919-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: HAYABUSA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

REQUERIDO: ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 85: “Tendo em vista o noticiado as fls. 82, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Banco

Bradesco S/A em face de Hayabusa corretora de seguros de Vida Ltda e Ana Priscila Silva de Azevedo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6659-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCISCA BRASILINO SARAIVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 62: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fl. 58/59. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Honda S/A em face de Francisca Brasilino Saraiva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6997-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RODRIGUES E RAMOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ABREU E AZEVEDO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 120: “Face o teor da certidão de fls. 119, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7346-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: GYNVAL TUBOS E CONEXOES

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

REQUERIDO: AÇOTINS METALURGICA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 172, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 172: “Face o lapso temporal decorrido do despacho de fls. 81 até esta data, sem que houvesse a intimação da parte autora acerca do referido despacho, intime-se o requerente para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.6015-3 – DEPOSITO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM - OAB/TO 2358-A

REQUERIDO: JACSON TULIO DE OLIVEIRA NEGRE

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 65/66, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 65/66, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na **distribuição**, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.1441-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: MANOEL CIRQUEIRA DOS REIS

Fica a parte AUTORA intimada acerca do teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 51: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 11 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.1341-4 – ORDINARIA

REQUERENTE: SANTA HELENA VEICULOS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

REQUERIDO: SILVANDEIA DE SOUSA MARTINS

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 33: “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 11 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8366-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LOIVA IRENE HOCH

REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/SP 150.565 e/ou LEONARDO FREGONESI JUNIOR – OAB/TO 473

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Fica a parte devedora/requerente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da decisão de fls. 93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Decisão fls. 93, parte final: “...III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no

prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica a BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8428-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOUSA

REQUERIDO: AZENATE EULALIA SOUZA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 73, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 73, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na **distribuição**, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.5038-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHAES LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou

FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA –OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: MARISA PINHEIRO DE CASTRO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 72, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 72: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fl. 70/71. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação Monitória movida por Leandro Atacadista Franco e Magalhaes Ltda em face de Marisa Pinheiro de Castro. Determino a restituição do título de crédito de fls. 11 ao requerente mediante recibo e após a necessária substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.5015-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS

RODRIGUES BARBOSA –OAB/TO 4220

REQUERIDO: ALINE ALVES CORDEIRO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 49: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência declinando a fl. 44. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A em face de Aline Alves Cordeiro. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4913-0 – DEPOSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO

PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONÇA – OAB/PA 11859 e/ou MARLON ALEX

SILVA MARTINS - OAB/MA 6976

REQUERIDO: JANIO POTENGI CIRQUEIRA DE CARVALHO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 65: “Intime-se a requerente para, no prazo de e05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 11 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4894-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

REQUERIDO: ADARLENE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 65, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 65, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.3010-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO

PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO: STENIO RAYOL ELOY – OAB/PA 13.106 e/ou NILO FERREIRA MACEDO

– OAB/GO 4127

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DE SOUZA TOME

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 59: “Face o teor da certidão de fls. 58, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.0985-1 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CLAYRTON SPRICIGO

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

REQUERIDO: BANCO FINASA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 61/62, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0009.0123-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA COSTA

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B

REQUERIDO: JOSÉ ADAIR RODRIGUES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca dos documentos de fls. 84/91, a teor do despacho de fls. 92, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 92: “Tendo em vista as informações e documentos de fls. 84/91, manife-se a requerente. Int. Palmas, 05.04.2011. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.5054-6 – CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO –OAB/TO 2040

REQUERIDO: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO: RANCHEIRO COMERCIO DE GRAOS LTDA

Fica a parte AUTORA cientificada acerca do teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 32: “Cumpra-se com urgência o despacho exarado nos autos da execução (rosto do ofício da especializada trabalhista). Após, voltem-se conclusos novamente estes autos e os apensos. Palmas, 15.04.2011. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.1099-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO –OAB/TO 2040

EXECUTADO: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

Fica o exequente cientificado acerca do despacho de fls. 97, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 97: “Fls. 82/85 e 94, cientifique-se o exequente. Int. Palmas, 21.05.2012. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5462-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JEAN HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: MATHEUS LICHY – OAB/TO 5023

Ficam as partes cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 42/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 42/43, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Considerando o erro material quanto aos nomes das partes grafadas da sentença de fls. 26, corrijo-os para fazer constar que a Ação de Busca e Apreensão foi movida por Banco Panamericano S/A em face de Jean Humberto de Souza, restando alterada a composição do primeiro parágrafo do relatório da sentença que passa a ter a seguinte redação: “*Cuidam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária, movida por Banco Panamericano S/A contra Jean Humberto de Souza.*” Intimem-se. Palmas, 10 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0010.5407-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou MARIA LUCILIA

GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: MARLENE CARDOSO DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 33: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 29. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa em face de Marlene Cardoso da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3684-6 – COBRANÇA

REQUERENTE: WALDOMIRO PUPULIM (ATACADAO DOS PENEUS)

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Fica a REQUERIDA intimada a se manifestar acerca do teor do pedido de fls. 64/67, a teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 86: “A requerida tem advogada constituída ao mesmo “apud acta” (fls. 32), que apresentou defesa. Assim, “ad cautelam”, acerca do pedido de fls. 64/67, intime-se a requerida através da referida advogada. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da demanda, façam-se os autos conclusos. Int. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2008.0010.1092-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: LUIS NADRE MATIAS PEREIRA – OAB/GO 19.069

REQUERIDO: EDILTON FERREIRA MENDES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 46/47, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 46/47, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0010.0931-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO –

OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

REQUERIDO: LUCIGLENE ALVES MIRANDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 40: “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação Monitória movida por Algar Comercial Elétrico Ltda em face de Luciglene Alves Miranda. Determino a restituição do título de crédito de fls. 14 ao Requerente mediante recebimento e após a necessária substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0009.9479-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SOARES MACHADO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO

BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR – OAB/TO 4735

REQUERIDO: ALYSSON MARTINS ANDRADE

Fica o procurador subscritor da petição de fls. 47, DR. PAULO BELI MOURA, intimado acerca do teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 49: “Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0009.9348-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JANIO ALVES DE ABREU

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 56, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 56, parte final: “...À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0003.2342-6/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Victor Rezende Moraes e Manoel Mendes de Sousa

ADVOGADO (Victor): Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo, no dia 29 de junho de 2012, às 08h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 146/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0002.6419-3/0

Acusados: RONALDO PEREIRA REIS E OUTROS

Advogado: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREIRAS JÚNIOR, OAB/TO N.º 3164

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS N.º 5008012-32.2012.827.2729**

Ação Penal

Vítimas: Garagem Auto Car Multimarcas (Maria das Graças Oliveira do Nascimento) e Lago Sul Veículos (Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond)

Acusados: Antônio Miranda Filho e Marcelo de Jesus Oliveira Santos

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MARCELO DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santana do Araguaia/PA, filho de Luzia Oliveira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, e ANTÔNIO MIRANDA FILHO (...), imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - “Consoante o disposto no Inquérito Policial supracitado, em meados do primeiro semestre de 2011 até a presente data, ambos denunciados – em companhia de outros comparsas ainda não identificados – dirigiram-se as três revendedoras de veículos desta Comarca, onde, utilizando-se de documentos furtados e falsificados, obtiveram, para si, vantagem

ilícita, em prejuízo das vítimas abaixo descritas, além das financeiras, induzindo-as a erro, mediante artifício. Após aplicarem tais golpes, os denunciados e seus comparsas evadiram-se desta Comarca, causando às vítimas o prejuízo de aproximadamente R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Segundo se apurou, os denunciados obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas: 1º Fato (estelionato) 1)- vítima: Garagem Auto Car Multimarcas (Maria das Graças Oliveira do Nascimento) – Segundo se apurou, os denunciados, dirigiram-se até a “Garagem Auto Car Multimarcas”, localizada na Comarca de Palmas/TO, de propriedade da vítima Maria das Graças Oliveira do Nascimento, e utilizando-se de documentação falsificada, efetuassem o financiamento de dois veículos. Assim, mediante artifício ardiloso (documentos falsos), os acusados, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, que induzida a erro, conseguiu junto à financeira do “Banco Santander” a liberação de dois financiamentos, totalizando o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referentes aos veículos “Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa “NWC 1148/GO” e “Sportage LX 2.0, 16v, placa NWO 1875”; 2º Fato (estelionato) 2)- vítima: Lago Sul Veículos (Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond) – Segundo se apurou, ambos denunciados dirigiram-se, por diversas vezes, até a “Lago Sul Veículos”, de propriedade de Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond, localizada em Palmas/TO, e utilizando-se de documentos falsos e furtados de Cartórios do Estado de Goiás e Tocantins, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas, estas que induzidas a erro, intermediaram o negócio junto à empresa financeira, tendo liberado para os acusados financiamentos nos valores correspondentes aos preços dos veículos: a)- “Hilux CD SRV, placa NWA 2399” – financiamento fraudulento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); b)- “Corolla XEI 2.0 Aut, placa NVV 7500” – financiamento fraudulento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); c)- “C4 Pallas GLX 2.0, placa NVU 9370” – financiamento fraudulento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); d)- “Cross Fox 1.6, placa NVU 5470” – financiamento fraudulento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); e)- “Xsara Picasso GLX 1.6v, placa NVU 9310” – financiamento fraudulento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); f)- “Ford Ranger XLT 2.3, 16v, placa NVV 7480” – financiamento fraudulento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); Ainda, consta que a vítima “Lago Sul Veículos”, utilizando o sistema da “Garagem Franco Veículos”, passou uma proposta de financiamento de um veículo Ford F250, placa NKM 2323, financiada em nome de Pedro Queiroz de Sousa, tendo obtido fraudulentamente o financiamento do valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo que na cópia do documento de “CRLV” a assinatura do suposto comprador não contém carimbo de reconhecimento de firma, ocasião em que o dinheiro foi liberado, e novamente a ação dos denunciados, que obtiveram vantagem ilícita, resultou em prejuízo das vítimas. 3º Fato: Estelionato 3) – vítima: “Garagem Palmas Veículos” – Segundo se apurou, os denunciados dirigiram-se até a “Garagem Palmas Veículos, situada em Palmas/TO, e utilizando-se de documentos falsos e furtados de Cartórios do Estado de Goiás e Tocantins, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, que induzida a erro, inclusive intermediando o negócio junto à empresa financeira, liberou para os acusados a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para a aquisição do veículo “GM S10 Executive, placa NLO 0979. 4º Fato: Receptação Segundo noticiam os autos investigatórios, os denunciados adquiriram, em proveito próprio, documentos oficiais (selos, CRLV, dentre outros) que foram subtraídos de cartórios e órgãos públicos do Estado de Goiás e Tocantins, sabendo ser produto de crime, e influenciaram terceiros de boa-fé e recebê-los como se fossem verdadeiros. 5º Fato: Quadrilha Por fim, segundo se apurou das condutas dos denunciados (Antônio Miranda Filho e Marcelo de Jesus Oliveira Santos), eles se associaram a Lucas Moura Cardeal, Igor da Silva – nomes supostamente falsos – e outros comparsas (ainda não identificados), para o fim de cometerem crimes. Ante o exposto, praticaram os denunciados os crimes previstos no art 171, caput, c/c art. 69 (concurso material – por dez vezes), artigo 180, “caput”, e artigo 288 “caput”, todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritora criminal, digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**AUTOS N.º 5009678-68.2012.827.2729**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: GEOVAN ARAÚJO SANTOS E OUTROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado GEOVAN ARAÚJO SANTOS, vulgo “Cabeção”, filho de Francisco Pereira dos Santos e Antônia de Jesus Ferreira de Araújo, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, que no dia 01/04/2012, por volta das 4h30min, na Quadra 103 Sul, Plano Diretor Sul, nas proximidades da “Loja Eletron”, município de Palmas/TO, os denunciados, em concurso e unidade de desígnios, juntamente com o adolescente M. O. A., subtraíram, para si, mediante violência exercida contra a vítima Artur Borges de Seixas, um veículo “VW-Saveiro 1.6, cor “vermelha”, ano 2010/2011, placa “MWC 2127”, bem como um aparelho celular, marca “Apple Iphone”, melhor descritos no auto de exibição e apreensão. Em seguida, com o objetivo de assegurar a posse de referidos bens, os denunciados tentaram matar a vítima citada, inicialmente espancando-a, e posteriormente atropelando-a, ocasião em que fugiram do local, imaginando terem ceifado sua vida, contudo, esta não ocorreu somente por circunstância alheias às suas vontades (...) Após, os denunciados empreenderem fuga no citado veículo, se dirigiram até a casa de Geovan, onde retiraram o aparelho de som, bem como a bateria. Em seguida, todos se dirigiram para uma estrada na Rodovia TO-030, onde atearam fogo sobre citado

automóvel (...) Ante o exposto, praticaram os denunciados os crimes previstos no art. 157, §3º, (segunda parte), c/c art. 14, II; no art. 163, IV, ambos do Código Penal e no art. 244-B do ECA, todos c/c art; 29, todos do código Penal, pelo que se faz mister deflagração da devida Ação Penal(...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos 5001666-65.2012.827.2729, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os autores do fato: ANTONIO LUIS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 09.05.1985, filho de Judite Vieira da Silva, anteriormente residente e domiciliado na Avenida D, Quadra 10, Lote 18, Setor Janaina, ao lado do Setor Lago Sul, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, , como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO para comparecer na sala de audiências da 4ª Vara Criminal no dia 22 de junho de 2012 às 14hs na audiência preliminar de transação penal. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 22 de março de 2011. Eu, _____, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo _____ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2007.0009.4929-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (2)

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9636-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSE MIGUEL ALVES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2225/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADÃO BARBOSA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0002.8508-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ADÃO BARBOSA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.5936-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JORGE RONEI AMARAL

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.8534-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3196/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUIZ CARLOS SILVA MANGUEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.3859-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MONICA MARIA BORGES GALLASSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 22. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.1145-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO TERMITEO RODRIGUES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 1767/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ADVOCACIA OSMARINO MELO E ASSOC. S/C

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.2430-6 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 45. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.5153-1 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** ANTONIO LORENTINO**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 1214/00 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** ADAILTON ALVES CAVALCANTE**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.4873-5 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** AMARILDO CARVALHO DE ALMEIDA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.5814-4 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** JURANDIR BERNARDINO DA SILVA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6658-4 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** ALDY CARLOS FILHO**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6620-7 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** MANOEL PEREIRA BORGES**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.9082-2 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** MARIA TEREZA DA SILVA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.2001-8 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** GILMAR ALVES FERREIRA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos foram pagos, conforme declarado em fls. 26. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.4905-7 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** GLORIA PEREIRA RENNEN COSTA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos foram quitados, conforme fls. 22. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8328-2 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** CONTEG CONTABILIDADE S/S LTDA.**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.3746-6 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** DJALMA LACERDA**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos foram quitados conforme fls. 55/56. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3136/02 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** DENILTON BORGES**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos foram quitados conforme fls. 20. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.8705-7 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** LIOBINO FERREIRA DOS SANTOS**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6469-7 – EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE PALMAS**Adv.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**Executado:** ROSIMEIRE DE ALMEIDA CARNEIRO**Adv.:** Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2291/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDIVAN SOARES ROCHA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.5691-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RUBENS COUTINHO DE OLIVEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8396-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.7929-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTONIO MACHADO FARIAS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.2286-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SANDRA SHIRATSU

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6628-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MIRIAN VIANA ROSA COELHO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9626-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NEWTON CAVALCANTE DE CASTRO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e

795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6641-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALESSANDRO JUNIOR P. FIGUEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0001.5105-8

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: CONCEIÇÃO FERRIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES

Embargado: ILENI SILVA FERNANDES

Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA

DESPACHO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0008.7672-9/00

Ação: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ALFREDO ARCANJO DA CUNHA

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 27, devendo o requerente ser intimado para juntar aos autos sua certidão de nascimento e comprovante de endereço. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 06 de junho de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2010.0012.0735-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "Fica a parte apelada intimada para apresentar as contra-razões, no prazo legal."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.0974-3/0; 2010.0010.0933-6/0; 2010.0010.1073-3/0; 2010.0010.7355-7/0;

AÇÕES: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTES: LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO; WAGNER GARCIA DE SOUZA; FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA; SANDRO DE SOUZA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES R. MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.7273-9/0; 2010.0010.7364-6/0; 2010.0010.0915-8/0; 2010.0010.7255-0/0;

AÇÕES: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTES: CARMELITA MARTINS SOUSA; MARIA DE JESUS NOLETO; MARCONDES MARTINS GOMES DE OLIVEIRA; ANTONIA IRENE PEREIRA DOS SANTOS;

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.0833-0/0; 2010.0010.3363-6/0; 2011.0003.7103-0/0; 2010.0010.3493-4; 2010.0010.0994-8/0; 2010.0009.7813-0/0; 2010.0010.3353-9/0; 2010.0010.0964-6/0; 2010.0009.0025-5/0; 2010.0009.0024-7/0; 2010.0009.7844-0/0; 2010.0009.0044-1/0; 2010.0010.0924-7/0; 2010.0009.0104-9/0; 2010.0009.7803-3/0; 2010.0010.4923-0;

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS; LUZIMAR TURIBIO JACOBINA; NAZARENO FERREIRA PIRES; EVANGELISTA JOSE DE SOUZA; CLAUDILEIA ALVES DOS SANTOS; FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN; LIVIA VIEIRA FRANÇA MARQUES; LUCILENE SOARES DA SILVA; ELISANDRA GOMES PIMENTEL; SANDRA CRISTINA GONDIM; IVONEDE BARRÓS NOLETO; KATIA CAETANO DA SILVA BARBOSA; SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO; RICARDO VICENTE DA SILVA; JEFFERSON LEMOS; JOÃO CESAR DA SILVA;
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010. 0006.4845-9/0; 2010.0006.4825-4/0; 2010.0006.4783-5/0; 2010.0006.4913-7/0; 2010.0006.4763-0; 2010.0006.4803-3/0; 2010.0006.4814-9/0; 2010.0006.4794-0/0; 2010.0006.4804-1/0; 2010.0006.4775-4; 2010.0006.4745-2/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARIA JOSE ALENCAR DE ANDRADE; ANA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA; FABIOLA WOLNEY VALENTE AIRES ROSA; DULCE RODRIGUES DOS SANTOS; WELMA MARIA MILHOMEM RIBEIRO; RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA; MILZA MACIEL DE ARAUJO; GENESSY DOS SANTOS CARVALHO; MARLY MARTINS FREIRE; JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUSA; LENIR MACEDO DA SILVA;
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2011.0008.2605-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: UEBERTON CARLOS DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SILVIO MACHADO

REQUERIDO: EDUCON(TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA)

DESPACHO: "Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara das Fazendas, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se as partes que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimado o advogado da exequente do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº 5009052-49.2012.827.2729

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. De Gurupi - TO

Ação de Execução

Nº. origem: 2007.0007.5707-0

Requerente: Edson Gomes de Albuquerque

Adv. do Reqte.: Delson Carlos de Abreu Lima – OAB/TO. 1964

Requerido: Energeto Edificações Ltda

Adv. do Reqdo.: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO. 413-A

OBJETO: Fica intimado o advogado da Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos da carta precatória o valor da causa nos autos da ação de execução, requisito necessário para a Contadora Judicial efetuar os devidos cálculos das custas judiciais, bem como no mesmo prazo comprovar os recolhimentos, sob pena de devolução da presente missiva sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 1046225-90.2008.8.13.0342

Requerente: Luiz Carlos Gervasio da Costa

Adv. do Reqte.: Aliny Cristina Rodrigues Correa – OAB/MG. 99263

Requerido: Espólio de João Alves de Lima

Adv. do Reqdo.: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962

Adv. do Reqdo.: Daniela Rosa Rastrello – OAB/MG. 111.411

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, redesignado para o dia 18/10/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nºs: 2008.0010.8457-3/0 e 2008.0007.7045-7/0 – **AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA.**

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – A N P.

Adv. Exequente: Drª. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal.

Executados: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA e seus sócios: Ana Paula da Silva, Paulo Germano Sgarioni e Florivaldo Conceição dos Santos.

Adv. Executado/empresa: Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481.

CREADOR HIPOTECÁRIO:

Empresa – TEXACO BRASIL S/A.

Adv. Credor hipotecário: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos **CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, do CREDOR HIPOTECÁRIO – TEXACO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, nas pessoas de seus DIRETORES/PRESIDENTE, com sede à Av. República do Chile, nº 230, Centro – RIO DE JANEIRO – RJ. **E/ou, à adquirente da empresa TEXACO BRASIL S/A, a empresa – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A** – CNPJ nº 33.337.122/0169-88, nas pessoas de seus DIRETORES/PRESIDENTE, com sede à Rua "N", nº 1.530, Distrito Industrial, em CUABÁ – MT. CEP: 78.098-400. **Aos termos das Ações de Execuções Fiscais da Dívida Ativa, – Processos Judiciais nºs: 2008.0010.8457-3/0 e 2008.0007.7045-7/0**, que tem como Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – ANP. e como Executados/devedores: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.053.843/0001-56, e seus sócios e executados: ANA PAULA DA SILVA – CPF nº 515.653.825-87; PAULO GERMANO SGARIONI – CPF nº 009.442.915-46 e FLORISVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS – CPF nº 247.435.695-91, com valor da dívida em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizadas até a data de agosto de 2008. **E também, ficam intimados, do TERMO DE PENHORA, Depósito e Avaliação de fls. 52/53 e 58 dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). BEM COMO, das realizações das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade da empresa executada – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, conforme a seguir: **Uma área de terreno rural, constituída por parte do LOTE nº 85 (oitenta e cinco), do Loteamento São José, com área de 2.622,00 metros quadrados, situado no Município de Paraíso do Tocantins –TO, com todas as suas benfeitorias existentes.** Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AI, às fls. 297, da Matrícula nº 7.346, em data de 18 de agosto de 1.993. **Assim, ficam intimados também, a juntarem aos autos até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 75 dos autos que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)- Nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, designo leilões/pranças do(s) bem(s) penhorado(s), de f. 56/58 e 30/30ª para os dias 06 e 20/AGOSTO/2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo**

intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2)- Intime-se aos credores hipotecários de f. 30vº (TEXACO BRASIL S/A) da penhora, avaliação e praças, POR CARTA E NO EDITAL DE PRAÇAS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC; 3)- Publiquem-se os editais (artigos 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Intime-se ao credor exequente, para juntar aos autos, ATÉ A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizada da dívida dos dois processos a estes autos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº 2012.0004.7067-2/0.

Natureza: Ação de Concessão de Auxílio.

Requerente: MARIA SANTANA GOMES DO NASCIMENTO SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4130.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADOVADO(S) – Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4130, intimado(s) para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **11 de SETEMBRO de 2012, às 09:15 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO cujo teor segue transcrito: “1 – Adoto o **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, nos termos do artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia **11-SETEMBRO-2012, às 09:15 horas**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. 3 – **CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS**, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-se a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) **ficando logo advertido(a) o(a) ré(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença; 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – **Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL**. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de Junho de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nºs: 2008.0010.8457-3/0 e 2008.0007.7045-7/0 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA.

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – A N P.

Adv. Exequente: Drª. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal.

Executados: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA e seus sócios: Ana Paula da Silva, Paulo Germano Sgarioni e Florivaldo Conceição dos Santos.

Adv. Executado/empresa: Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

Empresa – TEXACO BRASIL S/A.

Adv. Credor hipotecário: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481), **das PRAÇAS designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade da empresa executada – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, conforme a seguir: **Uma (01) área de terreno rural, constituído por parte do Lote nº 85 (oitenta e cinco), do Loteamento São José, com área de 2.622,00m² (dois mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados), situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO., com todas as suas benfeitorias existentes, avaliadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AI, às fls. 297, da Matrícula nº 7.346, em data de 18 de agosto de 1.993. **BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 75 dos autos que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- Nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, designo **leilões/praças** do(s) bem(s) penhorado(s), **de f. 56/58 e 30/30vº** para os dias **06 e 20/AGOSTO/2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados**, bem como aos advogados das partes; 2)- Intime-se aos credores hipotecários de f. 30vº (TEXACO BRASIL S/A) da penhora, avaliação e praças, POR CARTA E NO EDITAL DE PRAÇAS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC; 3)- Publiquem-se os editais (artigos 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Intime-se ao credor exequente, para juntar aos autos, ATÉ A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizada da dívida dos dois processos a estes autos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nºs: 2008.0010.8457-3/0 e 2008.0007.7045-7/0 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA.

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – A N P.

Adv. Exequente: Drª. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal.

Executados: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA e seus sócios: Ana Paula da Silva, Paulo Germano Sgarioni e Florivaldo Conceição dos Santos.

Adv. Executado/empresa: Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

Empresa – TEXACO BRASIL S/A.

Adv. Credor hipotecário: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481), **das PRAÇAS designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade da empresa executada – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, conforme a seguir: **Uma (01) área de terreno rural, constituído por parte do Lote nº 85 (oitenta e cinco), do Loteamento São José, com área de 2.622,00m² (dois mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados), situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO., com todas as suas benfeitorias existentes, avaliadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AI, às fls. 297, da Matrícula nº 7.346, em data de 18 de agosto de 1.993. **BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 75 dos autos que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- Nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, designo **leilões/praças** do(s) bem(s) penhorado(s), **de f. 56/58 e 30/30vº** para os dias **06 e 20/AGOSTO/2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados**, bem como aos advogados das partes; 2)- Intime-se aos credores hipotecários de f. 30vº (TEXACO BRASIL S/A) da penhora, avaliação e praças, POR CARTA E NO EDITAL DE PRAÇAS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC; 3)- Publiquem-se os editais (artigos 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Intime-se ao credor exequente, para juntar aos autos, ATÉ A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizada da dívida dos dois processos a estes autos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nºs: 2008.0010.8457-3/0 e 2008.0007.7045-7/0 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA.

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – A N P.

Adv. Exequente: Drª. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal.

Executados: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA e seus sócios: Ana Paula da Silva, Paulo Germano Sgarioni e Florivaldo Conceição dos Santos.

Adv. Executado/empresa: Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

Empresa – TEXACO BRASIL S/A.

Adv. Credor hipotecário: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO nº 481), **das PRAÇAS designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade da empresa executada – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, conforme a seguir: **Uma (01) área de terreno rural, constituído por parte do Lote nº 85 (oitenta e cinco), do Loteamento São José, com área de 2.622,00m² (dois mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados), situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO., com todas as suas benfeitorias existentes, avaliadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AI, às fls. 297, da Matrícula nº 7.346, em data de 18 de agosto de 1.993. **BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 75 dos autos que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1)- Nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, designo **leilões/praças** do(s) bem(s) penhorado(s), **de f. 56/58 e 30/30vº** para os dias **06 e 20/AGOSTO/2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados**, bem como aos advogados das partes; 2)- Intime-se aos credores hipotecários de f. 30vº (TEXACO BRASIL S/A) da penhora, avaliação e praças, POR CARTA E NO EDITAL DE PRAÇAS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC; 3)- Publiquem-se os editais (artigos 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 4)- Conste do edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Intime-se ao credor exequente, para juntar aos autos, ATÉ A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS/LEILÕES, cálculo atualizada da dívida dos dois processos a estes autos; 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos n. 5972/00 – ação de Execução

Requerente: Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO779-B

Requerido: Joaquim a Carlos de Oliveira, Alaerte Rosa de Souza e Cristino Ribeiro Malta Neto

Fica o Advogado do autor intimado para pagar as custas da Carta Precatória de intimação do réu Joaquim Carlos de Oliveira, da sentença homologatória de acordo, na Comarca de São Luiz de Montes Belos,GO, sob pena de devolução da CP sem cumprimento

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.53948 – Ação Penal
Acusado: OSLAN DUARTE SANTANA
Vítima: Fabrício Alves dos Santos
Infração: Art. 121, § 2º, inciso III (perigo comum), do CPB.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escrito profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, Centro, nesta cidade. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de julho de 2012, às 15h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0000.3296-0/0
Requerente: ADEILTON BARROS FARIAS
Advogado(a): Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido(a): SHOPTIME
Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago – OAB-SP 145.521

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 13 de junho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0004.0165-4/0

Requerente: JOSIMAR AIRES DE FREITAS
Advogado(a): Dr. Cristiane Ribeiro do Prado Acácio – OAB-TO 5227
Requerido(a): PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

DESPACHO: ...Intime-se o autor para emendar a inicial, ajustando-a ao conteúdo econômico almejado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3468-8/0-Cobrança

Requerente: BONFIM SOARES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 16 de agosto de 2012, às 14:45 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.0000.2701-9/0**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Florival Gomes da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no **dia 12/7/2012, às 10:30h**. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revela (artigos 23 e 20, LJE). (...) Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2011.0012.2751-0/0 - JECÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Francisco Alves Meneses
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Designo audiência de conciliação rito ordinário para o dia **12/7/2012, às 10:00 horas**. (...) Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.5136-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA
Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546
Excepto: BANCO DE LAGE LANDEN
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 156/160, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 28 de julho de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.8909-5 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: ANTONIO BELARMINO FILHO
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL – OAB/TO 3671 A

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48:00 horas (quarenta e oito).. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0002.9061-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: ANTONIO BENTO DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/109, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.0785-2 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: LUZIRENE SILVA BARBOSA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 72/90, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0012.8247-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: JUSTINA ALVES BENICIO
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 52/72, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.7813-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARIA SIMONIN MENDES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 71/91, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.1165-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: AUGUSTO MARTINS COSTA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO - INTIMAÇÃO – “Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 67/87, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Entendo desnecessária a intimação do recorrido eis que apresentou suas contra razões às fls. 90/97. Providenciem o endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8249-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARIA BANDEIRA DE SÁ
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO - INTIMAÇÃO – “Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 56/76, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido a tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se esse Juízo atribuir efeito suspensivo a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Entendo desnecessária a intimação do recorrido eis que apresentou suas contra razões às fls. 79/86. Providenciem o endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0004.2166-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: LOURIVAL PEREIRA ALVES
 Advogados: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...às fls. 59, consta petição do INSS pugnando pelo arquivamento desse feito, em face de outro processo com mesmas partes, pedido e causa de pedir. Verifico que é caso de extinção do feito, sem resolução do mérito, e que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 do CPC. Passo a elencar o motivo suficiente para extinguir o feito. Com efeito, é caso de ser reconhecida a litispendência. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC... Arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)... Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1215-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: LOURIVAL ALVES DA SILVA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo a apelação cível do INSS, posto que preenche os requisitos básicos de admissibilidade. Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões e após remetam-se os autos como nossas homenagens ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1216-3 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo o presente recurso. Intimem-se a outra parte para apresentar contra-razões. Após, ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1174-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: DEUSINA RIBEIRO COSTA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo a Apelação Cível do INSS, posto que preenche os requisitos básicos de admissibilidade. Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões e após remetam-se os autos como nossas homenagens ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8257-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: BENEDITA PAIVA PUGAS DE OLIVEIRA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo a Apelação Cível do INSS, posto que preenche os requisitos básicos de admissibilidade. Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões e após remetam-se os autos como nossas homenagens ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8245-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: ARNALDO ROCHA GONÇALVES
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo a Apelação Cível do INSS, posto que preenche os requisitos básicos de admissibilidade. Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões e após remetam-se os autos como nossas homenagens ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8256-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: JOÃO FERNANDES DE SOUSA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Recebo a Apelação Cível do INSS, posto que preenche os requisitos básicos de admissibilidade. Intimem-se a parte autora para apresentar contra-razões e após remetam-se os autos como nossas homenagens ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.5779-0 – ORDINÁRIA

Requerente: CATIA MARIA PINTO – CLEIANE DOS SANTOS COSTA – DALVINA ROSA MIRANDA – DELZA SOUSA MACHADO – DELZIANE SOUZA MACHADO RIBEIRO – EDI FATIMA BANDEIRA RIGOLI – ELIESIA DOS SANTOS CAMPOS – EURIDES DIAS DA SILVA PEREIRA – GHISLAINE DA SILVA PRADO – GISELE DA SILVA PRADO
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267., inciso I do mesmo diploma processual... Pedro Afonso, 29 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.5779-0 – ORDINÁRIA

Requerente: RUI SOARES MENESES – SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU – SONIA MARIA CAVALCANTE MOTA – VALDEMIRO MACEDO COSTA BRASILEIRA – VALÇDENISABEZERRA BARROS VALADARES – VALDISA NEVES DA CRUZ – WALDIRENE XAVIER MACHADO – ZULMIRA AQUINO BARROS – ZENAIDE DE ALENCAR LOPES – VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267., inciso I do mesmo diploma processual... Pedro Afonso, 29 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7717-0**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença
 Requerente: Sebastião Marques dos Santos
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do LAUDO PERICIAL juntado aos autos fls. 67/68.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3573-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Vilson Cerqueira Barbosa
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitória
 Requerente: RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA
 Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha
 Requerido: Construtora Jalapão
 Advogado : Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB nº 2412 - Dra Elaine Ayres Barros- OAB nº 2.402
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Intime-se o Requerido para manifestar, no prazo de 10 (de) dias, a cerca dos cálculos apresentados pelo requerente de fls. 318327. Ponte Alta do Tocantins/TO., 12 de junho de 2012. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. ”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7653-0

AÇÃO: Pensão por Morte
 Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0009.2864-0

Ação: Demarcatória
 Requerente: Jonas Demóstenes Ramos e Clair CMizue Mizota
 Advogado: Dr. Jonas Demóstenes Ramos –OAB nº 13568 e Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO nº1.821

Requeridos: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO nº1007

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida pela ECT, sob a alegação de que a requerida MUDOU-SE.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2235-7

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito Combinado com Compensatória de Danos Morais, com Peido de Antecipação de Tutela

Requerente: Erotides Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Renato Godinho - OAB nº 2550

Requerido: Banco BMC S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida pela ECT, sob a alegação de que o requerido MUDOU-SE.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5099-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Advogado(a): DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943

Executado: ALBINO ARAÚJO REIS E OUTROS

Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 75/75v e autos em apenso: “A ação ordinária de cobrança ainda não fora julgada, de modo que ausente interesse processual no apensamento para fins de aproveitamento de penhora – conforme requerimento de folha 67. determino o imediato desapensamento, para fins de regular processamento da ação ordinária. Providencie-se o necessário, mediante certificação.” Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4361-2/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requente: ABERLARDO BEZERRA NETO.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BANCO FINASA BMG S/A

Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 69/119: “Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Int. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4085-5/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotor(a) de Justiça: DRª. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado(a): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 182, 184 e 205/213:

“Nestes autos de Ação Civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vistas às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificadas e objetiva – sendo que a inércia implicará em julgamento levando-se em consideração o contido no processado até aqui. Providencie-se o necessário.” Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5372-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado (a): DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B

Requerido: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS

Advogado(a): DR. LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 182, 184 e 205/213: “o valor bloqueado será destinado ao pagamento das custas pendentes, ausente a possibilidade levantamento pela parte executada – já que o adiantamento de custas ocorrerá com quitação pela parte exequente (e o saldo sequer trata de cálculo envolvendo custas adiantadas, mas tão somente finais). **Indefiro o pedido de folha 214.** Providencie-se o necessário para quitação das custas pendentes, mediante comprovação nos autos. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para sentença de extinção da fase executiva em cumprimento do julgado.” Int. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5250-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerido: EDINALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo.**” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5161-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (a): DRª. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Executado: GENÉSIO MANOEL BARRADO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA:

“Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo (locomoção e taxa judiciária).**” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1672-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): DRª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

Requerido: MARCIEL SENA MISSÕES

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS. 35/40: “Pelo exposto, o deferimento da assistência é medida que se impõe já que apresentada nos autos documentação apta a demonstrar não ter a empresa requerente condições financeiras para arcar com as despesas desta ação. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.1671-6/0 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requente: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ

Advogado (a): DR. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO 4255

Requerido: VALENTIM MIOTTO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA

FLS.29/44: “Vista a parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0924-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (a): DRª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

Executado: RENATA ANDRADE PEREIRA PARRIÃO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA:

“Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar a parte devedora e/ou seus bens foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente , nos termos do CPC, art. 791, III.” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9119-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado (a): DR. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

Requerido: LAYLA PEREIRA BARROS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA:

“Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III).” Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1683-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): DRª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

Requerido: KLAGISA TORREZAN

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA

FLS. 39/44: “Nestes autos verifica-se a incorrência da citação da parte requerida, conforme certificado à folha 38. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8659-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: VALTEMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado (a): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO 4.348
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
 Advogado(a): MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336/B - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS. 39/44: “Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1673-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): DRª. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO 1.962

Requerido: WASHINGTON MARTINS DA SILVA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS. 32 e 34: “Comprovada a hipossuficiência, o deferimento da assistência é medida que se impõe já que apresentada nos autos documentação apta a demonstrar não ter a empresa requerente condições financeiras para arcar com as despesas desta ação. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1703-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerido: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA FLS. 29v: “Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2316-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROGÉRIO GOMES MIRANDA E OUTROS

Advogado (a): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB/TO 706

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO

Advogado(a): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 47/51: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido – para condenar a parte acionada ao pagamento tão só do(s) décimo(s) terceiro(s) salário(s), inclusive proporcional e limitados ao prazo prescricional de cinco anos – conforme o caso e mediante a incidência de juros e correção monetária legais.** A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0599-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CEZARIA MARIA DA SILVA

Advogado (a): DRª. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: DR. MARCIO CHAVES DE CASTRO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/48: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade....** A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8390-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIZA LOPES AGUIAR

Advogado (a): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E FERNANDA DANTAS SAMPAIO

Advogado(a): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DE FLS. 659/680, 681/700 e 701/712: “Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente as contestações ofertadas.” Intime-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4819-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDO BATISTA DA SILVA

Advogado (a): DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3.156

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado(a): DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 242: “...**Diante do**

exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos acordados. Em havendo pendência de custas para quitação, providencie-se o necessário para tal. Se não e, transitada em julgado, arquivem-se.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6472-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OLANTINA FERREIRA RODRIGUES

Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 74/76: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade....** A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6127-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA GOMES DE ABREU

Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 68/70: “...**Diante do exposto e com fulcro no artigo 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade....** A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4816 - 4 – USUCAPIÃO.

Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS.

Procurador (A): DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

Requerido: ESP. MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE, Rep por NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1576 - 6 – MONITORIA

Requerente: AUTO POSTO MOURÃO LTDA.

Procurador (A): DR. RÔMULO NOLETO PASSOS. OAB/TO: 4654.

Requerido: SPA ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1576 - 6 – MONITORIA

Requerente: AUTO POSTO MOURÃO LTDA.

Procurador (A): DR. RÔMULO NOLETO PASSOS. OAB/TO: 4654.

Requerido: SPA ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4974 – 8 – (5566/99) - REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO.

Requerente: IDEVAN CARDOSO TAVARES.

Procurador (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/ TO: 601-

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para manifestar nos referidos autos, sobre os cálculos confeccionados pela contadoria deste juízo, juntado nos autos às fls.390/396.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2312 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. CICERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876/B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS/TO.

Procurador: Dr. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES. OAB/TO: 2154-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este fórum, de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14/ 08/ 2012 às 16hs00min, para audiência de instrução.”

Juizado Especial Cível**APOSTILA****Autos:2012.0003.3228-8**

Protocolo Interno: 10.708/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: RENATA COSTA DE ASSIS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: RENATO TÁSSIO MONTEIRO BARROS

Procurador: DR(A) FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB/TO: 413-A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2012.0003.32717**

Protocolo Interno: 10.751/12

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: JOEL BORGES CARVALHO

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: XAVIER TAVARES DA CRUZ E OUTROS

DESPACHO: ISSO POSTO, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 219 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face de não ser admissível o prosseguimento da demanda nesta Vara Especializada diante da prevenção do Juízo da 2ª Vara Cível deste Foro e necessidade de perícia técnica... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3210-5

Protocolo Interno: 10.690/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: ZELINDA CAVALCANTE PINTO BATISTA

SENTENÇA: ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3175-3

Protocolo Interno: 10.656/12

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: TIAGO GOMES LOPES

Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5109-2

Protocolo Interno: 10.497/12

Ação: ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RICARDO SOUZA DA SILVA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A

DESPACHO: Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3173-7

Protocolo Interno: 10.654/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANDERSON NONATO PEREIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 3783

DESPACHO: Bloqueio on line no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), realizado em 13 de maio de 2012. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4373-3

Protocolo Interno: 9990/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: DAMIÃO DO VALE COSTA

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: OSGIRLAN DE SOUSA GOMES

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: RENAJUD inexistente. BACENJUD inexistente. DIRP/Receita- Nada declarado nos últimos três anos. O exequente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora. Se não indicado bens no prazo acima, arquivar-se, com as cautelas legais. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5180-7

Protocolo Interno: 10.567/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOANA DOS REIS GUIMARÃES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO BRADESCO E BANCO FINASA S/A

Procurador: DR(A) MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO-OAB/TO: 3774

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a baixa na inscrição, objeto do acordo, e comprovar o ato com espelho atualizado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, em prol da exequente, no caso de descumprimento desta obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3247-4

Protocolo Interno: 10.728/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO

Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA FLORES-OAB/TO: 4584

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5197-1

Protocolo Interno: 10.584/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELSO DE SOTA CASTELO BRANCO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Procurador: DR(A): FÁBIO JABER-OAB/GO: 19.898

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5073-8/0

Prot.Int. n.º: 10.450/12

Reclamação: Ação Ordinária: Cominatória e Condenatória

Reclamante: Edna de Jesus Soares

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogados: Dra. Maria Thereza P. Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/GO 23.895

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de autorizar o serviço de reparos e o seu pagamento, cujo pedido foi concedido liminarmente em antecipação de tutela, e que CONFIRMO os efeitos da decisão concessória de fls. 27/29. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando a vigência do contrato de seguro quando ocorrido o sinistro e que houve por parte da reclamada o estorno dos valores das parcelas três e quatro, é de se restabelecer o pagamento para com a reclamada das prestações 3 (três) e 4 (quatro), na quantia de R\$ 371,40 (trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 742,80 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), e, para fins COMPENSAÇÃO DE VALORES, quais sejam, de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor da reclamante e de R\$ 742,80 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) em favor da reclamada, fica ainda para efeito de restabelecimento do pagamento do prêmio, a importância de R\$ 292,80 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). - Assim, a reclamada, caso queira, deverá providenciar a expedição de boleto bancário a reclamante, no valor de R\$ 292,80 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), visando o pagamento do restabelecimento do prêmio do seguro contratado, até então, validado. - IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que o mero descumprimento contratual decorrente da negativa de cobertura de seguro de veículo não configura danos extrapatrimoniais. -Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional -TO-, 15 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 20090008.5433-0

Protocolo Interno: 9281/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIEL RODRIGUES LIMA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: WESLEY JHONE DE ABREU

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo no prazo ora fixado, o

processo ser arquivado, o que será feito independente de nova intimação.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3169-9/0

Prot.Int. n.º: 10.650/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Francisca Rodrigues Pinto

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2.550

Reclamada: Tam – Linhas Aéreas S/A

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 439,73 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), a título de indenização por danos materiais ou restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 15 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7402-7

Protocolo Interno: 9872/10

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: CERÂMICA SÃO JOSÉ E OUTRO

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Se tiver interesse, expeça-se auto ou termo de adjudicação, e mandado de remoção que deverá ser cumprido às expensas da exequente. Se não tiver interesse, designe-se leilões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2012.0000.5158-0

Protocolo Interno: 10.545/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A) MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO-OAB/TO: 3774

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a baixa no gravame que pende sobre o veículo da presente ação no DETRAN-TO, e comprovar o ato com espelho atualizado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de metade da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, em prol do exequente, no caso de descumprimento desta obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0010.4628-2/0 – Execução Penal**

Reeducando: Leonardo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Roberto da Silva, advogado do reeducando, intimado para audiência de justificação designada para o dia **10/07/2012, às 13:00 horas**, no Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS Nº 2011.0005.7885-8/0 – Pedido de Progressão de Regime

AUTOR: Leonardo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Roberto da Silva, advogado do reeducando, intimado para audiência admonitória designada para o dia **10/07/2012, às 13:10 horas**, no Fórum de Tocantínia – TO.

SENTENÇA**AUTOS Nº 2007.0003.5192-8**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ROBERTO CARLOS FERREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ROBERTO CARLOS FERREIRA DE FRANÇA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-Se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal.”

AUTOS Nº 2008.0000.8846-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSÉ DIAS RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ DIAS RODRIGUES OLIVEIRA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-Se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal.”

AUTOS Nº 2007.0003.5189-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-Se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.1051-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: ALBERTINO FERREIRA AMORIM

ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB-TO 1824

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do autor do fato **ALBERTINO FERREIRA AMORIM** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-Se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro. MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 2010.0005.0926-2/0 Ação de Divorcio Judicial Litigioso, em que é Requerente- Daniel Carvalho dos Santos e Requerido- Maria Aparecida Martins Barros, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a presente para intimar o requerido da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, DECRETO O DIVORCIO DE DANIEL CARVALHO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MARTINS BARROS. Por se tratar de direito postestativo, não há que se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida as sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providencias, arquite-se com baixa. P.R.I. Xam. 30/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito, E par que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO: 2010.0005.0926-2/0**

Requerente: Daniel Carvalho dos Santos

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerido; Maria Aparecida Martins Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado intimado da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrito : Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, DECRETO O DIVORCIO DE DANIEL CARVALHO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MARTINS BARROS. Por se tratar de direito postestativo, não há que se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida as sentença, via edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providencias, arquite-se com baixa. P.R.I. Xam. 30/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito, E par que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br